

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
CURSO DE MESTRADO

Ana Cristina Nascimento Freire

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO: análise do inquérito civil da Divisão de Tutela Coletiva do Ministério Público Federal.

Recife
2017

ANA CRISTINA NASCIMENTO FREIRE

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO: análise do inquérito civil da Divisão de Tutela Coletiva do Ministério Público Federal.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, da Universidade Federal de Pernambuco, como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestrado em Direitos Humanos, sob orientação do Prof. Dr. Artur Stamford da Silva, e coorientação da Profa. Karina Nogueira Vasconcelos.

Área de concentração: Cidadania e Práticas Sociais.

Recife

2017

Catálogo na fonte
Bibliotecário Jonas Lucas Vieira, CRB4-1204

F866c Freire, Ana Cristina Nascimento
Corte Interamericana de Direitos Humanos e Complexo Prisional do Curado: análise do inquérito civil da divisão de tutela coletiva do Ministério Público Federal / Ana Cristina Nascimento Freire. – Recife, 2017.
166 f.: il., fig.

Orientador: Artur Stamford da Silva.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação. Direitos Humanos, 2018.

Inclui referências, apêndices e anexos.

1. Complexo Prisional do Curado. 2. Corte Interamericana de Direitos Humanos. 3. Encarceramento em massa. 4. Humanização do Direito Internacional. I. Silva, Artur Stamford da (Orientador). II. Título.

341.48 CDD (22.ed.)

UFPE (CAC 2018-109)

ANA CRISTINA NASCIMENTO FREIRE

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO: análise do inquérito civil da Divisão de Tutela Coletiva do Ministério Público Federal.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, como requisito parcial para a obtenção do título de mestrado em **Direitos Humanos**.

Aprovada na data de 28 de novembro de 2017.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Artur Stamford da Silva
Orientador – PPGDH/UFPE

Profa. Dra. Karina Nogueira Vasconcelos
Coorientadora – Direito/UFPE

Profa. Dra. Ana Maria Barros
PPGDH/UFPE

Prof. Dr. José Luciano Gois de Oliveira
Direito/Unicap

Recife-PE
2017

Assim como fiz com minha monografia da graduação, dedico esta dissertação de mestrado aos meus padrinhos Diris Guerra de Moraes Torres (*in memoriam*) e Jarbas Torres. Ela me ensinou a ler, e ele me possibilitou prosseguir na seara acadêmica. Ambos me deram à luz no sentido mais nobre da palavra.

AGRADECIMENTOS

Iniciei esses agradecimentos antes mesmo de conceber esta pesquisa, e certamente não encerrarei com a conclusão da dissertação.

Mesmo certa de que isso não me torna superior a eles, tendo em vista que possuem conhecimentos e vivências preciosas que jamais alcançarei, agradeço por concluir um mestrado quando meus pais sequer tiveram a oportunidade de acessar o ensino fundamental.

Agradeço por ter sabido durante essa especialização que eu sou neta de índios *Kambiva*. As culturas indígenas fazem pulsar meu coração desde as minhas memórias mais remotas... Ao longo do processo precisei resistir para prosseguir, e essa informação que remete a uma parte das minhas origens, de algum modo ampliou minha responsabilidade.

Agradeço aos pedintes, pessoas em situação de rua, e todos os seres humanos em face dos quais pesam as experiências da invisibilização e indiferença... Quando estive desmotivada e cansada, esses mestres e mestras me surgiram nos mais diversos contextos, como ocorre todos os dias... Mas no período da pesquisa me lembraram que o fardo de um mestrado é na verdade um privilégio, e indubitavelmente deve demandar o compromisso do não desperdício da oportunidade de fala que títulos normalmente “suprimem” de outros âmbitos.

Agradeço a todo/as que arriscam suas existências dentro do sistema carcerário com denúncias, reivindicações e trabalhos voluntários... Vocês representam o liame mais forte na construção do que diuturnamente cristãos definem como Céu, que nas palavras de **Ravi Shankar**, nada mais é do que o lugar onde todos cuidam de todos... Graças ao que vocês representam, o amor e a solidariedade ainda não foram vencidos pelo ódio e pela brutalidade....

Assim, agradeço pelas chances de sonhar e poder realizar um sonho... O de efetivar uma pesquisa acerca de algo que de diversos modos me confronta, nos campos profissional, ético, espiritual e político.

E no que se refere aos sonhos que sempre me moveram, aprendi que nunca chegam destituídos de abdições e obstáculos, somente sendo concretizados graças à fé, estímulo, inspiração e suporte de muitas pessoas. Sendo assim, este mestrado não teria sido possível sem:

Meu orientador, por ter me desafiado... Por ter sido silente em determinados

passos, e determinante para minha continuidade em outros... Em meio a tudo, agradeço especialmente por ter prontamente deferido meu pedido de trancamento do mestrado, mesmo estando vivenciando um terremoto no Chile... Entendo que esse momento resume bem o quanto que foi importante contar com sua força, inteligência e objetividade. Agradeço sinceramente pela coragem e inquietude para ser o que é.

Karina Vasconcelos, que resgatou minhas esperanças nos momentos mais críticos, se configurando na manifestação mais generosa de todos os professores e professoras que tive em vida. Aprendi que tempo e atenção é o que temos de mais valioso para dedicar a quem quer que seja, especialmente na área acadêmica... Entendi o quanto que isso engrandece a técnica, trazendo um sentido mais amplo para títulos.

Denise Maria Moura e Silva, uma amiga-irmã que esteve comigo desde antes dos processos seletivos. Concordamos que vivemos dois mestrados ao mesmo tempo... Então agradeço por ter compartilhado seu lar, suas preces, seus erros e acertos, e por ter me aproximado da temática carcerária. Gratidão particular por sua presença nas lágrimas mais densas e nos sorrisos mais abertos.

Sandro Sayão, não apenas pelos conhecimentos transmitidos, mas principalmente por acreditar, defender e trabalhar muito em favor do PPGDH. Agradeço por amar em cada gesto e em cada palavra à docência...

Maria Virgínia Leal, pelo exemplo de disciplina e autenticidade na Universidade... Pela sensibilidade que não se perde em teorias... Pela coragem para se posicionar.

Marcelo Pelizzoli, pelos discursos convertidos em práticas, pelas práticas convertidas em discursos... E acima de tudo, pelo acolhimento.

Socorro Ribeiro, pelas primeiras lições que recebi na vida relativas a como contornar obstáculos com serenidade... Por ter me levado a sério aos 10 anos de idade.

Jorge Ferreira, por vivenciar a segurança pública com coragem, humanidade, e sempre embasado em conhecimento e respeito às leis. Pela atenção e compromisso dedicados ao exercício de suas funções, mesmo nos momentos mais delicados. Pelos sorrisos, amor e poesia.

Maurício Melo, por todo apoio fornecido na fase final do mestrado. “Anjo da guarda” é um termo que define.

Francisco Teles (in memoriam), **Alena Guerra** e **Celina Teles**, pelas oportunidades, estímulos e acarinhamentos... Por terem sido minha família por alguns momentos, e acreditado sempre! Alena, por ser uma das pessoas mais lindas do mundo! Celina, pela sinceridade, pelos conselhos, pelas lágrimas que compartilhamos lembrando minha madrinha ao olhamos uma para outra.

Margareth Pires, pelos esforços decorrentes da docência nas escolas públicas mais precarizadas, acrescidos daqueles relativos ao cultivo da esperança... Obrigada por reconhecer e preservar o aspecto *resistência* nas garotinhas teimosas.

Colegas de turma, por terem caminhado comigo, sem esquecer dos momentos, em que sem saberem, caminharam por mim. Foi-me negado em diversos momentos estar fisicamente próxima... E isso me trouxe a certeza de que o que nos une está além de seminários, debates, aulas, artigos...! Declaro-me feliz em compartilhar essa trajetória com quem realmente se importa, com quem efetivamente acredita... Com quem disserta bem, mas vive e luta muito melhor...! Confirmamos em diversos momentos o quanto que é difícil ser o que somos... Porque não se trata de uma opção simples, como escolher um programa de pós-graduação. Nascemos bem antes, e permanecemos depois! Antes do imperativo do definir, padecemos da necessidade do sentir! (Independentemente de tempo, espaço, dores e medos). **Elis Costa, Denise Moura, Mariana Arcoverde, Fernanda Matos, Julieta Jacob, Bruno Correia, Bruno Arrais, Gonzalo Salcedo, Rafael Morato, Heloísa Santos**... Eu não teria concluído esse mestrado sem vocês.

Amigos da Escola de Aplicação de Petrolina, que toleraram meus primeiros questionamentos acerca do mundo (política, (in)justiça social e outros devaneios): **Amanda Lima, Adhemilton Rogers, Danilo Andrade, Aridiana Paula, Bruno Paixão, Andrea Nascimento, Carlos Eduardo, Danilo Vilela, Dennis Calazans, Dayana Guerra, Emilli Natalia, Alita Ruth, Heloyse Cirilo, Thiago Menezes, Anne Kallyne, Édi Almeida, Camila Arcanjo, Helda Geane, Charly Oliveira, Gutemberg Loura, Emylly Figueiredo, Fábio Rezende, Danilo Emmanuel, Aline Raquel, Mayane Gomes, Katianne Amorim, Rita Isadora, Aionne Guimarães**... *Flávio e Dalécio (in memoriam)*.

Aos professores cujas militâncias me inspiram profundamente: **Maria Cristina Figueiredo, Luis de la Mora, Allene Lage, Fátima Lucena, Aida Monteiro e Alexandre Simão**. E pelos mesmos motivos mas no âmbito da Defensoria Pública da União, agradeço a **André Carneiro Leão e Ricardo Russell Brandão**.

Parceiros de trabalho da Unidade de Audiências de Custódia do Fórum de Jaboatão dos Guararapes/PE, **Pablo Paes**, **Bruno Pessoa**, **Emmanuel Nilson** e **Rebeca Oliveira**... Pelo imensurável apoio... Por serem pessoas boas em meio aos que perderam a empatia e as esperanças.

Otávio Ribeiro Pimentel, por citar teóricos e principalmente por se fazer um referencial no exercício da magistratura.

Amigos/as da Arte de Viver, pelo compartilhamento diuturno da busca por autoconhecimento... **Ismael Mastrini** (um dos maiores especialistas em cárceres do mundo, que tem o amor como principal instrumento de suas práticas, ou seja, sem custos, de fácil alcance e eficácia ainda incomparável com qualquer outro método de ressocialização no sentido mais amplo, o de pertencimento); **Aurenice Acioly** (por transitar entre tudo e todos com a postura de quem efetivamente sabe que o mundo é compartilhado); **Augusto Evangelista** (pelo forte senso de observação tantas vezes aplicado em benefício de pilares menos egoísticos); **Barbara Maranhão** (por tantas vezes abdicar do próprio conforto para nutrir esperanças e fortalecer o senso de cuidado no mundo); **Andrea Patriota** (pelo senso de justiça e amizade); **Amanda Borges** (por ser a melhor das filhas e pela formidável firmeza de caráter); **Anayse Lima** (pela franqueza mais leve que já conheci); **Nívea Varejão** (pela sabedoria que é mais vivenciada do que falada); **Suzana Nawaar** (por ser maravilhosa sem ofuscar ninguém); **Manuela Barradas** e **Fernanda Barradas** (por todos os sorrisos não tolhidos)... **Ibere Jandir** (pelo acolhimento dedicado diuturnamente aos “gregos” e “troianos”)... Os (re)encontros que tenho com cada um/a, se constituem em fontes de inspiração em âmbitos diversos e ao mesmo tempo complementares.

Padre **João Batista Ferreira** e **Maria Camila Florêncio**, pelo apoio nunca adiado. Mestres Raul e Haiashi **Kawamura**... Pelo karatê.

Labybe Ebrahim, **Amanda Montenegro**, **Tatiane Costa**, **Micaele Falcão**, **Janicleide Ribeiro**, **Sandra Dias**, **Teka Dantas**, **Karina Carvalho**, **Anislayne Brandao**, **Geraldo Augusto Lira Bastos**... Cada uma representa uma época da minha existência! Por muito me ensinarem. Amo, agradeço e me inspiro em vocês!.

Gratidão aos meus irmãos, **Aparecido Freire** e **Antonio Freire**. Gratidão aos meus genitores, **Francisca** e **Domingos**.

Agradeço pela existência de **Pepe Mujica Freire**, meu cachorro... A alegria que infalivelmente se faz presente.

Agradeço aos que não agradeço... Agradeço aos que não agradeço.

Meteram-me a mim e a mais trezentos companheiros de infortúnio e de cativo no estreito e infecto porão de um navio. Trinta dias de cruéis tormentos, e de falta absoluta de tudo quanto é mais necessário à vida passamos nessa sepultura até que abordamos as praias brasileiras. Para caber a mercadoria humana no porão fomos amarrados em pé e para que não houvesse receio de revolta, acorrentados como animais ferozes das nossas matas, que se levam para recreio dos potentados da Europa. Dava-nos água imunda, podre e dada com mesquinhez, a comida má e ainda mais porca: vimos morrer ao nosso lado muitos companheiros à falta de ar, de alimento e de água. É horrível lembrar que criaturas humanas tratem a seus semelhantes assim e que não lhes doa a consciência de levá-los à sepultura asfixiados e famintos!

Maria Firmina dos Reis (1825-1917)

It is said that no one truly knows a nation until one has been inside its jails.

Nelson Mandela (1918-2013)

RESUMO

O cerne da pesquisa é a análise da intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Complexo Prisional Prisional do Curado, através do exame de informações contidas no Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38, da Divisão de Tutela Coletiva do Ministério Público Federal, que foi instaurado com o escopo de acompanhar as providências adotadas para cumprimento das medidas cautelares e provisórias cominadas ao Estado Brasileiro pela Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos. Dentre a totalidade do material analisado, a pesquisa envolve também documentos como relatórios dos representantes dos denunciadores e do Estado Brasileiro, que não constam no Inquérito Civil, mas nas documentações publicadas pela Corte e por petionários em seus respectivos *sites*. Perpassando uma vertente interdisciplinar, que tem como principais matérias norteadoras direitos humanos, criminologia e direito internacional, teoriza-se como o paradigma punitivo da prisão foi disseminado no mundo, e influenciado por marcos político-econômicos. Ressaltam-se consequências de medidas de encarceramento em massa, exemplificando como elas reverberam em toda a sociedade, buscando-se traçar no contexto do Estado de Pernambuco, indicativos dos contributivos da tutela internacional para o saneamento de graves violações a direitos humanos, que apesar de registradas em âmbitos carcerários, envolvem consequências não restritas a esses espaços.

Palavras-chave: Complexo Prisional do Curado. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Encarceramento em massa. Humanização do Direito Internacional.

ABSTRACT

The focus of the research is the analysis of the intervention of the Inter-American Court of Human Rights in the Prison Complex of the Curado, through the examination of information contained in Civil Inquiry No. 1.26.000.002034/2011-38, of the Division of Guardianship of the Federal Public Ministry, which was established with the scope of monitoring the measures taken to comply with the precautionary and provisional measures entered into with the Brazilian State by the Commission and the Inter-American Court of Human Rights. Among the total of the analyzed material, the research also involves documents such as reports of the representatives of the denouncers and the Brazilian State, which are not included in the Civil Inquiry, but in the documents published by the Court and by petitioners on their respective websites. Crossing an interdisciplinary strand, whose main guiding subjects are human rights, criminology and international law, it is theorized how the punitive paradigm of prison was disseminated in the world, and influenced by political-economic frameworks. Emphasis is given to the consequences of mass incarceration measures, exemplifying how they reverberate throughout society, in the context of the State of Pernambuco, indicative of the taxpayers of international tutelage to sanction serious violations of human rights, which despite registered in prisons, involve consequences not restricted to these spaces.

Keywords: Curing Prison Complex. Inter-American Court of Human Rights. Mass Encarceration. Humanization of International Law.

RESUMEN

El núcleo de la investigación es el análisis de la intervención de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en el Complejo Prisionero Prisionista del Curado, a través del examen de informaciones contenidas en la Encuesta Civil nº 1.26.000.002034/2011-38, de la División de Tutela Colectiva del Ministerio Público Federal, que fue instaurado con el alcance de acompañar las providencias adoptadas para el cumplimiento de las medidas cautelares y provisionales comisionadas al Estado Brasileño por la Comisión y Corte Interamericana de Derechos Humanos. Entre la totalidad del material analizado, la investigación involucra también documentos como informes de los representantes de los denunciados y del Estado brasileño, que no constan en la Encuesta Civil, sino en las documentaciones publicadas por la Corte y por peticionarios en sus respectivos sitios. En el marco de una vertiente interdisciplinaria, que tiene como principales materias orientadoras derechos humanos, criminología y derecho internacional, se teoriza como el paradigma punitivo de la prisión fue diseminado en el mundo, e influenciado por marcos político-económicos. Se resaltan las consecuencias de medidas de encarcelamiento masivo, ejemplificando cómo reverberan en toda la sociedad, buscando trazarse en el contexto del Estado de Pernambuco, indicativos de los contribuyentes de la tutela internacional para el saneamiento de graves violaciones a derechos humanos, que a pesar de registradas en ámbitos carcelarios, implican consecuencias no restringidas a esos espacios.

Palabras claves: Complejo Prisionista del Curado. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Encarcelamiento en masa. Humanización del Derecho Internacional.

SOMMARIO

Il nucleo di ricerca è l'analisi della Corte interamericana dei diritti umani intervento in Prigione Complesso Curado, esaminando le informazioni nel civile Inchiesta n 1.26.000.002034/2011-38, Divisione di protezione collettiva del Ministero pubblico federale, che è stato istituito con lo scopo di seguire le misure adottate per rispettare le misure precauzionali e provvisorie sanzionati alla Commissione di Stato e Corte interamericana dei diritti umani. Tra tutto il materiale analizzato, la ricerca coinvolge anche documenti come relazioni dei rappresentanti delle denunciati e il governo brasiliano, che non sono inclusi nel sondaggio civile, ma la documentazione pubblicata dalla Corte e dei firmatari sui rispettivi siti web. Che corre lungo un aspetto interdisciplinare, il cui principale grezzo guidare i diritti umani, la criminologia e diritto internazionale, si è teorizzato come il paradigma punitiva di prigione era diffusa nel mondo e influenzato da traguardi politici ed economici. L'accento è posto sulle conseguenze delle misure di incarcerazione di massa, esemplificando come si riverberano nella società, nel contesto dello Stato del Pernambuco, indicativo dei contribuenti della tutela internazionale per sanzionare gravi violazioni dei diritti umani, che nonostante registrati nelle zone di custodia, coinvolgere conseguenze non limitate a questi spazi.

Parole chiave: Curing Prison Complex. Corte interamericana dei diritti umani. Incarcerazione di massa. Umanizzazione del diritto internazionale.

SOMMAIRE

Le noyau de recherche est l'analyse du complexe Cour interaméricaine des droits de l'homme dans l'intervention Prison Curado, en examinant l'information dans l'enquête civile n ° 1.26.000.002034/2011-38, Division de la protection collective du ministère public fédéral, qui a été créé avec la portée de suivre les mesures prises pour se conformer aux mesures conservatoires et provisoires approuvées à la Commission d'Etat et la Cour interaméricaine des droits de l'homme. Parmi tous les documents analysés, la recherche comporte aussi des documents que les rapports des représentants des plaignants et le gouvernement brésilien, qui ne sont pas inclus dans l'enquête civile, mais la documentation publiée par la Cour et les requérants sur leurs sites Web respectifs. Longeant un aspect interdisciplinaire, dont les principaux droits de l'homme, guide premières Criminologie et du droit international, il est théorisé comme paradigme punitif de la prison était très répandu dans le monde et influencé par les étapes politiques et économiques. Nous insistons sur les conséquences de l'incarcération de masse mesurent, ce qui illustre la façon dont ils se répercutent dans toute la société, cherchant à attirer dans le cadre de l'État de Pernambuco, indicatif de la contribution de la protection internationale pour l'assainissement des violations graves des droits de l'homme, qui, malgré enregistrés dans les prisons, impliquent des conséquences non limitées à ces espaces.

Mots-clés: Complexe pénitentiaire de cure. Cour interaméricaine des droits de l'homme. L'encerclement de masse. Humanisation du droit international.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Dados do 1º e 2º Relatório da República Federativa do Brasil (2014/2015)	71
Quadro 2 – Sumarização do Inquérito Civil	74
Figura 1 – Gráfico	48
Foto 1 – Fotografia de protesto dos moradores do entorno do Complexo	99

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ALEPE	Assembleia Legislativa de Pernambuco
APT	Associação para a Prevenção da Tortura
ASPs	Agentes de Segurança Penitenciária
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CECH	Centro Estadual de Combate à Homofobia
CECPT/PE	Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura
CEDH	Conselho Estadual de Direitos Humanos
Cefospe	Centro de Formação do Servidor Público do Estado de Pernambuco
Cenip	Centro de Internação Provisória
CF/88	Constituição Federal de 1988
CGCT	Coordenação Geral de Combate à Tortura
CICA	Centro Integrado da Criança e do Adolescente
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNPCT	Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança
Cotel	Centro de Observação e Triagem Professor Everardo Luna
DEPEN	Departamento penitenciário Nacional
DHPP	Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
DPE	Defensoria Pública Estadual
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EJA	Programa de Educação de Jovens e Adultos
GEQP	Gerência de Educação e Qualificação Profissional
GOD	Grupo Operacional de Drogadição
HCTP	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
IML	Instituto Médico Legal
LACEN	Laboratório Central de Saúde Pública
LEP	Lei de Execução Penal
LGBTT	Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transgêneros
Libras	Lingua Brasileira de Sinais
MEPCT/PE	Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco
MNDH	Movimento Nacional de Direitos Humanos
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MP	Ministério Público Estadual

MPF	Ministério Público Federal
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OPCAT	Protocolo Facultativo à Convenção contra à Tortura e outros Tratamentos ou Penas
PABA	Presídio Advogado Brito Alves
PAMFA	Presídio Aspirante Marcelo Francisco de Araújo
PASJ	Penitenciária Agroindustrial São João
PEPDDH	Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos
PFDB	Presídio Frei Damião de Bozzano
PFDC	Penitenciária Professor Barreto Campelo
PIG	Presídio de Igarassu
PJJALB	Presídio Juiz Antônio Lins do Rêgo Barros
PM	Polícia Militar
PPBC	Penitenciária Professor Barreto Campelo
PPDDH	Programa de Pós- Graduação em Direitos Humanos
PRPE	Procuradoria da República em Pernambuco
PSF	Programa Saúde da Família
SDS	Secretaria de Defesa Social
SEDS DH	Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
SEJDH	Secretaria Executiva de Direitos Humanos
SEMPRI	Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões
SERES	Secretaria Executiva de Ressocialização
SJDH	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
SNPCT	Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
SPT/ONU	Subcomitê para a Prevenção da Tortura das Org. das Nações Unidas
Suas	Sistema único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
Unesco	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco
UPE	Universidade de Pernambuco

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	19
2	CÁRCERE, VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E DIREITO INTERNACIONAL	25
2.1	PODER PUNITIVO E PLANETARIZAÇÃO: COLONIALISMO, NEOCOLONIALISMO E GLOBALIZAÇÃO	32
2.2	PUBLICIDADE DO DISCURSO ÚNICO E ENCARCERAMENTO EM MASSA	36
2.2.1	Programa de Segurança Pública "Pacto pela Vida" <i>versus</i> Audiências de Custódia	45
2.3	HUMANIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL	54
3	COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	59
3.1	BREVE HISTÓRICO ACERCA DO COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO	62
3.2	DENÚNCIAS E DENUNCIANTES	67
4	INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.000.002034/2011-38 DA DIVISÃO DE TUTELA COLETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	75
4.1	O PARADOXO DOS CHAVEIROS	77
4.2	QUESTOES DE SAUDE	79
4.3	SISTEMA PRISIONAL E DINHEIRO	80
4.4	REPERCUSSOES MUDIATICAS	85
4.5	ASSISTÊNCIA JURÍDICA	91
4.6	RECOMENDACAO: "COMECAR DO ZERO"	94
4.7	DESAPROPRIACAO DE CASAS NO ENTORNO DO COMPLEXO	96
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
	REFERÊNCIAS	112
	APÊNDICES	105
	ANEXOS	163

1 INTRODUÇÃO

O núcleo da pesquisa é a análise de informações constantes no Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38, da Divisão de Tutela Coletiva do Ministério Público Federal, abrangendo os volumes IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, constituídos entre maio de 2014 e junho de 2016.

O referido inquérito compreende a intervenção de órgãos da Organização dos Estados Americanos (Comissão e Corte) no Complexo Prisional do Curado, e foi instaurado com fulcro no art. 29, III, da Constituição Federal¹, e no o art. 6º, VII, alíneas *a* e *d*, da Lei Complementar nº 75/93², com o escopo de acompanhar as providências adotadas para cumprimento das medidas cautelares e provisórias cominadas ao Estado Brasileiro pela Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Adentrando nos aspectos metodológicos, impende esmiuçar que o Inquérito teve sua instrução iniciada com as medidas cautelares impostas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 2011, e posteriormente, em 2014, passou a escoltar as medidas provisórias definidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em virtude disso, o recorte temporal para o estudo dos autos se configura entre os anos de 2014 e 2016, o que se justifica pelas datas do decreto de medidas provisórias pela Corte nos autos do Volume IV, e da fase de acesso à documentação pela pesquisadora, período em que o último Volume constituído foi o XI³.

O acesso ao inquérito foi autorizado pelo Procurador da República Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior. Tendo a digitalização dos autos sido realizada em setor específico do Ministério Público Federal. E conforme já exposto em parágrafo anterior, a análise engloba oito volumes. do IV ao XI, sem, contudo, desconsiderar informações relacionadas aos autos do Inquérito, visando evitar ponderações eminentemente descontextualizadas do conjunto

¹ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...) III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (...).

² Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para: a proteção dos direitos constitucionais; (...) d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (...).

³ A qualificação é uma fase que antecede a defesa da dissertação, prevista no regimento do mestrado do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco.

documental.

Importa destacar que dentre a totalidade do material estudado, a pesquisa envolverá também documentos como relatórios dos representantes dos denunciantes, bem como do Estado Brasileiro, que não constam no Inquérito Civil, mas nas documentações publicadas pela Corte e peticionários em seus respectivos *sites*.

Buscando aperfeiçoar o processo de leitura, a pesquisadora procedeu com a sumarização dos volumes do inquérito a serem analisados, tentando facilitar também uma melhor compreensão do estudo para quem não teve acesso aos autos. Visando facilitar o fluxo da leitura, os sumários foram alçados como apêndices.

Cumprir frisar que no curso da pesquisa não ocorreu qualquer óbice para o levantamento de dados por parte da mestranda, em que pese a oficialidade resultante da gravidade das demandas envolvidas na intervenção da Corte no Complexo do Curado. Cumprindo esclarecer que o maior desafio para a confecção desta dissertação residiu no processo de abstração teórico, ou seja, na concatenação de três áreas de conhecimento: direitos humanos, criminologia e direito internacional.

Apesar de existir um caso prático que conecta elementos dessas três ciências, qual seja, a intervenção da Corte Interamericana no Complexo, desenvolver e relacionar seus conceitos através da escrita demandaram um esforço conjunto de observação da realidade e construção de um sentido investigativo eminentemente teórico.

Contudo, ainda que não seja uma pesquisa de campo, a presença no ambiente de cárcere através de trabalhos voluntários que não será detalhada na dissertação, foi balizadora para a eleição dos conceitos que, nessa oportunidade, melhor se integrassem à conjuntura em estudo.

A atuação profissional da pesquisadora, por sua vez, enquanto analista judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco, lotada na Unidade de Custódia de Jaboatão dos Guararapes, permitiu a convivência com “amostras” diuturnas acerca do público encaminhado ao sistema carcerário do Estado⁴.

⁴ Conforme Provimento nº03/2015, do Conselho da Magistratura de Pernambuco, o Polo de Audiências de Custódia de Jaboatão dos Guararapes é competente para realizar as audiências de presos em flagrantes nas comarcas do Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Moreno.

Assim, a decisão por estabelecer um tópico próprio para abordagem das audiências de custódia, partiu da observação de que se trata de uma política pública recente no Brasil, e mais ainda em Pernambuco. Sendo perceptível que a implementação ocorreu após a intervenção da Corte Interamericana no Complexo do Curado. Além disso, mesmo com a realização das audiências de cunho *garantista*, a maior parte das decisões, até a conclusão desta dissertação, permanece sendo no sentido de conversão das prisões em flagrante em preventivas. Destarte, também influíram na eleição das principais reflexões que subsidiam esta dissertação (relações entre cárcere, seletividade penal e criminalização da pobreza), a observação dos fluxos de pessoas presas apresentadas na Unidade de Custódia de Jaboatão, que abarca flagrantes efetivados em seis comarcas.⁵

Importante esclarecer em sede de introdução, que é vasta a gama de teóricos nas múltiplas áreas envolvidas, ao mesmo tempo em que o lapso temporal para a conclusão de um mestrado necessariamente é limitado. Assim, não existe a pretensão de se fornecer soluções às problemáticas, mas subsiste o intento de verter atenção para punições que ultrapassam as pessoas custodiadas, e condenam as próprias bases do estado democrático de direito.

Sempre reconhecendo a inesgotabilidade da temática, através do filtro da interdisciplinaridade, parte-se da percepção de que o Complexo Prisional, a Corte Interamericana, denunciantes e denunciados, são significativas representações dos direitos humanos e seus desafios, permeados de avanços e retrocessos, e de como temporalmente e espacialmente princípios basilares já amplamente reconhecidos, estão emaranhados com marcos de violações e tutelas. Importa compreender que, perpassando por ideias centrais de múltiplas áreas de conhecimento (direito internacional público, direito penal, criminologia, filosofia, sociologia, política e economia), poderão ser vislumbradas análises com perspectivas diversas acerca da temática carcerária, e nenhuma capaz de excluir a outra, mas plenamente complementares.

A fase de levantamento bibliográfico, portanto, foi norteadada pelo reconhecimento de que todos/as os/as estudiosos/as elencados/as, em feitos considerados proeminentes, contribuem para explicar algum aspecto do

⁵ A escrita desta dissertação foi concluída em dezembro de 2017.

complexo (adjetivo e substantivo) do Curado.

Nesse aspecto, sem olvidar o Direito Internacional e os Direitos Humanos que também subsidiam esta pesquisa, se abordará criminologia crítica nesta dissertação, “porque insere as questões do crime e do controle social na estrutura econômica e no sistema de poder político e jurídico das sociedades contemporâneas”. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 05).

Desse modo, cumpre frisar que a questão do Complexo Prisional do Curado na Corte Interamericana de Direitos Humanos será analisada, na medida do possível, de maneira interdisciplinar. Justificando-se nessa abordagem, a citação de especialistas oriundos de âmbitos diversos, numa tentativa de concatenar academicamente matérias que na realidade prisional já são interseccionadas.

Exemplificando a diversidade de pontos de vista dos teóricos acerca da matéria carcerária, Melossi e Pavarini preocupam-se em contextualizar suas abordagens com marcos econômicos e sociais. Foucault, possui essencialmente um alto grau de generalização e abstração (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 12-13). Rosa Del Olmo, por sua vez historiciza preponderantemente aspectos acadêmicos e sociológicos da criminologia na América Latina, a partir das relações com as nações colonizadoras. (Del OLMO, 2004) Loic Wacquant aborda vertentes do neoliberalismo e encarceramento em massa. (WACQUANT, 2004). Rusche e Kirchheimer problematizam as conexões entre crime, meio social e métodos de punição demonstrando a “relação mercado de trabalho/prisão e (...) a tese de que cada sistema de produção descobre o sistema de punição que corresponde às suas relações produtivas” (MELOSSI. PAVARINI, 2006, p. 05). Di Giorgi verte suas observações para a criminalização da pobreza (DI GIORGI, 2006). Enquanto que Zaffaroni relaciona o cárcere com seletividade penal e dialética entre Estado de direito e de polícia. Erving Goffman, em *Manicômios, prisões e conventos*, parte de premissas da psiquiatria para lançar sua definição de *instituições totais*. Destacando o quanto que os métodos de pesquisas são limitados ante a vastidão de variáveis que compõem os presídios:

Acreditava, e continuo a acreditar, que qualquer grupo de pessoas – prisioneiros, primitivos, pilotos ou pacientes – desenvolve uma vida própria que se torna significativa, razoável, e normal, desde que você se aproxime dela, e que uma boa forma de conhecer qualquer desses mundos é submeter-se à companhia de seus participantes, de acordo

com as pequenas conjunturas a que estão sujeitos. (...) Além disso, desejo advertir que minha interpretação tem, provavelmente, muita coisa de um homem de classe média; talvez eu tenha sofrido indiretamente com condições que pacientes de classe baixa suportavam com pouco sofrimento. (GOFFMAN, 2015, p. 8).

Assim, no mesmo sentido de Goffman, é indispensável sublinhar para leitores “distantes” da realidade carcerária, seja academicamente, seja vivencialmente, a subsistência da absoluta impossibilidade de se viabilizar respostas partindo de temas e justificativas simples, ou resumidas e restritivas. É preciso partir de uma multiplicidade de análises, transitando entre diversas matérias, para se aproximar das soluções mais saneadoras possíveis na diminuição das violações a direitos humanos. Afinal, estão sendo estudados espaços que de forma simbólica e efetiva concentram problemáticas sociais históricas, econômicas, raciais, jurídicas e políticas... Searas que se regulam diuturnamente dentro e fora das muralhas de concreto.

2 CÁRCERE, VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E DIREITO INTERNACIONAL

Pretende-se neste capítulo interseccionar as principais matérias que compõem esta dissertação, quais sejam, criminologia, no que tange ao encarceramento como método punitivo, direitos humanos e direito internacional. De modo que sejam demonstradas algumas interligações que lhes são inerentes.

Originado em meados do século XVII, o encarceramento se constitui em uma forma recente de método punitivo. (RUSCHE; KIRCHHEIMER. 2004, p. 23). E transpondo variantes institucionais, históricas e geográficas, denota-se a necessidade de pesquisas na área, tendo em vista os desafios vivenciados pela humanidade relacionados com esse âmbito essencialmente complexo.

Assim, independentemente das diversas conjunturas de ambientes prisionais, as ferramentas acadêmicas são necessárias para elaboração e implemento de meios de redução de danos, e para desenvolvimento de argumentos e medidas mais condizentes com os direitos humanos. Não se excluindo aqui, o balizamento da (ainda ambiciosa) extinção do paradigma punitivo de encarceramento.

A questão carcerária é dotada de enredamento porque abrange os maiores conflitos humanos, ou no mínimo subsome o ápice deles. Nessa seara, observa-se que os estudos existentes são interseccionais. Característica que permite associar à realidade do cárcere, temáticas como direitos humanos, história, criminologia, economia e política, enquanto aspectos interdependentes, no sentido de que uma matéria invariavelmente reverbera nas outras.

Atentando-se para a vertente multidisciplinar da matéria carcerária, no que diz respeito as conexões com outras áreas de conhecimento, o argentino Eugenio Raúl Zaffaroni⁶, frequentemente rememora dados históricos que demonstram que a construção estrutural legitimadora do poder punitivo enquanto arcabouço de poder, é identificável nos registros mais antigos do ser humano em convívio social:

(...) o ser humano não é concebível fora das relações interativas (de

⁶ Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

cooperação ou conflito) que vão criando estruturas de poder inicialmente em sociedades pequenas (tribos, clãs), depois em outras mais amplas (nacionais) e, por fim, estendem-se para abarcar o planeta (ZAFFARONI, 2007, p. 29).

Evidenciando que poder punitivo não pode ser considerado isoladamente, Zaffaroni traça vínculos entre a matéria carcerária, teoria política e o contexto internacional:

É impossível ignorar que a atual situação mundial constitui um fator determinante do escândalo que parece atingir a discussão no campo penal e político-criminal. (...) Este contexto não pode deixar de influir sobre nenhum teórico do direito e, por mais que se oculte sob os mais reluzentes enfeites jurídicos, a reação que suscita a presença descarnada do *inimigo da sociedade* no direito penal é de caráter político, porque *a questão que se coloca é – e sempre foi – dessa natureza.* (ZAFFARONI, 2007, p. 15-16).

Nesse prisma, tanto na origem como no desenvolvimento do encarceramento (enquanto método punitivo) sobrevieram processos de internacionalização. Inicialmente sob o aspecto da disseminação de fundamentos, e posteriormente, no campo da ampliação e manutenção de suas ações e discursos institucionalizadores.

Oriundas da interação entre esferas de conhecimento, são aplicadas aos estudos de cárcere definições como: “Internacionalização”, “operação planetária”, “tráfico transcontinental de idéias e políticas públicas”, “impacto transcontinental”, “regime internacional”, “integração mundial”, “alinhamentos planetários de políticas públicas” (WACQUANT, 2004. p. 11-12). Em suma, esses conceitos são usados para explicar e evidenciar o quanto que questões penais punitivas ultrapassam fronteiras.

Demonstrando essa afinidade entre estudos carcerários e a esfera internacional, academicamente impende rememorar que “os problemas penitenciários foram os primeiros, (...) a suscitar a organização dos congressos internacionais.” (HOBBSAWN apud del OLMO, 2004, p. 75):

Em (...) congressos internacionais sempre se discutem as formulações que devem ser acatadas na elaboração de “normas universais” em matéria delituosa para consolidar a nova ordem social. No começo, essa difusão se limitava exclusivamente aos países industriais, mas depois, ao se concretizar a expansão mundial do capitalismo, se estendeu às zonas periféricas e muito especialmente à América Latina. (del OLMO, 2004, p. 157)

Compreende-se que tais encontros acadêmicos de repercussão além fronteiras foram, em diversos graus, balizadores da consecução de políticas públicas de encarceramento, fornecendo e uniformizando hipóteses, criando e

rechaçando teorias, validando, descartando e padronizando objetivos e prioridades.

Um balanço da evolução histórica dos congressos internacionais aponta as mudanças profundas nos temas de discussão, que correspondem – como já tínhamos assinalado – às mudanças no capitalismo e portanto em sua ideologia, estabelecendo-se uma clara reação dialética entre ambos. (...) Tal qual sucedeu faz 100 anos, a potência dominante no capitalismo impõe os temas que devem ser discutidos nos congressos internacionais e a preocupação central é o *controle social dos “resistentes” para manter “a ordem e o progresso”* e evitar assim a revolução. Hoje em dia, todavia, a ameaça não são “as classes perigosas” dos países que faziam a revolução industrial. **Hoje em dia a ameaça se tornou transnacional.** (del OLMO, 2004, p. 151 e 156. Grifo nosso).

Ou seja, analisando-se as pesquisas de Rosa del Olmo, confirma-se que a questão carcerária está muito relacionada com a seara internacional, uma vez que o processo de transnacionalização do controle social coordenado pelos países hegemônicos, pugnou pela universalização na prevenção do delito e no tratamento do delinquente, reverberando até os dias atuais, nas práticas governamentais das nações consideradas subdesenvolvidas:

A presença latino-americana nos congressos internacionais é constante. Todavia sua participação é somente nominal. (...) Neste tipo de reunião o objetivo era estabelecer normas universais, mas como já se afirmou anteriormente, a forma de impô-las era desigual. Predominava uma política imperialista onde os “especialistas” são participantes dos países hegemônicos, que buscam nos outros participantes apenas votos de apoio a suas decisões. (del OLMO, 2004, p. 111-112).

Conforme esmiúça Loic Wacquant, especificamente em relação ao Brasil:

Em primeiro lugar, por um conjunto de razões ligadas à sua história e sua posição subordinada na estrutura das relações econômicas internacionais (estrutura de dominação que mascara a categoria falsamente ecumênica de “globalização”), e a despeito do enriquecimento coletivo das décadas de industrialização, **a sociedade brasileira continua caracterizada pelas disparidades sociais vertiginosas e pela pobreza de massa que, ao se combinarem, alimentam o crescimento inexorável da violência criminal**, transformada em principal flagelo das grandes cidades. (WACQUANT, 2004, p. 4-5. Grifo nosso).

Coadunando inequívocas relações existentes entre Direito Internacional e poder punitivo, estudiosos englobam em seus ensinamentos as intersecções entre relações de cooperação e conflito, bem como estruturas de poder e punição, dessa forma, através de teóricos e militantes dos continentes americano e europeu, demonstram-se aspectos em comum acerca de relações sociais e históricas que norteiam métodos de punição. Sendo possível

identificar ainda, que a internacionalização desses métodos, reverberou em “*normas universais*” ditadas pelos países industriais, de acordo com suas necessidades e contextos específicos.

As quatro organizações internacionais não-governamentais existentes à época (a Associação Internacional de Direito Penal, a Sociedade Internacional de Criminologia, a Sociedade Internacional de Defesa Social e a Fundação Penal e Penitenciária Internacional) decidiram estreitar sua colaboração para coordenar o trabalho no campo do direito penal, da criminologia e da defesa social. Consideraram oportuno estabelecer um consenso sobre o ponto central da prevenção do delito e do tratamento delinquente, e para isso era preciso estabelecer um diálogo entre juristas, criminólogos, especialistas em política criminal e especialistas em tratamento penitenciário. (del OLMO, 2004, p. 134).

Para qualquer estudo relacionado ao cárcere, necessário se faz considerar, mesmo que não seja objeto de aprofundamento teórico, as origens e justificações relativas ao surgimento e subsistência das prisões ao longo da história, com os formatos e objetivos, dentre semelhanças e diferenças identificáveis em diversos lugares do Planeta.

A complexidade das relações internacionais indica que o tratamento dos problemas que transcendem as fronteiras de um Estado pode exigir a compreensão de fatores vinculados a outras áreas, como a política e a economia. (PORTELA, 2014, p. 37).

Definitivamente, casos emblemáticos, como o do Complexo Prisional do Curado na Corte Interamericana de Direitos Humanos, possuem potencial para propagar e propagandear problemáticas e soluções. Contudo, em área tão complexa quanto a carcerária, necessária se faz a compreensão de determinadas nuances que compõem suas estruturas, reconhecendo que “(...) a evolução das formas de repressão só pode ser entendida se as legitimações ideológicas historicamente atribuídas à pena forem deixadas de lado.”. (GIORGI, 2006, p. 36).

Questionando algumas das históricas legitimações ideológicas, como não refletir acerca do paradoxo da inclusão social através da exclusão, e sua ampla aceitação?. Como dissertar sem reconhecer que o Direito Penal é seletivo? Como discorrer acerca da modalidade punitiva de encarceramento, sem observar que surgiu e se mantém como meio de controle social, e não como arauto da pacificação e justiça?

Na criminologia, o conceito de estrangeiro é usado para esclarecer comportamentos históricos relacionados com as origens, modificações e

justificações do cárcere. “A negação jurídica da condição de pessoa ao *inimigo* é uma característica do tratamento penal diferencial que lhe é dado (...) o inimigo não é qualquer sujeito infrator, mas sim o outro, o estrangeiro (...)”. (ZAFFARONI, 2007, p. 21).

Etimologicamente o termo estrangeiro deriva “do Latim *extraneus*, “o que é de fora, desconhecido, não-familiar”, de *extra*, “fora”.⁷ Estrangeiro, que também provém da palavra francesa *étranger*, de origem *étrange*, é sinônimo de estranho, exótico, adventício, ádvena, alienígena, forasteiro. Convindo refletir acerca dessas categorizações, de como estão sendo simbolicamente reproduzidas, e em relação a quem estão sendo aplicadas.

A compreensão do termo “estrangeiro” idealizada por Zaffaroni para explicar o conceito de “inimigo”, e, segundo o autor, aplicada na concepção de políticas punitivas, torna-se extremamente preocupante em um mundo onde todos e todas podem ser em algum momento, carentes de direitos, exilados, suspeitos, estranhos, dissidentes políticos, explorados, ininteligíveis em seus idiomas e pleitos.

Assim, existe uma tendência de se buscar novos modelos explicativos, partindo de visões que considerem especificidades, e ao mesmo tempo sejam corroboradas de análises multidisciplinares. Ou seja, encadeando tratamentos recebidos por presos em várias regiões, evidencia-se a universalidade de discursos de inclusão social em meio a racionalização e concretização da exclusão, apontando-se igualdades previstas em leis penais envoltas de conjunturas marcadas por desigualdades.

Nesse contexto, compreende-se que a conflitividade social é indissociável de questões relacionadas aos direitos humanos, os quais, por sua própria natureza de diversidade, definitivamente não podem ser tutelados apenas pela esfera jurídico penal, havendo cada vez mais balizamentos influenciados por normas de abrangência internacional, dentre elas, tratados, convenções, pactos, protocolos e cartas.

Como problemas tratados dentro das iniciativas de cooperação internacional muitas vezes referem-se a matéria também reguladas pelos ordenamentos internos dos Estados, pode-se afirmar que o Direito Internacional inclui como objeto conferir tutela adicional a questões cuja importância transcende as fronteiras estatais, como os

⁷ <http://origemdapalavra.com.br/site/palavras/estrangeiro/>

direitos humanos (...). (PORTELA, 2014, p. 45).

Estando as políticas carcerárias, desde suas origens, transcendendo fronteiras estatais, é importante frisar que ao abordar os desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI, Cançado Trindade leciona que:

A proteção do ser humano contra todas as formas de dominação ou do poder arbitrário é da essência do Direito Internacional e dos Direitos Humanos. Orientando essencialmente à **proteção das vítimas, reais (diretas e indiretas) e potenciais**, regula as relações entre desiguais, para fins de proteção, e é dotado de autonomia e especificidade própria.⁸ (TRINDADE, 2016, p. 411) *Grifo nosso*.

Isso significa que salvaguarda do ser humano, tende a se tornar cada vez mais instrumentada pelo Direito Internacional, reverberando na seara do sistema punitivo, considerando que as fronteiras físicas não foram capazes de deterem os modos como as decisões de um Estado podem comprometer outros, especialmente nas questões atinentes com a violação e tutela de direitos.

Oficialmente reconhecidos pela comunidade internacional, a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes estão entre as mais brutais e inaceitáveis violações à dignidade humana, e estes abusos vêm sendo enfrentados ao longo dos tempos por esta comunidade internacional. Em resposta às atrocidades ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial, no ano de 1948 foi adotada a DUDH pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas. (MEPCT, 2016, p. 12)

Dessa forma, o século XX, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, se constituiu em um período de enorme alteração do Direito Internacional. Acontecimentos da Segunda Guerra Mundial impulsionaram modificações no âmbito internacional, por ter sido um período cujos registros indicam, conforme define Cançado Trindade: “(...) trágicas contradições, do divórcio entre a sabedoria e o conhecimento especializado, (...) das oscilações entre avanços e retrocessos (...)”. (TRINDADE, 2006, p. 109/110).

Paralelamente à criação da ONU, em 1945, a emergência da proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos num nível supranacional, após a Segunda Guerra Mundial, impulsionou a criação de sistemas regionais de proteção aos direitos humanos. Esses sistemas regionais caracterizam-se por uma maior

⁸ Trabalho de pesquisa apresentado pelo Autor, em um primeiro momento, nas jornadas de Direito Internacional Público no Itamaraty na data de 09/05/2005, e, em um segundo momento, em forma de três conferências proferidas pelo Autor no XXXIII Curso de Direito Internacional Organizado pela Comissão Jurídica Interamericana da OEA, no Rio de Janeiro nas datas de 18, 21/22 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/407-490%20cancado%20trindade%20OEA%20CJI%20%20.def.pdf>

homogeneidade entre seus membros, se os compararmos à abrangência da ONU, tanto no que se refere aos sistemas jurídico-políticos, quanto aos aspectos culturais. Isto acaba por tornar os seus mecanismos de proteção mais eficazes em relação àqueles do sistema global. (LIMA JR., p. 12)

Ao reconhecer transformações no Direito Internacional, no que tange a proteção do ser humano, Cançado Trindade o caracteriza como "(...) instrumental jurídico já não só de regulação como sobretudo de *libertação*". (TRINDADE, 2006, p. 109/110). Baseando-se nessa afirmação, pode-se asseverar que a tutela dos Direitos Humanos através de mecanismos do Direito Internacional é uma tendência cada vez mais perceptível.

No âmbito das Américas, em 30 de abril de 1948, durante a IX Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá, foi adotada a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), criando a Organização da qual fazem parte os 35 Estados das Américas do Norte, Central (incluindo o Caribe), e do Sul. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem como marco inicial a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (...). Há que se destacar que a Declaração Americana foi o primeiro instrumento internacional de direitos humanos anterior à Declaração Universal dos Direitos Humanos. (LIMA JR., p. 61)

Partindo do contexto global de violações a direitos humanos, no sistema carcerário percebe-se com mais clarividência que esses direitos são, por sua própria natureza, compostos por ciclos evolutivos e marcados por rupturas determinantes para a esfera do conhecimento acadêmico, e dentre a multiplicidade de saberes que se origina continuamente, preocupações de combate a violações se expandem cada vez mais para nível planetário.

Quanto mais fortes são as perguntas que se suscitam, mais claramente se revela a fraqueza da resposta dada pelos direitos humanos. Isto não significa que os direitos humanos devam ser descartados. Pelo contrário, nunca como hoje foi importante não desperdiçar ideias e práticas de resistência. Significa apenas que só reconhecendo as debilidades reais dos direitos humanos é possível construir a partir deles, mas também para além deles, ideias e práticas fortes de resistência. (SANTOS, 2014, p. 104).

Cárcere, violações de direitos humanos e direito internacional são matérias corroboradas de intersecções importantes. E em que pese a existência de poucas pesquisas com o conjunto dessas temáticas, o caso do Complexo Prisional do Curado na Corte Interamericana de Direitos Humanos oportuniza reflexões associando teorias e um caso prático, abrindo-se espaço para confirmação ou refutação de posicionamentos tanto no âmbito acadêmico, como no de políticas públicas.

2.1 PODER PUNITIVO E PLANETARIZAÇÃO: COLONIALISMO, NEOCOLONIALISMO E GLOBALIZAÇÃO.

Partindo de argumentações anteriores, que buscaram demonstrar estreita relação entre cárcere e direito internacional, cumpre a partir daqui, situar a influência dos colonialismos, neocolonialismos e globalização, no exercício do poder punitivo.

Gizlene Neder, ao prefaciar o livro *Punição e estrutura social*, detalha que “O processo de introdução da pena detentiva delinea-se no período mercantilista até sua aceitação e universalização definitiva com o iluminismo”. (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 15). Ou seja, apesar das diversidades que cerceiam a temática nas múltiplas regiões do mundo, é possível a identificação de nuances semelhantes, que indicam em nível global, as contradições, funções e finalidades do cárcere.

No mesmo sentido, Zaffaroni observa que as temáticas de direitos penal e internacional, bem como de direitos humanos, são profundamente afetadas pelos ciclos econômicos, o que pode ser sintetizando da seguinte forma:

O poder da Europa foi se ampliando para outros continentes a partir do século XV sob a forma de colonialismos, em seguida (desde o século XVIII) como neocolonialismo e a partir do século XX se combina com outras potências desenvolvidas e se exerce como globalização. Todas estas etapas foram precedidas por transformações econômicas, políticas sociais e culturais, chamadas *revoluções (mercantil, nos séculos XIV/XV; industrial, no século XVIII; e tecnológica, no século XX)*, como **pontos de um mesmo processo expansivo de poder. Cada um destes momentos gerou uma compreensão do mundo e um discurso legitimador e deslegitimador, com integrados e apocalípticos, e aparelhou fenômenos violentos em extensão crescente, conforme o incremento do potencial tecnológico de controle e destruição (...)**. (ZAFFARONI, 2007, p. 29-30). (Grifo nosso).

Deveria ser dispensável reprisar a posição do Brasil enquanto nação colonizada, com suas bases econômicas sustentadas ao longo de séculos por regimes escravocratas. Mas apesar de ser

Nesse diapasão, é manifesto que o cárcere, enquanto método punitivo, não pode ser corretamente compreendido sem a abordagem de vertentes de ordem internacional, pois, conforme leciona Zaffaroni,

O exercício do poder planetário necessitou sempre de uma certa forma de poder interno nas potências dominantes, pois não se pode dominar sem organizar-se previamente de forma

dominante. Por isso, a Europa, para iniciar o processo de mundialização do poder, teve antes de **reordenar** suas sociedades com base numa forte hierarquização, muito semelhante a uma organização militar (corporativização das sociedades), para o que retomou um exercício de poder interno que fora praticado pela grande potência conquistadora precedente (Roma) e que, com o fim daquele império, havia desaparecido: isto é, o poder punitivo. (...). (ZAFFARONI, 2007, p. 30). (Grifo nosso).

No mesmo sentido, De Giorgi leciona que “O controle do desvio enquanto legitimação aparente das instituições penais constitui, (...) uma construção social por meio da qual as classes dominantes preservam as bases materiais da sua própria dominação”. (GIORGI, 2006, p. 36).

Para serem eficazes, as instituições e práticas repressivas devem impor a quem ousa violar a **ordem constituída**, condições de existência piores do que as garantidas a quem se submeter a ela. (...) **A origem da pena detentiva está inserida no contexto das transformações sociais que ocorreram na Europa nos séculos XVI e XVII.** Naquele período, uma repentina redução demográfica, ligada em parte à Guerra dos Trinta Anos, havia determinado uma dramática carência de mão de obra, o que resultou na elevação progressiva dos salários. Essa situação induziu os governos dos países europeus economicamente mais avançados a rever as suas políticas em relação à pobreza. Amadurecida a idéia de que os pobres em condições de trabalhar deveriam ser obrigados a fazê-lo. Através da imposição do trabalho, tornava-se possível enfrentar, ao mesmo tempo, a praga social da vagabundagem e a praga econômica do aumento dos salários, provocado pela escassez de força de trabalho. (DE GIORGI, 2006, p. 41). (Grifo nosso)

Em linha semelhante a de Zaffaroni e De Giorgi, acerca do termo ordem (e suas variantes) em afinidade com a pena detentiva, Loic Wacquant é assertivo ao rememorar a história do Brasil e as implicações negativas da colonização, evidenciadas nos altos níveis de encarceramento e de violências praticadas pelas *forças da ordem*:

(...) violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida pro duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a “subversão interna” se disfarçou em repressão aos delinquentes. Ela apoia-se numa concepção hierárquica paternalista da cidadania, fundada na oposição cultural entre *feras e doutores*, os “selvagens” e os “cultos”, que tende a assimilar *marginais*, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem. (LOIC WACQUANT, 2004, p. 5).

Na mesma seara, Rosa Del Olmo especifica a influência da criminologia nas normatizações de alcance universal, e leciona que:

(...) **a criminologia deve ser considerada como parte da ideologia do controle social** (...) Uma vez estabelecidas as características do controle social no seio das sociedades internacionais e a estreita conexão entre os congressos das diferentes sociedades, como

difusores de “normas universais” para a prevenção do delito e para o tratamento do delinquente, **será preciso estudar como estas normas são recebidas na América Latina** (del OLMO, 2004, p. 22). Grifo nosso.

Certamente, a cópia de modelos normativos punitivos penais de países colonizadores por países colonizados como ocorreu no Brasil, reverberaram na adoção de um sistema carcerário que parece esvaziado em seu discurso legitimador de *reinserção social*.⁹

O insucesso do sistema carcerário, enquanto meio de pacificação social, com fulcro na *reinserção social* do delinquente, se deve preponderantemente ao fato desse âmbito se encontrar diuturnamente envolvido por diferentes e recorrentes formas de violações de direitos humanos, agravadas pela disseminação do superencarceramento.

Massimo Pavarini é assertivo ao lecionar que são muitos os poderes punitivos, e que “Quando passamos a analisar o interior da prisão, somos remetidos para o exterior desta”. (VASCONCELOS, 2012, p. 385) Esse raciocínio reverbera na concepção de que são muito limitados estudos relativos ao cárcere sem contextualizações com questões históricas, culturais, políticas, econômicas e jurídicas. Demonstrando isso, Pavarini se dedica as especificidades brasileiras:

O Brasil tem uma história muito grande de medo. Todos temos uma história de medo social, mas no Brasil esse medo é muito forte, tendo em vista que a escravidão acabou ontem. O problema da antropologia cultural brasileira é o medo dos escravos, pois a escravidão acabou e nem todos os escravos se converteram em classe de operários, em bons camponeses que possuíam contratos de trabalho, e **quem não pode viver através do mercado é um inimigo**, porque converte-se mais cedo ou mais tarde em um violador da lei (VASCONCELOS, 2012, 380-381. Grifo nosso).

Observando-se aspectos históricos, como o período escravocrata no Brasil citado por Pavarini, evidenciam-se as relações entre sistemas econômicos e cárcere.

Sendo perceptível que os primórdios da internacionalização da criminologia possuem decorrência direta de regimes econômicos, remetendo-se ao raciocínio de Zaffaroni no sentido de que “a característica estrutural mais

⁹ A pesquisadora não se filia ao conceito de “reinserção social”, por considerar a realidade social una, sem a vertente excludente fora/dentro. Cumprindo esclarecer que sempre que for citado na dissertação, estará fazendo referência ao modo como esse termo é amplamente utilizado para justificar a existência dos poderes punitivos e de suas políticas.

vulnerável à crítica política e social do poder punitivo” é a seletividade. E reconhecer essa particularidade parece ser a melhor forma de fragilizá-la. (ZAFFARONI, 2007, p. 88). Seletividade constatada nos perfis mais superficiais das pessoas presas, a maioria com baixo poder aquisitivo e pouca ou nenhuma escolaridade.

Rusche e Kirchheimer resumem com assertividade as conexões entre economia e formas de punição:

Quando nos voltamos para os fatores condicionantes positivos, podemos ver que a simples constatação de que **formas específicas de punição correspondem a um dado estágio de desenvolvimento econômico** é uma obviedade. É evidente que a escravidão como forma de punição é impossível sem uma economia escravista, que a prisão com trabalho forçado é impossível sem manufatura ou a indústria, que fianças para todas as classes as sociedades são impossíveis sem uma economia monetária. (...) Porém, antes que métodos potenciais sejam introduzidos, a sociedade precisa estar em condições de incorporá-los como parte de todo o sistema social e econômico. Portanto, se numa economia escravista verifica-se uma situação de escassez de oferta de escravos com a respectiva pressão da demanda, será difícil ignorar a escravidão como método punitivo. No feudalismo, por outro lado, não apenas esta forma de punição cai em desuso como não se descobriu nenhum outro método para o uso da força de trabalho do condenado. Foi então necessário o retorno a antigos métodos, como os da pena capital ou corporal, uma vez que a introdução da pena pecuniária para todas as classes era impossível em termos econômicos. A casa de correção foi o ponto alto do mercantilismo e possibilitou o incremento de um novo modo de produção. A importância econômica da casa de correção desapareceu, entretanto, com o surgimento do sistema fabril. (...) na transição para a moderna sociedade industrial, que requer o trabalho livre como condição necessária para o emprego da força de trabalho, o papel do condenado foi reduzido ao mínimo (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 20-21. Grifo nosso).

Academicamente essa concatenação, de interesses econômicos e controle social, evidencia-se no final do século XIX, após 1970, em decorrência da mundialização do sistema capitalista, e conseqüente relativização dos limites fronteiriços provocada pelas relações de produção, consumo, e conseqüentemente governamentais. Assim, instrui Hobsbawn *apud* del OLMO: “(...) a criação e institucionalização de uma série de organizações internacionais que buscavam desenvolver *normas universais* para enfrentar os problemas delitivos (...)”, se mesclam com as fases de instrumentalização e difusão da criminologia como “ciência” em nível internacional. (del OLMO, 2004, p.75).

Assim, com a percepção de que o sistema penitenciário tal como está posto no Brasil, decorre de processos sócio - econômicos internacionais,

confirma-se que intervenções como as da OEA, de fato possuem enorme potencial de tutela de direitos humanos no âmbito carcerário. E avançando no nível de abstração teórico, ousa-se acreditar em relação a esfera internacional que existindo potencial para estimular violações de direitos humanos, também existe para tutelá-los.

2.2 PUBLICIDADE DO DISCURSO ÚNICO E ENCARCERAMENTO EM MASSA

Antes de adentrar no segundo capítulo deste estudo, que abordará a caótica situação do Complexo Prisional do Curado, é salutar fornecer destaque para algumas teorias que conseguem explicar como um sistema carcerário pode atingir gravidade extrema em termos de violações de Direitos Humanos, ao ponto de receber a atenção da Corte Interamericana.

Entende-se que somente partindo dos questionamentos abaixo será possível uma abordagem que considere as especificidades temáticas e locais dos presídios em estudo: Por que o Estado de Pernambuco se encontra com altos índices de super encarceramento dos presídios? Que políticas públicas foram priorizadas para que fossem atingidas as altas cifras de prisões? Quais discursos subsidiaram essas políticas? Essa problemática existe apenas em esfera local e tem suas origens recentes, ou ultrapassam fronteiras geográficas e temporais?

Visando responder essas perguntas é plausível recorrer a Loic Wacquant, que abordando o conjunto de práticas, instituições e discursos neoliberais, critica a limitação das matérias de segurança pública à esfera criminal. O sociólogo define como causa do aumento da insegurança em todos os países, a predominância da intervenção estatal policial e carcerária em detrimento das ingerências econômico e social. Isso decorreria, dentre outros fatores, do que conceituou como “pânicos orquestrados por uma máquina midiática” (WACQUANT, 2004, p. 4).

Apresentando significado semelhante ao da definição de Loic Wacquant, Zaffaroni inaugura o conceito de *discurso único*, que também perpassa a vertente midiática, e, segundo o autor, é constitutivo do capítulo mais triste da

contemporaneidade latino-americana. Nessa abordagem Zafaroni versa acerca das problemáticas oriundas da publicidade que envolve as políticas de encarceramento em massa:

Em seu conjunto, este **discurso autoritário cool da comunicação publicitária vingativa, altamente popularesco** ou *volkisch* – que opera com total autonomia da realidade e de sua conflitividade mais séria, que se ocupa de algumas vinganças e deixa de lado a prevenção e outros ilícitos de massa, que ignora as vítimas reais, que manipula e dramatiza apenas as vítimas que lhe proporcionam *rating*, esse discurso como não tem mito, tampouco tem direção fixa. É uma guerra sem inimigo definido; o único inimigo que invariavelmente reconhece é o mesmo de todo autoritarismo: quem confronta seu discurso. Daí seu permanente desprezo pela opinião técnica, que tem a desvantagem de dirigir-se a um círculo limitado e de não ter aprendido a técnica da comunicação de massa. (...) seu único inimigo público é quem desprestigia a repressão, que é seu produto.” (ZAFFARONI, 2007, p. 78. Grifo nosso).

Em sentido muito semelhante, Vera Malaguti Batista, ao prefaciara edição brasileira do livro “A miséria governada através do sistema penal”, de Alessandro De Giorgi, dispõe que “Existe nos dias de hoje uma polissemia de discursos, uma saturação de informações que conduzem à transformação de toda a conflitividade social em problema penal” (GIORGI, 2006, p. 6). E essa concepção de simplificação dos conflitos sociais, que os resumem como sendo problemas primordialmente de ordem penal, define modos como as sociedades e governos administram, corrigem, potencializam ou ignoram efeitos danosos do cárcere, originando políticas extremamente propagandeadas, como por exemplo as denominadas de “lei e ordem”, “tolerância zero” e “guerra as drogas”.

Por todos estes meios pouco éticos ou diretamente criminosos, vende-se a ilusão de que se obterá mais segurança urbana contra o delito comum sancionando leis que reprimam acima de qualquer medida os raros vulneráveis e marginalizados tomados individualmente (amiúde são débeis mentais) e **umentando a arbitrariedade policial, legitimando direta ou indiretamente todo gênero de violência, inclusive contra quem contesta o discurso publicitário.** (ZAFFARONI, 2007, p. 79. Grifo nosso.)

Implica reconhecer que essa concepção de simplificação da conflitividade social, se origina do caráter repressivo e imediatista da política criminal, que conforme já explanado, foi disseminado pelas nações economicamente hegemônicas, e amplamente adotado pelos países latinos americanos, “que necessitaram incluir em suas políticas, o discurso da lei e da ordem, sobretudo (...) para se incorporar ao sistema econômico internacional”. (del OLMO, 2004, p. 165).

Dentre os resultados desse histórico está a polissemia de discursos que publiciza a área penal como remediadora de problemas sociais. Cujas ideias relacionadas às estruturas de punição podem partir de distintos locais de falas como cortes, púlpitos, palcos, palanques... Promovendo “(...) verdadeiras campanhas de desinformação sobre criminalidade e o sistema carcerário”. (LOIC WACQUANT, 2004, p. 13). Sendo dessa forma, responsáveis pelo que Loic Wacquant define como “proliferação das detenções abusivas e inúteis”: (...) cujo objetivo é bem mais midiático do que judicial (...)” (LOIC WACQUANT, 2004, p. 26).

Ainda dentro da esfera do que Zaffaroni definiu como *discurso único*, observa-se que membros eleitos dos poderes Executivo e Legislativo, no momento de elaboração e efetivação de políticas públicas, “(...) deixam de buscar o *melhor* para preocupar-se apenas com o *que pode ser transmitido de melhor* e aumentar sua clientela eleitoral” (ZAFFARONI, 2007, p. 77).

Na mesma linha de raciocínio, embora seu pensamento seja muito abrangente vez que, não está voltado especificamente para a questão carcerária, no que tange aos governos e políticas, Hannah Arendt não destoa de Loic Wacquant e Zaffaroni no que diz respeito aos complexos modos de funcionamentos de esferas públicas que propositadamente remetem à falaciosa sensação de saneamento:

Em tais circunstâncias, nada pode ser mais assustador do que o constante crescimento do prestígio dos assessores de mentalidade científica nos conselhos do governo nas últimas décadas. O problema não é que eles tenham sangue-frio suficiente para “pensar o impensável”, mas sim, que eles não *ensem*. Em vez de entregarem-se a essa atividade antiquada e improcessável, calculam as consequências de certas suposições hipoteticamente assumidas, sem, contudo, ser capazes de testar suas hipóteses contra as ocorrências reais. (...) **E a mais óbvia e “mais profunda objeção a esse tipo de teoria estratégica não é a sua utilidade limitada, mas o seu perigo, pois ela pode nos levar a acreditar que temos um entendimento a respeito desse eventos e um controle sobre seu fluxo, o que não temos”** (...). (ARENDRT, 2014, p. 21. Grifo nosso).

Valendo destacar que, demonstrando a importância de se questionar vetores governamentais, Celso Lafer lança argumentos que alcançam a necessidade de se buscar métodos diferentes dos do *discurso único*, ou pelo menos oriundos de processos analíticos mais comprometidos com a realidade:

(...) não se pode lidar com a justiça sem um juízo sobre uma determinada conjuntura histórica e não se pode analisar a história sem se examinar a autoridade e as propostas que ela representa de

organização da sociedade através da opção por uma forma de governo que encarna um critério de justiça. (LAFER, 1991. p. 103).

Sendo possível ainda, concatenar o pensamento de Celso Lafer com o de Garland, no que tange à relevância de se estabelecer criticidade no que diz respeito aos governos e as políticas de encarceramento. Garland esclarece que a partir dos anos 1990 a demanda pelo equilíbrio de forças decorrente de uma politização na qual agentes governamentais precisam administrar questões relacionadas ao controle do crime com competições eleitorais e escrutínios públicos, favoreceram-se atuações simbólicas expressivas, enveredando-se por um estilo mais populista que objetiva interferir na percepção pública em detrimento da própria justiça:

Cada vez mais, as instituições procuram ser avaliadas com base em objetivos internos, sobre os quais têm total controle, em lugar de objetivos sociais, tais como reduzir a criminalidade, prender criminosos ou reabilitar os prisioneiros, que envolvem muitas contingências e incertezas. **Os novos indicadores de performance são idealizados para medir “outputs” em vez dos resultados: o que a instituição faz, e não o que ela alcança.** (GARLAND, 2008, p. 263. Grifo nosso).

Estudando Zaffaroni é possível proceder com conexões em relação a atuações simbólicas indicadas por Garland, que nada mais são do que a opção que os políticos fazem de fingir que resolvem os problemas sociais dos países economicamente mais frágeis no processo de globalização. E como instrumento de simulação do saneamento das demandas sociais, o *discurso cool*, levou a público o amplo exercício do poder punitivo:

Esse discurso se impõe aos Estados porque exige a alienação dos políticos, que devem optar entre aderir à publicidade da repressão e ficar na moda (tornar-se *cool*) ou ser afastado pelos competidores internos de seus próprios partidos, que aproveitariam o flanco débil de quem se mostra *antiquado* e *impopular*, ou seja, não *cool*. Nesta conjuntura, os políticos preferem apoiar-se no aparato autista e sancionar leis penais e processuais (...) por temor à publicidade contrária ou por oportunismo. (ZAFFARONI, 2007, p. 78-79).

Assim, o raciocínio de Garland no sentido de que as instituições priorizam seus interesses internos preterindo interesses sociais, localiza fulcro em dois conceitos que Zaffaroni desenvolve: *dominus* e *discurso cool*. O primeiro “(...) monopolizava o bem, e quem se lhe opunha era sempre o mal. (...) A necessidade ou *apetite de verdade* do *dominus* (...) legitimava a violência contra o objeto de conhecimento, sem que este fosse culpável.” (ZAFFARONI, 2007, p. 39). O *discurso cool*, por sua vez, se relaciona com as competições

eleitorais citadas por Garland, tendo em vista que, os políticos acabam (...)", optando pela sanção de normas penais e processuais "(...) autoritárias e violadoras de princípios e garantias constitucionais (...). (ZAFFARONI, 2007, p. 78).

Da mesma maneira, a mudança na política de sentenciamento, voltando-se às penas de prisão, às diretrizes padronizadas de condenação e à "pena justa" – quaisquer que sejam as outras dinâmicas que tenham contribuído para esse desdobramento – tem o efeito de **atrair a atenção especialmente sobre o processo e não sobre os resultados**. A partir do momento em que o sentenciamento se torna a mera aplicação das penas previamente estabelecidas, ele perde muito do seu propósito social. Ele se distancia muito do enquadramento antigo, no qual as condenações visavam um resultado social – a redução do crime através de penas individualizadas - e se aproxima de um enfoque onde o objetivo principal (ajustar a pena ao crime) está bem dentro da capacidade das cortes e muito menos propenso a "falhar". (GARLAND, 2008, p. 263). Grifo nosso.

É possível concluir que o discurso *cool* surge como um sustentáculo e, portanto, justificador de muitas políticas de 'estado de polícia' em pleno 'estado de direito'. E por mais distintos que possam parecer em áreas e épocas, Zaffaroni e Arendt pode ter suas teorias coadunadas por abordarem sistema punitivo e o estado absoluto, respectivamente.

Zaffaroni é assertivo ao abeirar a estreita relação entre Estado absolutista, de polícia e de direito. Esclarecendo que o estado de direito terá sua realização plena sempre evitada pela submissão aos preceitos de quem manda, "que é a regra do Estado de polícia, permanentemente tentado a chegar ao Estado absoluto", máxima realização do Estado de polícia. (ZAFFARONI, 2007, p. 170).

A aproximação desses autores se torna ainda mais plausível pelo fato de Hannah Arendt debruçar seu pensamento sobre o elemento comum em qualquer estado, a burocracia, que se faz muito presente no sistema carcerário, atrás da qual se protegem as políticas mais despersonalizadoras:

Hoje poderíamos acrescentar a última e talvez a mais formidável forma de tal dominação: a burocracia, ou o domínio de um sistema intrincado de departamentos nos quais nenhum homem, nem um único nem os melhores, nem a minoria nem a maioria, pode ser tomado como responsável e que deveria mais propriamente chamar-se domínio de Ninguém (Se de acordo com o pensamento político tradicional, identificarmos a tirania com o governo que não presta contas a respeito de si mesmo, então o domínio de Ninguém é claramente o mais tirânico de todos, pois aí não há a quem se possa questionar para que responda pelo que está sendo feito. É esse estado de coisas, que torna impossíveis a localização da

responsabilidade e a identificação do inimigo, que está entre as mais potentes causas da rebelde inquietude espreada pelo mundo de hoje, da sua natureza caótica, bem como da sua perigosa tendência para escapar ao controle e agir desesperadamente). (ARENDR, 2014, p. 54-55).

A burocracia analisada por Arendt também é citada pelo francês Loic Wacquant, que no mesmo sentido do argentino Zaffaroni, associa a ocorrência de superencarceramento ao Estado ineficiente para sanear problemáticas de cunho social:

A penalização serve aqui como uma *técnica para a invisibilidade dos “problemas” sociais* que **o Estado, enquanto alavanca burocrática** da vontade coletiva, não pode ou não se preocupa mais em tratar de forma profunda, e a prisão serve de lata de lixo judiciária em que são lançados os dejetos humanos da sociedade de mercado. (LOIC WACQUANT. 2007. p. 21. Grifo nosso).

Desde o surgimento dos cárceres, visando legitimar o poder punitivo que parece desconsiderar questões de cunho eminentemente sociais, pratica-se cada vez mais o “valor meramente simbólico da pena”, além de se argumentar a favor da sua “funcionalidade como prevenção geral positiva” (ZAFFARONI, 200, p. 88).

Conforme Zaffaroni avançou, “Nada é muito novo no direito penal (...)”. (2007, p. 83). E na atualidade brasileira é possível concatenar o predomínio da consciência relacionada com as questões do valor simbólico da pena e da funcionalidade da prevenção positiva, especialmente através dos linchamentos, nas quais os agressores afirmam descrença das providências estatais e acabam por cometerem crimes tão ou mais brutais dos que os aqueles que dizem condenar.

Sendo possível inferir que ao verter a atenção da sociedade para a sensação de insegurança gerada por determinados perfis, normalmente improdutivos do ponto de vista capitalista, o Estado mascara suas políticas públicas ineficientes, e ainda converte aqueles com os quais mais falha, nos próprios vilões sociais. Fazendo crer que a seletividade penal nada mais é que uma consequência natural de determinadas camadas sociais, naturalizando processos discriminatórios que desencadeiam em diversas outras problemáticas de exclusão social.

Resultado: o manejo da lei-e-ordem esta para a criminalidade assim como a pornografia esta para as relações amorosas, ou seja, um espelho que deforma a realidade até o grotesco, que extrai artificialmente os comportamentos delinquentes da trama das

relações sociais nas quais estão enraizados e fazem sentido, que ignora deliberadamente suas causas e seus significados, e que reduz seu tratamento a uma sequência de iniciativas previsíveis, muitas vezes acrobáticas, às vezes até mesmo inverossímeis, resultante do culto do desempenho ideal, mais do que da atenção pragmática ao real. No final, a nova gesta da lei-e-ordem transforma a luta contra o crime em um *titilante teatro burocrático-midiático* que, simultaneamente, sacia e alimenta os fantasmas da ordem do eleitorado, reafirma a autoridade do Estado através de sua linguagem e se sua mímica viris, e erige a prisão como o último baluarte contra as desordens, que irrompendo de seus porões, são vistas como capazes de ameaçar os próprios fundamentos da sociedade. (LOIC WACQUANT, 2007. p. 11)

Criminalizar a pobreza, portanto, parece muito mais fácil e eficiente considerando as origens coloniais do Brasil, do que extirpar desigualdades sociais. Observação que pode ser confirmada nos emblemáticos casos de impunidade envolvendo crimes de *colarinho branco*, quando a pena de prisão raramente é aplicada, em que pese os enormes prejuízos que causam a sociedade. Afinal, quando ocorrem desvios de verbas que deveriam ser investidas em hospitais, manutenção de estradas, ocorrem lesões de diversas ordens em face de coletividades de pessoas, incluindo mortes.

Discursos que afirmam buscar o desestímulo para transgressões através do exemplo e da intimidação são midiaticamente popularizados. E em pleno século XXI, reavivam-se similitudes de preleções muito comuns no séc. XVI, período de *caça às bruxas*.

(...) em 2014, no Rio de Janeiro, um adolescente tem suas vestimentas rasgadas por três homens. Em seguida, é agredido e acorrentado a um poste. A fotografia do jovem machucado inundou as redes sociais e despertou toda a sorte de comentários.¹⁰ Casos como o do adolescente amarrado nu a um poste por cometer furtos no bairro do Flamengo, no Rio de Janeiro, revelam muito mais do que as partes íntimas do agredido. Mostram também **a complexidade da crise de confiança no Estado, a perda da legitimidade das instituições, a deterioração da ordem social e a persistência de uma cultura escravocrata que não foi abolida com uma canetada em 1888.**¹¹ *Grifo nosso*

A aceção do valor simbólico e preventivo da punição, o linchamento de pessoas acusadas de práticas criminosas, a indiferença com o tratamento fornecido a pessoas encarceradas e até o desejo de morte para quem for considerado bandido, envolvem âmbitos aparentemente distantes, mas que

¹⁰ Fonte: <http://www.portal.anchieta.br/revistas-e-livros/interseccoes/pdf/interseccoes-ano-9-numero-2.pdf>, p. 118

¹¹ Fonte: <http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/03/bandido-bom-nao-e-bandido-morto.html>

encontram suas similitudes na existência e proteção do ser humano. Assim, perpassam pela legitimação do poder punitivo (necessidade crescente do cárcere), áreas como direito internacional (soberania estatal), direito administrativo (medidas policiais e prisões cautelares) e direito penal com a seletividade do sistema punitivo (periculosidade de suspeito/as):

(...) O interrogador sempre pergunta *para poder* e, em consequência, só lhe interessa a parte da resposta que lhe outorga esse poder, porém o *ente* interrogado não sabe disso e, ademais, não tem outra forma de responder senão com toda a sua *entidade* (a pedra com sua *pedridade*, a vaca com sua *vaquidade* etc.). O interrogador não está preparado para esta resposta, não suporta toda a *entidade* que o interrogado lhe arremete, lhe *projeta* (*jectus*) contra (*ob*), e deste modo vai ficando achatado (empurrado para baixo, *subjectus*, sujeitado) pelo peso das respostas entitativas, que não quer processar porque não são necessárias ou úteis ao seu objetivo de poder e que, mesmo que quisesse, tampouco poderia fazê-lo, porque está treinado para não escutá-las. (...) quando o objeto de conhecimento é o próprio ser humano, não resta outro **recurso ao subjectus, para conservar sua posição de dominus, senão hierarquizar os seres humanos, incorrendo em todas as formas de discriminação e eventuais crueldades imagináveis.**" (ZAFFARONI, 2007, p. 40/41. *Grifo nosso*).

O caso do Complexo Prisional do Curado notoriamente representa uma consequência perversa da publicidade do discurso único que envolve a eleição de um sistema sistema punitivo cujo resultado notório é o encarceramento em massa.

O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estupefaciente dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação (nos distritos policiais, os detentos, frequentemente inocentes, são empilhados, meses e até anos a fio em completa ilegalidade, até oito em celas concebidas para uma única pessoa, como na Casa de Detenção de São Paulo, onde são reconhecidos pelo aspecto raquítico e tez amarelada, o que lhes vale o apelido de "amarelo"); negação de acesso à assistência jurídica e aos cuidados elementares de saúde, cujo resultado é a aceleração dramática da difusão da tuberculose e do vírus HIV entre as classes populares; violência pandêmica entre detentos, sob forma de maus-tratos, extorsões, sovas estupro e assassinatos, em razão da superlotação superacentuada, da ausência de separação entre as diversas categorias de criminosos, da **inatividade forçada** (embora a lei estipule que todos os prisioneiros devam participar de programas de educação ou de formação e das carências de supervisão (LOIC WACQUANT, 2004, p. 7.).

Corroborando a enorme amplitude da publicidade do discurso *cool* nos resultados desastrosos das políticas de encarceramento em massa, cumpre destacar que o discurso *popular* interfere também nas decisões de

magistrados/as, especialmente pela margem interpretativa existente em um dos pressupostos da decretação das prisões preventivas, qual seja, a *garantia da ordem pública*.¹²

Pouco importa o que as constituições e o direito internacional dos direitos humanos disponham, se os juízes não podem aplicar suas disposições, sob pena de serem denunciados e perseguidos pela pressão dos meios de comunicação, pelos corpos colegiados das próprias estruturas judiciais, pelos políticos que aproveitam para eliminar os magistrados incômodos, para fazer publicidade ou, simplesmente, por seus próprios colegas empenhados em desprestigiar um possível competidor em uma promoção ou intrigas palacianas. (ZAFFARONI, 200, p. 80).

Essa problematização acerca da atuação da magistratura está sendo especialmente observável após a implementação das audiências de custódia. Por exemplo, em 18/07/2016, o Ministro da Justiça Alexandre de Moraes, afirmou que “O Brasil, historicamente, prende muito, mas prende mal. O Brasil prende quantitativamente, mas não prende qualitativamente”¹³.

Por toda a parte, ecoam as mesmas loas à devoção e à competência das forças da ordem, o mesmo lamento em relação à escandalosa **complacência dos juízes**, a mesma afirmação apressada em prol dos invioláveis “direitos das vítimas do crime”, os mesmos anúncios tonitruantes prometendo ora “fazer baixar a delinqüência em 10% ao ano” (promessa que nenhum político arrisca lançar em relação ao número de desempregados), ora restaurar o controle do Estado sobre as “zonas do não-direito”, ou ainda aumentar significativamente a capacidade das prisões, ao custo de bilhões de euros. (LOIC WACQUANT, 2007, p. 10).

Por conseguinte, partindo dos estudos de Loic Wacquant, verifica-se que discurso da cúpula do Poder Executivo Estadual, bem como do então Ministro da Justiça, cargo cuja indicação é do Poder Executivo Federal, evidenciam parte da política de encarceramento que tem por resultado a superlotação de presídios.

Cumprindo dessa forma, trazer à baila o Pacto Pela Vida, um dos programas de Governo Estadual que estimulou policiais Militares e Cíveis a realizarem mais prisões, considerando a previsão de bonificações financeiras para os que alcançassem os patamares mais altos de detenções.

¹² Art. 312, do Código de Processo Penal: “A prisão preventiva poderá ser decretada como *garantia da ordem pública* (...)”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm

2.2.1 PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA “PACTO PELA VIDA” VERSUS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Contextualizando o sistema prisional brasileiro no mundo, é importante mencionar o relatório mais recente do Departamento Penitenciário Nacional em conjunto com o Ministério da Justiça acerca de informações penitenciárias – Infopen. No qual consta que, dentre vinte países com maior população prisional do planeta o Brasil ocupa a 4ª posição, estando atrás dos Estados Unidos, China e Rússia. Contudo, o mais grave é que considerando esse quarteto de países, está em primeiro lugar no quantitativo de presos provisórios, ou seja, pessoas que sequer foram condenadas. (MOURA, 2014, p. 14).

Outro relatório, dessa vez do CNJ, publicado em 2017, detalha bem essa problemática dos presos provisórios:

Em meio a esse contingente, cerca de 250.000 equivalem a presos provisórios, o que equivale a quase 40% da população prisional. E a dura constatação é que, mesmo após o advento da Lei n. 12.403/2011, cujo desejo foi tornar a prisão provisória uma exceção, porquanto passou-se a oferecer novos paradigmas punitivos para o sistema de justiça criminal, a opção pelo “encarceramento”, seja provisório, seja definitivo, seguiu sendo a regra. Definitivamente, é a opção primeira aos atores do sistema de justiça. Curioso observar, ademais, que o vertical incremento da taxa de encarceramento nas duas últimas décadas³ não conduziu à diminuição do índice da prática de crimes, como desejado por aqueles que fazem da restrição da liberdade a regra para o combate à criminalidade. Ao contrário, forjado a partir de diplomas legislativos que tiveram grande impacto no sistema carcerário, forçoso é perceber que “mais prisões não necessariamente implicam mais segurança, nem tampouco resolvem a violência endêmica que transpira desde a nossa sociedade”. (CASTRO, 2017, p. 12. Grifo nosso).

Em Pernambuco, no ano de 2007 foi estabelecido o Pacto Pela Vida, programa de encarceramento em massa amplamente divulgado como política de segurança pública, que aumentou significativamente o quantitativo de prisões efetuadas no Estado, e conseqüentemente contribuiu para a problemática carcerária, levando-se em conta que. “O paradigma principal do Programa é o combate à violência pela via do encarceramento.”¹⁴

Amplamente propagandeado como um programa de referência para melhorias da segurança pública, o Pacto Pela Vida veiculado em rede nacional

¹³ <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2016-10-18/brasil-prende-muito-mas-mal-ministro-da-justica.html>, acessado na data de 14/08/2017, às 02h49min.

como uma das plataformas de candidatura a presidência da República do então governador Eduardo Campos. E as descrições do Programa demonstravam alto grau de convencimento:

O Pacto Pela Vida visa, principalmente, a prevenção de homicídios, mas também cuida de um conjunto de crimes que despertam insegurança na população. Trata-se de política pública baseada em modelo de gestão que prevê o monitoramento permanente das ações e resultados. A meta básica é reduzir em 12% ao ano as taxas de mortalidade violenta intencional em Pernambuco.¹⁵

Eduardo Campos foi homenageado internacionalmente, mas Pacto Pela Vida produziu resultados catastróficos no âmbito carcerário, pois, conforme definiram os representantes dos peticionários em relatórios enviados a Corte Interamericana, “A opção pelo encarceramento seria uma forma de não reduzir a violência, mas de reproduzi-la e amplificá-la”.¹⁶

Com respeito à superlotação, a política de superencarceramento continua, seja pela continuidade da **gratificação de policiais por cada prisão efetuada** ou pela falta de acesso à justiça, o que vem agravando as condições desumanas de custódia e negação dos direitos dos presos provisórios e condenados. Consideramos como positivo que a Diretora de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ) tenha reconhecido na reunião do Fórum que a construção de unidades prisionais não seria uma solução para o problema da superlotação. Contudo, ainda não constam provas de investimentos e medidas suficientes e sustentáveis por parte do Estado para reduzir o superencarceramento de forma significativa, tais como o aumento considerável do número de defensores públicos e a aprovação do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional e institui a Audiência de Custódia. Ao descrever os resultados dos milhares de encaminhamentos feitos pela força tarefa da Defensoria no Complexo em março de 2015, o **Defensor Público Geral de Pernambuco estimou que cerca de 50% dos 7000 presos do Complexo não deveriam mais estar presos naquele local, seja por cumprimento de pena, excesso de prazo de prisão provisória ou direito a outros benefícios como progressão ao regime semiaberto ou livramento condicional.** Embora medidas como o mutirão carcerário do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça em 2014, a força tarefa da Defensoria em março de 2015 e o regime especial na Vara de Execução Penal em 2015 são ações importantes, são políticas essencialmente paliativas. **Não substituem a necessidade de estruturar o sistema de justiça com os recursos humanos necessários para prevenir essa massa de detenções ilegais e/ou arbitrárias.**¹⁷ Grifo nosso.

¹⁴ 1o Relatório dos Representantes dos Beneficiários enviado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, datado de 05 de novembro de 2014, Página 23.

¹⁵ <http://www.seplag.pe.gov.br/web/ppv/pacto-pela-vida> Acessado na data de 22/02/2017, às 15h32min.

¹⁶ 1o Relatório dos Representantes dos Beneficiários enviado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, datado de 05 de novembro de 2014, Página 24.

¹⁷ 2o Relatório dos Representantes dos Beneficiários - 3 de abril de 2015, datado de 03/04/2015, enviado à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Páginas 1704/1704-v, no volume 07 do Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38 da Divisão de Tutela Coletiva do Ministério Público Federal.

Ao citar dados do Anuário Nacional de Segurança Pública, a organização internacional Human Rights Watch, aponta o advento do Pacto Pela Vida como razão para a superlotação carcerária no Estado:

O numero de pessoas presas em Pernambuco aumentou em 68 por cento desde a implementação do Pacto Pela Vida, ao final de 2007, enquanto que a capacidade penitenciária aumentou apenas 26 por cento. Um resultado não previsto no Pacto Pela Vida, portanto, foi o agravamento da já severa superlotação das prisões pernambucanas.¹⁸

Assim, a crise dos presídios estaduais demonstra também, a ampla necessidade de se atribuir análises e intervenções mais técnicas do que políticas nas ações governamentais relacionadas à prevenção e punição de práticas delituosas, única forma de combate ao *discurso cool*. Com isso não se pretende afirmar que na consecução de programas como Pacto Pela Vida não foram registradas participações de acadêmicos, militantes e até de representantes da sociedade civil organizada, o que se defende aqui e que essas participação não sejam meramente para elaborar e validar, mas principalmente para viabilizar e fiscalizar essas políticas. De modo que não sirvam preponderantemente, como ocorreu, para subsidiar fins propagandísticos-políticos-eleitorais.

E conforme analisa Maria Stela Grossi Porto,

Selecionadas de modo unilateral e excludente, as tentativas de compreensão da violência centradas tão somente no indivíduo, ou em suas famílias ou, ainda, apenas na sociedade revelam-se insuficientes e sem condições de atingir a complexidade do fenômeno. (PORTO, 2010, p. 156).

Dentre inovações implementadas em via oposta a dos superencarceramentos, estão as audiências de custódia¹⁹.

¹⁸ Relatório da Organização Internacional Human Rights Watch. “O Estado Deixou o Mal Tomar Conta” A Crise do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco. Disponível em: <<http://www.hrw.org>> Acesso em 29 de agosto de 2017.

¹⁹ A Resolução 213 está fundamentada nos seguintes dispositivos: Art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas; Art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); Decisão nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 do Supremo Tribunal Federal; Letra "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal; Decisão prolatada na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5240 do Supremo Tribunal Federal; Relatório produzido pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (CAT/OP/BRA/R.1, 2011), pelo Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária da ONU (A/HRC/27/48/Add.3, 2014); Relatório sobre o uso da prisão provisória nas Américas da Organização dos Estados Americanos; Diagnóstico de pessoas presas apresentado pelo CNJ e o INFOPEN do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ), publicados, respectivamente, nos anos de 2014 e 2015, revelando o contingente desproporcional de pessoas presas provisoriamente; Art. 5º, LXV, LXVI, da Constituição Federal; Inovações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei

Normatizada no âmbito do Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 213, as audiências de custódia demonstram sensível efeito no combate ao superencarceramento.

Um estudo da Human Rights Watch a respeito de um programa semelhante conduzido no Estado do Maranhão revelou que as audiências de custódia ajudaram a prevenir o encarceramento ilegal e arbitrário de suspeitos de crimes não violentos enquanto os mesmos aguardavam julgamento. **Entre outubro de 2014 e março de 2015, os juízes que conduziram audiências de custódia liberaram cerca de 60 por cento dos detidos, após determinarem que não cabia prisão preventiva nesses casos.** Em contraste, quando decidiam principalmente com base nos registros policiais, sem que vissem o detido, os juízes permitiam que os suspeitos aguardassem julgamento em liberdade em apenas 10 por cento dos casos.

A Corte Interamericana, na Resolução de 07 de outubro de 2015, às fls. 06, considerou a implementação das audiências de custódia um avanço:

Em primeiro lugar, a Corte aprecia a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça e de diversas autoridades com a implementação do Programa de Audiências de Custódia, cujo objetivo é garantir uma rápida apresentação do preso em flagrante perante um juiz, que então fará uma análise sobre a necessidade de detenção ou a adoção de uma medida alternativa, em cumprimento ao previsto no artigo 7.5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A Corte considera que essa medida constitui um importante avanço em matéria de controle da privação de liberdade e poderia contribuir a garantir a legalidade e/ou arbitrariedade das detenções, coibir incidentes de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, e também reduzir a superlotação dos centros carcerários brasileiros.²⁰

Em sentido contrário, vertendo uma crítica direta ao programa de audiências de custódia, o então Governador de Pernambuco teve declaração veiculada em diversos seguimentos midiáticos, na qual afirmou: “A gente tem prendido muita gente, que, infelizmente, é solta com pouco tempo. Pessoas que deveriam estar presas, no nosso entendimento”. Com tal declaração Paulo Câmara faz uso de publicidade negativa em relação ao procedimento garantista da audiência de custódia, e atribui a responsabilidade da ausência de políticas eficazes de segurança pública ao Judiciário. Fortalecendo o discurso popularesco de que encarceramento contribui para a baixa dos índices de criminalidade.

12.403, de 4 de maio de 2011; Art. 5.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos e Art. 2.1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; Recomendação CNJ 49 de 1º de abril de 2014; Decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo 0005913-65.2015.2.00.0000, na 223ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015.

²⁰ Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_02_por.pdf Acessado na

Em setembro de 2017, o Tribunal de Justiça de Pernambuco publicou uma nota de esclarecimento em resposta as críticas em face das decisões proferidas em audiências de custódias efetivadas pelos chefes das Polícias Civil e Militar, bem como do Governador do Estado:

Diante da divulgação de artigo na página oficial do Governo do Estado, no qual procura associar o aumento da criminalidade em Pernambuco com a realização das audiências de custódia, é necessário prestar os seguintes esclarecimentos: Em reportagem divulgada pelo jornal Estadão no mês passado, com dados fornecidos pelas secretarias estaduais voltadas à segurança, Pernambuco responde por metade da alta de homicídios no Brasil. Comparados o primeiro semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2017, o número de homicídios no Estado subiu 37,88%, enquanto que a média nacional foi de 6,79%. No tocante às audiências de custódia, Pernambuco é um dos estados que possui maior porcentagem de manutenção das prisões. **De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enquanto que a média nacional é de 55,32% de prisões preventivas decretadas, em Pernambuco esse índice chega a 60,35%.** Na Paraíba, estado vizinho, o percentual de prisões nas audiências de custódia é inferior a Pernambuco: 55,68%, enquanto que o índice de homicídios caiu, ficando em -9,63%. Outro exemplo é o da Bahia. No primeiro semestre de 2016, aquele estado possuía um número de homicídios superior a Pernambuco e conseguiu reduzir a criminalidade, atingindo um percentual de -2,41% no primeiro semestre de 2017, apesar de o número de prisões mantidas nas audiências de custódia ser de 38,75% apenas.

REGISTROS DE HOMICÍDIOS

	1º Semestre		0	Variação
	2016	2017		
PE	2.410	3.323		37,88%
BA	2.868	2.799		-2,41%
PB	696	629		-9,63%
Brasil	26.436	28.220		6,79%

Fonte: Secretarias estaduais voltadas à segurança

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

		Agosto/2015 a Junho/2017	
PE	8.628	60,35% (5.207)	39,65% (3.421)
BA	6.330	38,75% (2.453)	61,25% (3.877)
PB	6.027	55,68% (3.356)	44,32% (2.671)

■ Preventiva ■ Liberdade Provisória

Fonte: CNJ

Se o aumento da violência em Pernambuco está relacionado com a liberação de presos nas audiências de custódia, por que é que os demais Estados conseguiram reduzir o número de homicídios apesar de apresentarem percentuais de manutenção de prisões inferiores a Pernambuco nas audiências de custódia? O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) sempre auxiliou o Governo do Estado na busca de soluções para a redução da criminalidade, mantendo diálogo aberto e franco e participando ativamente das reuniões do Pacto pela Vida. Porém, o Poder Judiciário estadual também tem o dever de esclarecer, em respeito à sociedade e ao trabalho desenvolvido, que as audiências de custódia não são o motivo do aumento da criminalidade em nosso Estado. O Tribunal reafirma o seu papel no diálogo entre as instituições, na busca por ações voltadas à pacificação social e no cumprimento da legislação. Tribunal de Justiça de Pernambuco. (Grifo nosso).

Mostra-se notório que a supracitada declaração do chefe do Executivo Estadual não encontra fundamento na realidade das audiências de custódia, seja em Pernambuco, seja em qualquer outro Estado brasileiro, além de denunciar que durante muito tempo o Poder Executivo encarcerou pessoas que por Lei eram para estarem livres.

O projeto Audiência de Custódia consiste na garantia da rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante. A ideia é que o acusado seja apresentado e entrevistado pelo juiz, em uma audiência em que serão ouvidas também as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso. Durante a audiência, o juiz analisará a prisão sob o aspecto da legalidade, da necessidade e da adequação da continuidade da prisão ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares, e poderá avaliar também eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades. No mapa a seguir, estão informações consolidadas sobre esse projeto em cada estado brasileiro e, na linha do tempo, estão indicados os marcos mais importantes da implantação nacional deste projeto, como, por exemplo, o seu lançamento nos Estados. **Total no Brasil até junho/17:** Total de audiências de custódia realizadas: **258.485** Casos que resultaram em liberdade: **115.497 (44,68%)** Casos que resultaram em prisão preventiva: **142.988 (55,32%)** Casos em que houve alegação de violência no ato da prisão: **12.665 (4,90%)** Casos em que houve encaminhamento social/assistencial: **27.669 (10,70%).**²¹

Partindo do fundamento de que no Brasil as audiências de custódia não foram implementadas por meio de leis, em análise mais superficial constata-se que nada mudou em relação as penais e processuais relativas as prisões em flagrantes. O diferencial diz respeito apenas ao fato de que a apresentação das pessoas presas a um juiz, deve ser imediata, juntamente com os autos da prisão em flagrante para análise, primeiramente das circunstâncias da prisão, e da presença de pressupostos para decretação da preventiva.

Ou seja, antes do advento dessas audiências, magistrados/as tinham que decidir acerca das mesmas questões. A diferença é apenas temporal, posto que atualmente autos de prisões em flagrante, e respectivos custodiados devem ser apresentados no prazo máximo de 24 horas, lapso temporal eventualmente relativizado em virtude do precário aparato estrutural e humano das polícias.

Ainda no que diz respeito às políticas de segurança pública do Estado de Pernambuco, percebe-se que mesmo com os caóticos resultados obtidos ao

²¹ <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/mapa-da-implantacao-da-audiencia-de-custodia-no-brasil> . Acessado na data de 29/10/2017, às 05h37min.

longo de décadas, especialmente com o advento do Pacto Pela Vida que aumentou significativamente o número de prisões no Estado, reverberando diretamente no agravamento das problemáticas do Complexo Prisional do Curado, cujas estruturas, que desde o seu surgimento já se faziam precárias, não acompanharam a ampliação da demanda de vagas.

Nesse sentido, cinco dias antes do depósito da versão para defesa desta dissertação, foi publicada mais uma Lei que estimula o encarceramento como política de segurança pública, na qual não se prevê nenhum benefício estrutural, especialmente no que diz respeito a atividade policial, posto que as gratificações previstas na normativa não representam efetiva melhoria salariais dxs agentes de segurança pública, conforme consta no “Art. 5º A Gratificação Pacto pela Vida - GPPV tem natureza jurídica de premiação meritória e não integra, para qualquer efeito, a remuneração do servidor contemplado.”²²

Ademais é público e notório, ante as precárias condições de valorização dos policiais, que leis como essa tendem a induzirem esses profissionais a priorizarem nos exercícios de suas funções, a investigações e abordagens englobadas pela Lei, ou seja, apreensão de armas e drogas.

Interessante observar ainda que a substância entorpecente popularmente conhecida como maconha, não consta na Lei, mas apenas “crack” e cocaína.

Aos cidadãos e cidadãs mais atentos, resta torcer pela incidência do quesito sorte caso necessitem das polícias em circunstâncias distintas das que gerem gratificações, de modo que, caso a necessidade surja concomitantemente, as forças policiais disponíveis, como fazem todos os dias, devem optar entre a apreensão de uma arma de fogo e o estado de flagrante de um estupro, por exemplo. Obviamente que não é possível deixar de acreditar que profissionais de segurança pública, ante a possibilidade de escolha entre uma tutela ou outra, priorizem a contenção e investigação de um crime de estupro, mas fica inquestionável que no Estado de Pernambuco, atualmente, aquele que apreender armas e drogas é definitivamente mais valorizado.

²² Lei nº 16.170, de 25 de outubro de 2017. Dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida – GPPV, aos Policiais Civis e Policiais Militares. Disponível em:

59% dos casos de **estupro** e 36,2% dos casos de **assassinato** nos Estados Unidos **não são solucionados**. Enquanto isso, **o sistema se volta para condenar** uma jovem como Stephanie George à **prisão perpétua sem direito à liberdade condicional por crimes não violentos ligados à posse de drogas**. O tempo que a polícia gasta investigando e prendendo pessoas pela simples posse de drogas poderia ter sido gasto investigando e prendendo pessoas que cometeram estupro e assassinato. Não se pode imaginar maior absurdo do que um sistema que aprisiona pessoas pelo resto de suas vidas por crimes não violentos, enquanto deixa vários criminosos violentos soltos.²³

Assim, uma leitura mais superficial denota com clarividência a política de encarceramento estatal, estimulada como se não existissem outras alternativas distintas da prisão e mais eficazes para a diminuição de violências:

A percepção da Gratificação Pacto pela Vida - GPPV, destinada aos policiais civis e militares selecionados conforme respectiva lotação, e devida em função da produtividade ou do desempenho nas Áreas Integradas de Segurança (AIS) e nos Grupos de Unidades Operacionais (GUO) do Anexo Único, é disciplinada pelas normas estabelecidas nesta Lei. Art. 2º Podem perceber a GPPV: I - policial civil ou militar que contribua diretamente em investigação que resulte na apreensão de drogas ou no cumprimento de mandado de prisão ou de busca e apreensão; e II - policial civil ou militar que, no exercício de suas funções, apreenda armas de fogo que estejam em desacordo com as disposições legais, ou explosivos de uso exclusivo das Forças Armadas, e que adote providências para a efetuação do respectivo flagrante. (...) II - GPPV - Malhas da Lei: cumprimento de mandado de prisão e de busca e apreensão; e III - GPPV - **Repressão ao Crack: apreensão de cocaína e seus derivados. § 1º Para o recebimento da gratificação a partir do indicador GPPV - Armas, serão selecionados os policiais e militares do Estado que, no exercício de suas funções, apreendam armas de fogo que estejam em desacordo com as disposições legais, ou explosivos de uso exclusivo das Forças Armadas e **providenciem para que seja efetuado o respectivo flagrante (...)** **d) não será computado o cumprimento do mandado de prisão ou busca e apreensão nos seguintes casos: 1. pensão alimentícia; 2. depositário infiel; 3. renovação da custódia temporária; ou 4. conversão da custódia temporária em preventiva.** e) o cumprimento de mandado relativo às pessoas inseridas nas edições do Sistema de Contenção ao Crime - SCC ensejará a contabilização de 20 (vinte) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela **captura do indivíduo**, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”; f) o cumprimento de mandado relativo a Crime Violento Letal Intencional – CVLI ensejará a contabilização de 16 (dezesesseis) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela **captura do indivíduo**, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”; g) o cumprimento de mandado relativo a crimes hediondos, com exceção dos mandados relativos a tráfico de drogas, ensejará a contabilização de 16 (dezesesseis) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela **captura do indivíduo**, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”; h) o cumprimento de mandado relativo a crime de tráfico de drogas ensejará a**

<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=16170&complemento=0&ano=2017&tipo=> Acessado na data de 30/10/2017, às 11h25min.

²³ <http://mercadopopular.org/2014/02/a-insanidade-hedionda-da-guerra-as-drogas-nos-estados-unidos-morrer-na-prisao-por-posse-de-drogas/> Acessado na data de 30/10/2017, às 15h47min.

contabilização de 8 (oito) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela **captura do indivíduo**, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”; i) o cumprimento de mandado relativo a CVP - Crime Violento contra o Patrimônio ensejará a contabilização de 8 (oito) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela **captura do indivíduo**, observado o disposto na alínea “c”; e j) o cumprimento de mandado relativo aos demais crimes ensejará a contabilização de 4 (quatro) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela **captura do indivíduo**, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”.²⁴

Ademais, a noção de *guerra às drogas* é reproduzida no Estado de Pernambuco como se em algum momento da história nacional e internacional, tenha surtido efeito positivo nas sociedades em que foi implementada. De modo que, como ocorreu nos EUA, onde milhares de latinos e negros, mais expostos a tutela policial por serem componentes das classes mais pobres e conseqüentemente consumidores das drogas mais baratas, como “crack”, foram presos em virtude de leis mais severas que comprometeram gerações de pessoas, conforme ilustra o documentário *A 13ª Emenda*.²⁵

A linha histórica de “A 13ª Emenda” apresenta a evolução da população carcerária norte-americana, divulgando anos de equívocos raciais como as Leis Jim Crow, que permitiram a segregação racial até 1965; Depois vieram as leis contra drogas e em prol da “ordem social” pregadas por Nixon e Reagan, que acabaram por encarcerar de forma extremamente desregulada milhões de pessoas, majoritariamente negras e pobres. **No documentário, acompanhamos imagens até de Bill Clinton admitindo erros em políticas penitenciárias.** O ponto crucial é mostrar que, atualmente, os EUA possuem 25% da população carcerária do mundo, chegando a mais 2,2 milhões de pessoas.²⁶

Nessa seara, não se deve desconsiderar que o Poder Judiciário também compartilha com o Legislativo e o Executivo responsabilidades na desconstrução estrutural e ideológica de discursos legitimadores de um número crescente de encarceramento. Qualquer apologia focada no aumento dos índices de aprisionamentos apenas amplia problemáticas sociais, condenando todo um País à estagnação e até a retrocessos nas tutelas de direitos humanos.

Contudo, não ocorrendo mudanças de paradigmas no âmbito político interno, ratifica-se a importância dos mecanismos de proteção internacionais. E

²⁴ Lei nº 16.170, de 25 de outubro de 2017. Dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida – GPPV, aos Policiais Civis e Policiais Militares. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=16170&complemento=0&ano=2017&tipo=> Acessado na data de 30/10/2017, às 11h25min.

²⁵ <https://www.netflix.com/br/title/80091741>

no caso do Complexo do Curado, mostra-se relevante uma (aparentemente) simples visita de juizes da Corte Interamericana e sua repercussão, para acionar o interesse dos próprios meios midiáticos que disseminam políticas de encarceramento, denunciando-se assim, o fracasso de políticas irrefletidas.

A intervenção da Corte também expõe categorias de políticos perante o planeta, e conseqüentemente faz verter a atenção da sociedade para o caos que não é posto como prioridade, provocando ainda que incipientemente a reflexão dos eleitores. Para além de qualquer sanção, portanto, a intervenção da Corte Interamericana repercute em uma espécie de influência para que autoridades efetivamente busquem a realização de políticas públicas oriundas de debates profícuos com especialistas, e que se coadunem, em nível mais restrito, com a própria razão de existir dos cargos políticos em uma democracia, especialmente no que tange ao respeito aos direitos humanos.

2.3 HUMANIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

Considerando apontamentos do tópico anterior que demonstram a importância da intervenção internacional de órgãos como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, passa-se a elucubrar acerca dessas tutelas internacionais, pincelando suas origens, destinatários e evolução.

Sabe-se que nem sempre o Direito Internacional foi posto para a proteção de direitos humanos, contudo essa vertente vem se fortalecendo ao longo da história, de modo que a *humanização do Direito Internacional*, conceito de Cançado Trindade, representa a ruptura da invisibilidade inclusive de coletividades encarceradas, e de demais pessoas que lidam com os contextos carcerários (profissionais, voluntários, familiares e etc), considerando-se outras variáveis, suas relações entre si no contexto prisional e no quase indistintamente, social.

Contemporaneamente, desenvolvimentos tecnológicos aceleram comunicações, deslocamentos, amplitude armamentista, produção e consumo de bens, contextualizando-se, em plenitude, a premissa afirmada por Martin

²⁶ <http://cultcultura.com.br/arte-e-entretenimento/cinematv/a-13-emenda/> Acessado na data de 30/10/2017, às 03h36min

Luther King, Jr., em 1960: “Uma injustiça em qualquer lugar é uma ameaça para a justiça em todo lugar.”²⁷. Ou seja, violações aos direitos humanos no âmbito do Complexo Prisional do Curado, por exemplo, representam uma derrocada além fronteiras de teorias e vivências destinadas à proteção de qualquer pessoa, em qualquer lugar do Planeta.

Nessa seara, Cançado Trindade,²⁸ ao elaborar seu entendimento acerca do que seria o Direito Internacional dos Direitos Humanos, define como:

(...) o *corpus juris* de salvaguarda do ser humano, conformado, no plano substantivo, por normas, princípios e conceitos elaborados e definidos em tratados e convenções, e resoluções de organismos internacionais, consagrando direitos e garantias que têm por propósito comum a **proteção do ser humano em todas e quaisquer circunstâncias, sobretudo em suas relações com o poder público**, e, no plano processual, por mecanismos de proteção dotados de base convencional ou extraconvencional, que operam essencialmente mediante os sistemas de petições, relatórios e investigações, nos planos tanto global como regional.²⁹ (TRINDADE, 2016, p. 412. *Grifo nosso*).

A universalidade da consciência jurídica de proteção do ser humano se configura, pois, no amparo do ser humano em todas as conjunturas. Tendo sido potencialmente ampliada com marcos históricos de violações que reverberaram em pessoas muitas vezes não afetadas diretamente, mas que compartilharam e compartilham repercussões em diversas esferas, desde as culturais e sociais, decorrentes de processos migratórios, por exemplo, até as mais abstratas e individuais, como a percepção da empatia.

Empatia depende do reconhecimento de que os outros sentem e pensam como fazemos, de que nossos sentimentos interiores são semelhantes de um modo essencial. Os seres humanos dependem tanto do domínio de si mesmos, como do reconhecimento de que todos os outros são senhores de si. É o desenvolvimento incompleto dessa última condição que dá origem a todas as desigualdades de direito que nos têm preocupado ao longo de toda a história. (HUNT, 2009, p. 27/28. *Grifo nosso*).

Colonialismos, regimes escravocratas, primeira e segunda guerra mundiais, holocausto, genocídios e regimes ditatoriais, se constituíram em

²⁷ Fonte: <http://br.humanrights.com/about-us/what-is-united-for-human-rights.html>

²⁸ Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos no período compreendido entres os anos de 1994 e 2008.

²⁹ Trabalho de pesquisa apresentado pelo Autor, em um primeiro momento, nas jornadas de Direito Internacional Público no Itamaraty na data de 09/05/2005, e, em um segundo momento, em forma de três conferências proferidas pelo Autor no XXXIII Curso de Direito Internacional Organizado pela Comissão Jurídica Interamericana da OEA, no Rio de Janeiro nas datas de 18, 21/22 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/407-490%20cancado%20trindade%20OEA%20CJI%20%20.def.pdf>

marcos capazes de alterarem as relações de nações com outras, e do poder público com governados, principalmente expandido a consciência de que o ser humano é a razão de existir de todos os direitos, consciência que ainda não é plena, mas cujo discurso está cada vez mais incorporado aos argumentos de tutelas em sede de direito internacional.

Contudo, ampliando o desafio dessa área de conhecimento do direito internacional dos direitos humanos, apregoa Cançado Trindade que se faz necessária a transposição de visões estáticas de mundo, assim como a superação de um Direito isolado de outras áreas de conhecimentos humanos (TRINDADE, 2006, p. 21).

Assim, o ser humano não se reduz a um “objeto” de proteção, porquanto é reconhecido como *sujeito de direito*, titular dos que lhe são inerentes. Se constituindo numa grande revolução a consolidação ao longo da segunda metade do século XX, de modo irreversível, da subjetividade internacional do indivíduo.³⁰ (TRINDADE, 2016, p. 413).

Demonstrando a importância do Direito enquanto liame científico e político, Michel Foucault define que as práticas jurídicas estão entre as mais importantes no que se refere ao surgimento de novas subjetividades, e propõe que existe na sociedade lugares onde a verdade se forma, onde um certo número de regras são definidas, a partir das quais vemos nascer formas de subjetividade, certos domínios de objetos, e certos tipos de saber (FOUCAULT, 2003, p. 160):

As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos, a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas. (FOUCAULT, 2003, p. 11).

³⁰ Trabalho de pesquisa apresentado pelo Autor, em um primeiro momento, nas jornadas de Direito Internacional Público no Itamaraty na data de 09/05/2005, e, em um segundo momento, em forma de três conferências proferidas pelo Autor no XXXIII Curso de Direito Internacional Organizado pela Comissão Jurídica Interamericana da OEA, no Rio de Janeiro nas datas de 18, 21/22 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/407-490%20cancado%20trindade%20OEA%20CJI%20%20.def.pdf>

Foucault, ao abordar o que definiu como caráter polêmico e estratégico do conhecimento, cita que este é obrigatoriamente parcial, oblíquo e perspectivo, e nesse sentido, o conhecimento é sempre um desconhecimento, porque esquematiza, ignora as diferenças, assimila as coisas entre si, e isto sem nenhum fundamento em verdade. (FOUCAULT, 2003, p. 25).

Só pode haver certos tipos de sujeito de conhecimento, certas ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade. (FOUCAULT, 2003, p. 27).

O Direito Internacional é uma centelha crucial de possibilidades para reversão dessa situação calamitosa dos presídios brasileiros. Nesse sentido, se as legislações internas estão comprometidas pelos clamores publicitários que convergem para a manutenção de posições eleitorais, no âmbito internacional, essa variável negativa parece ter menor influência.

Infelizmente, a refutação da teoria pela prática tem sido sempre, no melhor dos casos, uma tarefa precária e de longo prazo. Os viciados na manipulação, aqueles que a temem não menos indevidamente que aqueles que depositam suas esperanças nela, dificilmente percebem a realidade das coisas. (ARENDETT, 2014, p. 25).

Ao Direito Internacional, apresenta-se feições que necessitam de apreciações para a adoção das medidas adequadas, especialmente por presumidamente estar mais distante de influências políticas internas, e assim mais imune ao uso da publicidade do discurso único.

Contudo, políticas internas se vinculam a noção de soberania, sem a qual seria inviável falar em sociedade internacional, e suas características de descentralização e coordenação. Dessa constatação advém a necessidade de se analisar níveis de eficácia prática da humanização do Direito Internacional, posto que não há que se falar em subordinação de países que presumiria com força vinculante das deliberações oriundas de esferas internacionais:

A sociedade internacional é descentralizada. Nesse sentido, não há um poder central internacional e descentralizado. Nesse sentido, não há um poder central internacional ou um governo mundial, mas vários centros de poder, como os próprios Estados e as organizações internacionais, não subordinados a qualquer autoridade maior. (...) Ainda nesse sentido, podemos afirmar que a sociedade internacional é caracterizada não pela subordinação, mas sim pela coordenação de interesses entre seus membros, que vai permitir, como veremos, a definição das regras que regulam o convívio entre seus integrantes. (PORTELA, 2014, p. 39)

Assim, verter atenção aos processos subjacentes que denotam a assunção de direitos humanos como interesse comum em esfera internacional,

demonstra um imperativo para a manutenção da espécie humana. Subsistindo a evidência de que o limiar de novas formas de tutelas é possível, especialmente quando o fortalecimento de meios de proteção inequivocamente perpassa por apreciações multidisciplinares, para que sejam verdadeiras contribuições notoriamente transformadoras de teorias, normas e práticas.

3 COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Na data de 08 de junho de 2016, o Complexo Prisional do Curado se tornou o primeiro do Brasil a ser inspecionado por juizes da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A vistoria foi resultado de uma série de denúncias inicialmente direcionadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, perpetradas entre os meses de junho e julho de 2011, pela Pastoral Carcerária, o Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), a ONG Justiça Global, e a Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard.

Ou seja, recomendações de cumprimento não obrigatório, para que o Estado Brasileiro procedesse com os saneamentos necessários à conjuntura permeada por distintas transgressões a direitos humanos.

1. Adotar todas as medidas necessárias para proteger a vida, integridade pessoal e saúde das pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;
2. Adotar as medidas necessárias para aumentar o pessoal de segurança do Presídio Professor Aníbal Bruno e garantir que sejam os agentes das forças de segurança do Estado os encarregados das funções de segurança interna, eliminando o sistema dos chamados “chaveiros” e assegurando que não lhes sejam conferidas às pessoas privadas de liberdade funções disciplinares, de controle ou de segurança;
3. Assegurar o provimento de uma atenção médica adequada aos beneficiários, oferecendo atendimento médico que permita a proteção da vida e da saúde dos beneficiários;
4. Adotar todas as medidas necessárias para evitar a transmissão de doenças contagiosas dentro do Presídio Professor Aníbal Bruno, inclusive através de uma redução substantiva da superpopulação das pessoas ali privadas de liberdade;
5. Adotar estas medidas em consulta com os representantes dos beneficiários;
6. Informar sobre as ações adotadas afim de diminuir a situação de superpopulação verificada no Presídio Professor Aníbal Bruno.

No entanto, ao considerar que não foram adotadas “as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade das pessoas privadas de liberdade”, e que a resposta estatal não atendeu à iminência e urgência que situações críticas e extremas de violência exigem, a Comissão submeteu o caso à Corte:

No contexto das medidas cautelares do presente assunto, a Comissão considerou que a situação de extrema violência no interior do centro penitenciário ‘Professor Aníbal Bruno’, alcançou um nível crítico que custou a vida e afetou a integridade de um alarmante número de pessoas, e que se manifesta em múltiplas formas de violência que ocorrem de maneira simultânea. Ou seja, como

consequência da ação de agentes estatais e da **ausência de medidas efetivas de controle da violência** entre as próprias pessoas privadas de liberdade. A isso se somam os consistentes indícios de condições desumanas de detenção, que constituem um fator que exacerba a violência no centro. Desse modo, os beneficiários propostos se encontram em uma situação de extrema gravidade, urgência e risco de um dano irreparável que exige a adoção imediata de medidas provisórias ante a ineficácia das medidas cautelares expedidas pela Comissão.³¹ **(Grifo nosso)**.

A Comissão Interamericana fundamentou sua solicitação de medidas provisórias nos artigos 63.2 da Convenção³² e 27 do Regulamento da Corte³³.

E o pedido foi motivado pelos seguintes fatores de risco:

i) o alegado emprego de práticas disciplinares e **atos violentos** por parte das autoridades do centro que configurariam atos de tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes; ii) o alegado uso indiscriminado da força e armas de fogo por parte dos agentes penitenciários; iii) a alegada figura dos 'chaveiros', ou seja, internos que exercem medidas disciplinares e **atos de violência** em detrimento de outros privados de liberdade; iv) a alegada falta de controle efetivo no interior do centro penitenciário; v) o alegado tráfico de armas entre os internos; vi) a alegada falta de atendimento médico em casos urgentes e a transmissão de doenças contagiosas; vii) o **agravamento da violência** decorrente do alto índice de superlotação muito e da falta de condições mínimas como alimentação e água potável; e viii) a alegada falta de resposta judicial efetiva a esses fatos".³⁴ **(Grifo nosso)**.

Observa-se que o termo violência foi cunhado pelo caráter de "extrema multiplicidade", perpassando questões estruturais, como superlotação e falta de atendimento médico, até fatores de "dominação", como tortura.

Embora a Declaração Americana, como a das Nações Unidas, não

³¹ http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_01_por.pdf

³² Artigo 63 - 1. Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as consequências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada. 2. **Em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão.** Fonte: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>

³³ 1. **Em qualquer fase do processo, sempre que se tratar de casos de extrema gravidade e urgência e quando for necessário para evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, ex officio, poderá ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes, nos termos do artigo 63.2 da Convenção.** 2. Tratando-se de assuntos ainda não submetidos à sua consideração, a Corte poderá atuar por solicitação da Comissão. (...) 7. **A supervisão das medidas urgentes ou provisórias ordenadas realizar-se-á mediante a apresentação de relatórios estatais e das observações correspondentes aos referidos relatórios por parte dos beneficiários de tais medidas ou seus representantes.** A Comissão deverá apresentar observações ao relatório do Estado e às observações dos beneficiários das medidas ou de seus representantes. Fonte: http://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov_2009_por.pdf

³⁴ http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_01_por.pdf

fosse mais que uma carta de intenções, sem valor vinculante, constituiu-se em verdadeiro marco para a produção de futuros tratados regionais sobre direitos humanos. (LIMA JR, p. 61-62)

No que tange ao fato de a Declaração Americana se constituir apenas em carta de intenções:

Tal situação perdurou até a década de setenta quando, ao se reconhecer a necessidade de dotar de bases jurídicas tanto a Declaração Americana como a Carta da OEA, entrou em vigor o Protocolo de Buenos Aires, em 1970. Este Protocolo – instrumento jurídico vinculante – absorveu expressamente os conteúdos contidos na Declaração e na Carta, dotando-os de valor normativo. Assentadas as bases legais na OEA em relação aos direitos humanos, o passo seguinte foi efetivar um “sistema” que atuasse substancialmente na proteção aos direitos humanos nas Américas. (LIMA JR, p. 63)

A presente dissertação não pretende verter qualquer análise acerca da intervenção da Comissão, mas sim da Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH. Considerando que esta, para além de órgão consultivo, se constitui no único com caráter jurisdicional do sistema internacional de proteção aos direitos humanos em esfera regional que engloba os Estados-membros da Organização dos Estados Americanos – OEA.

O Sistema Interamericano foi concebido contado com dois órgãos de funções complementares, mas distintas: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. O primeiro desses órgãos possui a sede em Washington, Estados Unidos, e o segundo em San José, na Costa Rica. As atribuições concernentes a cada um dos órgãos do Sistema estão previstas na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos e nos seus respectivos Regimentos Internos, recentemente remodelados e em vigor a partir de 01 de maio e 01 de junho de 2001 (Regimentos da Comissão e da Corte, respectivamente). (p. 64)

A CIDH é composta por sete juízes, nacionais dos Estados-membros da OEA, e apenas pode conhecer de conflitos a ela apresentados quando concluído o processo previsto nos artigos 48 a 50 do Pacto que regula o funcionamento da Comissão Interamericana ao receber uma comunicação ou petição.

Com sede na capital da Costa Rica, a composição e funcionamento da Corte são regulados pelo Tratado de São José, celebrado em 1969, e promulgado no Brasil pelo Decreto 678, de 06/11/1992, mesmo ano em que foi ratificado pelo País. (PORTELA, 2014, p. 943-944).

O Pacto de São José, em 1988 teve matérias reguladas pelo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos relativos aos Direitos

Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado no Brasil em 30/12/1999, através do Decreto 3.321.³⁵

O Protocolo de San Salvador, reconheceu diferentes dimensões dos direitos humanos como um todo indissolúvel, considerando a estreita relação que existe entre a vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais e a dos direitos civis e políticos, porquanto as diferentes categorias de direitos encontram suas bases no reconhecimento da dignidade da pessoa humana, exigindo-se tutela e promoção permanente, objetivando vigência plena, sem que jamais possa justificar-se a violação de uns direitos a pretexto da realização de outros.³⁶

3.1 BREVE HISTÓRICO DO COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO

O local onde atualmente está situado o Complexo Prisional do Curado, foi inaugurado em 06 de março de 1979, com a denominação Presídio do Recife³⁷. E em 03 de setembro de 1980, o Decreto nº 6.685, modificou o nome do Presídio para Aníbal Bruno.³⁸

Segundo a Secretária Executiva de Ressocialização, em 07 de fevereiro de 2012, foi estabelecida a divisão do Presídio Professor Aníbal Bruno em três unidades distintas, todas com administração própria, totalizando um investimento de 26 (vinte e seis) milhões de reais. E conforme foi informado a Procuradoria da República em Pernambuco, apesar da persistência da superlotação, essa medida teria proporcionado “(...) um maior controle sobre os presos com a implantação da classificação carcerária, separando os reeducandos nos estabelecimentos prisionais de acordo com o número de processos de cada um.”³⁹

Com a formação do Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno

³⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3321.htm

³⁶ http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/e.protocolo_de_san_salvador.htm

³⁷ Conforme página 1, do Diário Oficial de Pernambuco, ano LVI, nº 44, publicado em 07 de março de 1979.

³⁸ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61586-mutirao-aponta-graves-problemas-no-presidio-anibal-bruno-em-recifepe>

³⁹ Ofício SERES nº 845/2012-GAB, datado de 12/06/2012, em resposta ao Ofício nº 4225/2012/PRPE/CGF. Folhas 82/90 do volume 01 do Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38 da Divisão de Tutela Coletiva do Ministério Público Federal.

(CPPAB), os detentos com até um processo passaram a serem encarcerados no Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB), aqueles com dois ou três processos no Presídio Aspirante Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), e reeducandos com mais de quatro processos ficaram no Presídio Frei Damião de Bonzano (PFDB).

Conforme resumem as entidades peticionárias:

O Complexo Aníbal Bruno é um dos principais símbolos da crise do sistema prisional brasileiro. Recentemente passou por três rebeliões. Encarcera quase 7.000 homens em espaço designado para aproximadamente 2.000 e tem um número de servidores extremamente reduzido trabalhando em condições precárias. Nos últimos quatro anos, nossa coalização enviou centenas de denúncias de violência e tortura, denegação de acesso à saúde e outros abusos no Complexo à Organização dos Estados Americanos (OEA).⁴⁰ **Grifo nosso.**

O Conselho Nacional de Justiça, através de relatório, informou que em 2014 a população carcerária do Complexo, correspondia a 22,56% da soma do Estado de Pernambuco. Distribuídos entre seus três presídios perfazia o total de 6.862 reeducandos.⁴¹

Nessa circunstância, no PJALLB 3004 presos compartilhavam estruturas destinadas para 547 homens; enquanto que no PAMFA, 1935 detentos ocupavam espaços construídos para 547 vagas; e no PFDB, 1923 pessoas dividiam 465 vagas.

Para os agentes prisionais, a divisão do complexo prisional foi importante, pois facilitou a sua administração, uma vez que melhor distribuiu o seu controle. Para os presos, não houve qualquer melhoria. Segundo aduziram, a divisão não passou de uma simples separação murada do complexo prisional.⁴²

Atualmente estima-se que o Complexo Prisional esteja com uma população carcerária em torno de 7.100 (sete mil e cem) reeducandos. Cumprindo esclarecer que esses números são constantemente alterados para maior ou menor em virtude da natural evolução processual de cada pessoa presa.

Conforme já exposto, considerado um dos mais violentos do Brasil, inclusive pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Complexo Prisional do

⁴⁰ <http://carceraria.org.br/nota-publica-das-entidades-peticionarias-no-caso-complexo-prisional-anibal-bruno-na-oea.html>

⁴¹ http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/Relat%C3%B3rio_Mutir%C3%A3o_Curado-PE_2014-com_altera%C3%A7%C3%B5es.pdf

Curado está localizado na zona oeste da cidade do Recife, em uma área preponderantemente habitacional.⁴³

Exemplificando essa realidade, cumpre transcrever relato de rebelião ocorrida na data de 20/01/2015:

Na rebelião a **população carcerária reivindicava as dificuldades de acesso à justiça, a morosidade dos processos judiciais, condições dignas de alimentação, tratamento humanizado com os familiares dos presos nos dias de visita** e o afastamento do juiz titular da 1 Vara de Execuções Penais. (...) Durante a rebelião, detentos que estavam no pátio de acesso aos pavilhões fizeram de refém uma presa travesti ameaçando com um facão em decapitá-la, após solicitação de agentes de segurança penitenciária, a detenta foi liberada, apresentando marcas de espancamento, cortes de faca pelo corpo e perdendo muito sangue. (...) O MEPCT/PE recomendou que de imediato a detenta fosse conduzida ao hospital em razão de estar perdendo muito sangue e ser soropositiva. Após a liberação da refém, foram jogados na frente do portão de acesso ao pátio partes do corpo de um dos detentos que estava recolhido naquela unidade há aproximadamente 01 ano e meio; o mesmo teve seu corpo esquartejado, por ser pessoas com deficiência. **Os segmentos sociais LGBTTs, pessoa idosa e pessoa com deficiência possuem situação de total vulnerabilidade no sistema prisional, principalmente durante as rebeliões.** As instalações internas da unidade prisional, como a disciplina e interior dos pavilhões foram destruídas, o cenário da unidade era de guerra. **Os funcionários que trabalhavam na unidade estavam abalados emocionalmente;** técnicos choravam, principalmente, com a decapitação do detento, que já havia declarado anteriormente para psicóloga da unidade seu medo de morrer durante uma rebelião, em razão de sua deficiência e idade. **Os agentes de segurança penitenciária reclamavam das condições de trabalho oferecidas pelo estado de Pernambuco à categoria profissional.** No local existiam cerca de 30 a 40 agentes de segurança penitenciária, em sua grande maioria deslocada de outras unidades para o PJALLB, isso porque no dia do plantão havia aproximadamente 8 a 10 agentes, para uma população carcerária de 3.179 (três mil cento e setenta e nove) presos, sendo uma média de 01 agente de segurança penitenciária para 300 (trezentos) presos.⁴⁴ Grifo nosso.

Em setembro de 2015, foi amplamente noticiada uma das reverberações negativas a qual se submete a população do entorno dos presídios, demonstrando, dentre outras nuances, a de que não se contém violência com muralhas.

O ambulante Ricardo Alves da Silva, 33 anos, que **escovava os dentes no quintal de casa quando foi atingido, morreu no Hospital da Restauração (HR)**, no bairro do Derby, segundo o posto policial da unidade de saúde. Segundo o motorista Alexandre Souza,

⁴² http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2013/Arquivos/Relat%C3%B3rio_de_fiscaliza%C3%A7%C3%A3o_Pernambuco__27_de_junho_de_2013_.pdf

⁴³ <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/11/10/presidio-anibal-bruno-no-recife-e-pior-penitenciaria-do-brasil-diz-cnj.htm>

⁴⁴ Relatório anual do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco. p. 44/45. Recife, 2016.

que ajudou a socorrer Ricardo Alves, o ambulante se preparava para ir trabalhar na Feira do Troca quando foi atingido. "Eu me acordei com os tiros e ouvi os gritos das pessoas por aqui. Quando vi ele estava deitado no chão, colocamos o Ricardo no carro para leva-lo para o hospital", explica Alexandre, **destacando que os tiros vindos do Complexo do Curado são constantes.**⁴⁵ **Grifo nosso**

Acontecimentos amplamente noticiados como o supracitado, são demonstrativos da urgência de medidas eficazes de pacificação social, demandadas por um sistema carcerário repleto de paradoxos, dentre eles, o fato de se configurar crescente e falido ao mesmo tempo.

Segundo relatório da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no Brasil, a taxa de encarceramento em Pernambuco aumentou 82%, no período de sete anos. Analisando os dados compreendidos entre os anos de 2005 e 2012, Pernambuco ostenta o maior quantitativo de presos da região Nordeste. (WAISELFISZ, 2015. P. 28).⁴⁶

Demonstrado o aumento da abrangência do sistema penitenciário, constata-se sua falência nos índices de violência do Estado, que mesmo prendendo muito, dentre os Estados da Federação, ocupou em 2014, a décima colocação de mais incidência de mortes por armas de fogo. E em 2000 o Estado foi o segundo do País a ter mais registros de mortes.

Sendo necessário considerar que em 2017 o Sindicato dos Policiais Civis do Estado, denunciou em seu site a ausência de publicação pelo Governo do Estado, de dados estatísticos relativos aos índices de violência:

O combate a crescente onda de violência fica ainda mais prejudicado quando o Governo deixa de publicar os dados e estatísticas da violência em 2017. (...) O combate a criminalidade não é feito só com polícia, mas na questão do tocante a esta, o modelo que aí está não mais serve para a sociedade pernambucana. Essa situação nos assusta porque parece que o governo não quer atacar o problema de forma real.⁴⁷

Após a realização de mutirão carcerário pelo CNJ em 2014, foi traçado um diagnóstico da situação, de modo que fossem providenciadas e incrementadas políticas para cessação de graves violações aos direitos

⁴⁵ http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2016/04/08/interna_vidaurbana,637464/moradores-discutem-desapropriacao-no-entorno-do-complexo-do-curado.shtml

⁴⁶ Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf

humanos dos reeducandos, por intermédio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, e as autoridades locais do Poder Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensorias Públicas Estadual e Federal.⁴⁸

A falta de investimento, demora no julgamento processual e a manutenção da prisão de pessoas que cometeram pequenos delitos, transformam as casas prisionais em verdadeiros depósitos de pessoas que vivem amontoadas de forma indigna, com **total desrespeito a seus direitos humanos básicos (...)**.⁴⁹ **Grifo nosso.**

Durante inspeções relacionadas ao citado mutirão do CNJ, constatou-se a veracidade das denúncias de amplas violações aos direitos humanos, especificamente dos garantidos na Constituição Federal e na Lei de Execuções Penais. Tendo sido gerado um relatório composto de 30 (trinta) páginas, no qual foram registrados aspectos graves de ordem estrutural, como “(...) fios elétricos expostos, esgoto a céu aberto com odor desagradável, vazamentos, paredes rachadas e quebradas, falta de telhas, entupimentos, sem a mínima condição de uso (...)”.⁵⁰

No que diz respeito à questão da segurança dos estabelecimentos prisionais, considerou-se precária, uma vez que os agentes penitenciários e outros representantes do Estado “(...) não ingressam a fundo nos pavilhões, os quais ficam sob o controle absoluto dos presos, favorecendo o comércio de drogas, armas e até mesmo de alimentos, ficando clara a circulação de dinheiro.”⁵¹

Evidenciando-se assim, margens consideráveis para o predomínio de códigos internos de condutas, nos quais a violência se torna instrumento relacional de auto afirmação e controle da ordem estabelecida. E o mais grave da análise desses dados é a constatação de que aprisionar pessoas não está sendo um modo de inserir o indivíduo nos mecanismos de tutela estatal, mas sim, preponderantemente, na tutela de outros presos.

⁴⁷ <http://www.sinpol-pe.com.br/novo/sem-transparencia-sds-deixa-de-publicar-os-dados-da-violencia-em-pernambuco/>

⁴⁸ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61858-relatorio-do-cnj-recomenda-providencias-contra-prisoas-ilegais-em-pernambuco>

⁴⁹ http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/Relat%C3%B3rio_Mutir%C3%A3o_Curado-PE_2014-com_altera%C3%A7%C3%B5es.pdf

⁵⁰ http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/Relat%C3%B3rio_Mutir%C3%A3o_Curado-PE_2014-com_altera%C3%A7%C3%B5es.pdf

⁵¹ http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/Relat%C3%B3rio_Mutir%C3%A3o_Curado-PE_2014-com_altera%C3%A7%C3%B5es.pdf Acesso na data de 23/09/2017, às 04h35min.

3.2 DENÚNCIAS E DENUNCIANTES

Designados como peticionários, representantes dos beneficiários ou denunciadores, a Pastoral Carcerária, o Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), a ONG Justiça Global, e a Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard, se configuram nas instituições defensoras de direitos humanos que acompanham as violações e saneamentos relativos ao Complexo Prisional do Curado.

A Clínica Internacional de Direitos Humanos, vinculada ao Programa de Direitos Humanos da Universidade de Harvard, instituído em 1984, é composta por professores de Direito e acadêmicos de diversas áreas da Universidade.

The International Human Rights Clinic's practice spans a wide range of issues, including arms and armed conflict; business and human rights; counterterrorism and human rights; sexual and reproductive rights; Alien Tort Statute litigation; criminal justice and human rights; human rights and the environment; protest and assembly rights; transitional justice; U.N. treaty bodies; and many more. Our clinicians have expertise in numerous regions, including the Americas, the Middle East, Southeast Asia, and Southern Africa. We have particular experience in certain countries, including Brazil, Burma/Myanmar, South Africa, and the United States. Projects are selected through a consultative process and are typically conducted in partnership with other civil society groups. In carrying out our practice, the Clinic employs a variety of lawyering methods that are tailored to the needs of each project. These include: Documentation and Reporting, Litigation, Advocacy, Treaty Negotiation.⁵²

No Brasil, a Clínica está engajada em projetos relacionados com o policiamento, prisões, justiça transicional; direitos indígenas; meio ambiente; corrupção; e outras questões.

Our primary focus at present is on criminal justice issues in Brazil. As in many countries, Brazil's criminal justice system reflects

⁵² <http://hrp.law.harvard.edu/clinic/> Tradução livre: A prática da Clínica Internacional de Direitos Humanos abrange uma ampla gama de questões, incluindo armas e conflitos armados; Negócios e direitos humanos; Contra terrorismo e direitos humanos; Direitos sexuais e reprodutivos; Alien Tort Estatuto litígio; A justiça penal e os direitos humanos; Direitos humanos e meio ambiente; Direitos de protesto e reunião; Justiça transicional; Órgãos de tratados dos EUA; e muitos mais. Nossos clínicos têm experiência em várias regiões, incluindo as Américas, Oriente Médio, Sudeste Asiático e África do Sul. Temos experiência particular em certos países, incluindo Brasil, Birmânia / Mianmar, África do Sul e Estados Unidos. Os projetos são selecionados por meio de um processo consultivo e geralmente são realizados em parceria com outros grupos da sociedade civil. Na realização de nossa prática, a Clínica emprega uma variedade de métodos de advocacia que são adaptados às necessidades de cada projeto. Esses incluem: Documentação e Relatórios, Litígio, Advocacia, Negociação de Tratados

and reinforces endemic economic, racial, and other forms of inequality and discrimination. Today, more than half a million people languish in Brazil's notoriously abusive and rapidly growing prison system, many held for years merely awaiting trial without adequate access to counsel.⁵³ **Grifo nosso.**

A Justiça Global é uma organização não governamental, instituída desde 1999, e “(...) trabalha com a proteção e promoção dos direitos humanos e o fortalecimento da sociedade civil e da democracia.”⁵⁴

Organizada em “quatro programas temáticos e uma área administrativa, conformando uma equipe multidisciplinar, que realiza suas atividades articulando estratégias de pesquisa e documentação, litigância, *advocacy*, comunicação e formação”,⁵⁵ com as seguintes ações:

(...) denunciar violações de direitos humanos; incidir nos processos de formulação de políticas públicas, baseadas nos direitos fundamentais e na equidade de gênero e raça; impulsionar o fortalecimento das instituições democráticas; e exigir a garantia de direitos para as vítimas de violações e defensoras/es de direitos humanos.⁵⁶

A Pastoral Carcerária é norteadada por preceitos cristãos, especificamente católicos, e defende a implementação da justiça restaurativa, combate e prevenção à tortura, não privatização dos presídios, desmilitarização das polícias, e abolicionismo carcerário.

A Organização define sua genealogia como contemporânea do próprio Jesus, fundamentando que nos períodos e nos locais que o Cristo esteve preso, e posteriormente seus apóstolos, receberam visitas de outros cristãos:

Essa solidariedade dos cristãos com os presos, que hoje chamamos de Pastoral Carcerária, nasceu com o próprio cristianismo e cresceu espontaneamente, pois onde existisse uma prisão, havia voluntários visitando os encarcerados. No entanto, somente na Idade Média, a partir dos séculos XI e XII, nasceram grupos organizados para visitar e resgatar as pessoas encarceradas. (...)No Brasil, embora a existência de grupos de visitação perde-se no tempo, a Pastoral Carcerária como serviço organizado da CNBB deu passos decisivos a partir de 1986, quando se realizou a primeira reunião nacional de que

⁵³ <http://hrp.law.harvard.edu/areas-of-focus/previous-areas-of-focus/latin-america/> Tradução livre: Nosso foco principal atualmente é sobre questões de justiça criminal no Brasil. Como em muitos países, o sistema de justiça criminal do Brasil reflete e reforça formas endêmicas de desigualdade e discriminação econômicas, raciais e outras. Hoje, mais de meio milhão de pessoas definham no sistema carcerário notoriamente abusivo e em rápido crescimento do Brasil, muitas das quais mantidas por anos apenas aguardando julgamento sem acesso adequado a defesa

⁵⁴ <http://www.global.org.br/sobre-nos-quem-somos/quem-somos/>

⁵⁵ <http://www.global.org.br/sobre-nos-quem-somos/estrategias/>

⁵⁶ <http://www.global.org.br/sobre-nos-quem-somos/quem-somos/>

se tem notícia. A partir de 1988 a coordenação nacional é criada e se iniciam contatos com organizações nacionais e internacionais, estes por meio do padre Chico, e passa a canalizar seus esforços para a contestação do sistema penitenciário e das violações dos direitos de presas e presos.⁵⁷

Norteadas por objetivos como garantia dos direitos humanos, conscientização da sociedade para a difícil situação do sistema prisional; manutenção da dignidade humana, contribuição para a redução da população carcerária, superação da justiça retributiva por meio da justiça restaurativa, promoção da inclusão social da pessoa presa, motivação para a criação de políticas públicas que zelem pelo respeito aos Direitos Humanos,⁵⁸ a Pastoral Carcerária afirma desenvolver as seguintes atividades:

Acompanhar às pessoas privadas de liberdade em todas as circunstâncias e atender suas necessidades pessoais e familiares; Verificar as condições de vida e sobrevivência das pessoas privadas de liberdade; Priorizar a defesa intransigente da vida, bem como a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade; Estar atenta e encaminhar as denúncias de torturas, maus-tratos, corrupção praticados contra às pessoas privadas de liberdade; Intermediar relações entre às pessoas privadas de liberdade e familiares; Visitas aos presos, especialmente quando doentes, nas enfermarias ou nas celas de castigo ou de “seguro”; Celebrações e encontros de reflexões (formação cristã, eucaristia, círculos bíblicos, novenas, CF's...); Atenção especial às áreas de extrema violência nas prisões; Sensibilização das comunidades sobre os problemas dos presos e o valor da Pastoral Carcerária; Parceria e relacionamento de trabalho com os poderes públicos. Diálogo com a sociedade a fim de promover uma consciência coletiva comprometida com a vida e a dignidade da pessoa humana. Trabalhar com os meios de comunicação; Participar das reuniões de formação, de atualização, de espiritualidade da equipe da Pastoral Carcerária local, nunca trabalhar isoladamente.⁵⁹

Juntamente com as organizações supracitadas, na condição de representante dos petionários está o Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões – SEMPR.,

O SEMPRI atua pela humanização das prisões de Pernambuco e pelo acesso da população carcerária e seus familiares à justiça e à cidadania. A instituição realizou pesquisas, seminários e comissões para informar e monitorar o poder público no processo de implementação da política penitenciária.⁶⁰

Analisando-se o Volume IV observa-se que no caso do Complexo

⁵⁷ <http://carceraria.org.br/historia>

⁵⁸ <http://carceraria.org.br/objetivos-e-missao>

⁵⁹ <http://carceraria.org.br/objetivos-e-missao> Acessado na data de 27/07/2016 às 02h00min.

Prisional do Curado, a Corte apenas passou a examinar os casos de violações de normas do sistema interamericano após a apreciação da Comissão Interamericana que recebeu denúncias de violações de direitos humanos no âmbito carcerário em questão desde 2008. Nesse diapasão, apenas na data de 22 de maio de 2014, a Corte determinou que o Estado Brasileiro cumprisse medidas provisórias em favor das pessoas privadas de liberdade no Complexo Prisional do Curado.

Tais medidas são juridicamente vinculantes, e constituem-se em obrigação para o Estado brasileiro, em decorrência de a República Federativa do Brasil ser signatária da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e em 1998, ter aprovado a solicitação de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos através do Decreto Legislativo nº 89, de 1998,⁶¹ além de ter declarado a competência contenciosa da Corte através do Decreto nº 4.463, de 08 de novembro de 2002.⁶²

As medidas provisórias relativas ao Complexo Penitenciário do Curado elencadas na Resolução de 22 de maio de 2014, constituíram-se nas seguintes:

- I. Elaborar e implementar plano de emergência de atenção médica, em particular aos reclusos portadores de doenças contagiosas, e tomar medidas para evitar a propagação dessas doenças;
- II. Elaborar e implementar plano de urgência para reduzir a situação de superlotação e superpopulação no Complexo do Curado;
- III. Eliminar a presença de armas de qualquer tipo dentro do Complexo do Curado;
- IV. Assegurar condições de segurança e de respeito à vida e à integridade pessoal de todos os internos, funcionários e visitantes do Complexo do Curado;
- V. Eliminar a prática de revistas humilhantes que afetem a intimidade e dignidade dos visitantes.⁶³

Observando-se as Medidas Provisórias, importa frisar que é característica do Direito Internacional o caráter genérico, uma vez que é fortemente marcado pela dicotomia entre a relativização da soberania nacional

⁶⁰ <https://brazilfoundation.org/project/servico-ecumenico-de-militancia-nas-prisoas-sem-pri-ecumenical-advocacy-services-in-prisons-2/?lang=pt-br> Acessado na data de 30/08/2017, às 00h56min.

⁶¹ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1998/decretolegislativo-89-3-dezembro-1998-369634-publicacaooriginal-1-pl.html>

⁶² “Art. 1º É reconhecida como obrigatória, de pleno direito e por prazo indeterminado, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969, de acordo com art. 62 da citada Convenção, sob reserva de reciprocidade e para fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4463.htm

e a manutenção de sua importância. O que faz com que o Direito Internacional seja um direito de “coordenação”, diferindo do Direito interno que é de “subordinação”. (PORTELA, 2014, p.48.).

A Corte Interamericana, portanto, ao impor por meio de Resolução as medidas provisórias perante o Brasil, não detalha como deve ser o advento das soluções, respeitando assim as instituições do Estado e sua soberania para definir a melhor forma de cumprimento. Oportunizando a deliberação e consecução de novas formas de gestão pelo Estado, dentro de suas possibilidades financeiras, criativas, prioritárias e inovadoras.

No Caso do Complexo do Curado, foi organizado um Fórum envolvendo diversos atores, que juntos definiram um Plano de Trabalho com metas, prazos e respectivos responsáveis.

O propósito do fórum é a criação de soluções consensuais e criativas que representem avanço na conquista de direitos humanos, tendo como referência a implementação das medidas provisórias determinadas pela Corte. Ademais, esgotada a via do voluntariado, o fórum seria meio informativo para propositura de medidas judiciais.⁶⁴

Em maio de 2015, após o Fórum de acompanhamento das medidas cautelares dirigidas ao Estado de Pernambuco pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, referentes ao Complexo do Curado, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR ficou encarregada de enviar a *versão final* do Plano de Trabalho de Cumprimento das Medidas Provisórias determinadas pela Corte Interamericana. No referido documento constavam inclusive os prazos acordados com as entidades responsáveis por cada ação.

Na Resolução de 22 de maio de 2014, em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos outorgou medidas provisórias, foi elencado o dever do Estado Brasileiro de encaminhar relatórios trimestrais para a Corte, visando informar as ações adotadas para cumprimento das medidas.

Entre os anos de 2014 e 2016, o Estado Brasileiro atrasou o envio de diversos relatórios. Além do latente descumprimento dos lapsos temporais impostos na Resolução, observa-se uma forma de padronização dos relatórios,

⁶³ Página 1697, do volume VII do Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38 da Divisão de Tutela Coletiva do Ministério Público Federal.

⁶⁴ Página 2650-v, do volume XI do Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38 da Divisão de Tutela Coletiva do Ministério Público Federal.

com repetições *ipsis literis* em relação a relatos temporalmente distintos.

1º Relatório da República Federativa do Brasil (Outubro 2014)		
SUMÁRIO		
I	Dos fatos	3
II	Das reuniões do Fórum Permanente para Acompanhamento das Medidas Cautelares outorgadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos referentes ao Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno)	6
III	Dos Comitês e dos Mecanismos Nacionais e Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura	11
IV	Das medidas na área de atenção à saúde prisional	18
V	Da questão da superlotação e da superpopulação	26
VI	Da eliminação da presença de armas	34
VII	Das condições de segurança e de respeito à vida e à integridade pessoal de todos os detentos, funcionários e visitantes do Complexo	35
VIII	Da eliminação da prática de revistas humilhantes	41
IX	Conclusão	42

2º Relatório da República Federativa do Brasil (Janeiro 2015)		
SUMÁRIO		
I	Dos fatos	3
II	Dos recentes eventos violentos no interior do complexo	7
III	Das condições de segurança e respeito à vida e À integridade pessoal de todos os detentos, funcionários e visitantes do Complexo	9
IV	Dos Comitês e dos Mecanismos Nacionais e Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura	20
V	Das medidas na área de atenção à saúde prisional	23
VI	Da questão da superlotação e da superpopulação	30
VII	Da eliminação da presença de armas	31
VIII	Da eliminação da prática de revistas humilhantes	32
IX	Conclusão	32
	Lista de anexos	34

Com o escopo de acompanhar as providências adotadas para cumprimento das medidas provisórias, no âmbito do Ministério Público Federal, com fulcro no art. 29, III, da Constituição Federal,⁶⁵ o art. 6º, VII, alíneas *a* e *d*, da Lei Complementar nº 75/93⁶⁶, foi instaurado inquérito civil, inicialmente para

⁶⁵ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...) III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (...).

⁶⁶ Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para: a proteção dos direitos constitucionais; (...) d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos; (...).

cumprimento das medidas cautelares impostas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e posteriormente, para escoltar as medidas provisórias definidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O porquê do inquérito civil ser conduzido pelo MPF se justificaria pelo fato de se tratar de **matéria de direitos humanos, regime jurídico prisional caótico, em que há internacionalidade direta, presente no interesse jurídico da União, que ocupa o papel de parte formal em processo da Corte Interamericana**. Convém esclarecer que, em função do pacto de São José da Costa Rica, assinado pelo Brasil, matérias, a princípio de natureza estadual, ganham importância federal, haja vista o **perigo de condenação judicial e internacional do da República Brasileira**. Sendo assim, o MPF ocupa papel constitucional legítimo para manejar **instrumentos extrajudiciais** (recomendação e inquérito civil) e, como última forma resolutive, também judiciais de natureza civil (ação civil pública) ou penal.⁶⁷ (Grifo nosso).

Analisando o inquérito, é possível verificar através do lastro documental que dentre as instituições oficiadas pela Procuradoria, para que fornecessem informações, seja para a apuração de violações a direitos humanos, seja para viabilização de saneamentos necessários ao cumprimento das medidas provisórias, chamou atenção o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE. Tendo sido uma das mais oficiadas, através da ausência de respostas satisfatórias ao que era solicitado pelos procuradores.

Essa mesma resistência, ou o que especificamente nesta pesquisa é entendido como resistência, foi constatada em relação a outros órgãos do Poder Executivo Estadual, como as próprias gestões dos presídidos, especialmente a Secretaria de Ressocialização – SERES.

Em face do exposto, observa-se no Volume V, que o que inicialmente se definia como “requisição”, em determinados momentos passa a ser definido como “determinação”, como ocorreu em relação ao diretor do PJJALB e a Gerência de Saúde da SERES, às fls. 1216.

Outra vertente na linha das políticas públicas abordada nos autos do inquérito, é o Programa Pacto Pela Vida. Observa-se de se trata de algo paradoxal, porque enquanto que seu advento foi responsável pelo aumento dos índices de encarceramento, conforme abordado em capítulo anterior, em outros dois momentos é apontado como uma política positiva pelo Governo Estadual, sendo citado em diversos documentos como um Programa “(...) viabilizador de

⁶⁷ Página 2651, do volume XI do Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38 da Divisão de Tutela Coletiva do Ministério Público Federal.

projetos e medidas que se coadunam com o combate as problemáticas do encarceramento.”

Assim, o Pacto Pela Vida é utilizado como uma forte malha publicitária, sendo divulgado com aparências de ter por objetivo transmitir uma sensação de segurança para a população. Conforme citado em capítulo anterior, isso se relaciona com a questão política e publicitária do discurso único abordado por Zaffaroni.

4 INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.000.002034/2011-38 DA DIVISÃO DE TUTELA COLETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Na data de 07 de maio de 2012, em cumprimento a Portaria nº 95/2012, de 04 de maio do mesmo ano foi instaurado o Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38.

Autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38					
Volume	Abertura	Encerramento	Controle de páginas na numeração manual	Quantidade de páginas após digitalização	Anexos
I	17/08/2011	08/01/2013	01A - 275	401	Nenhum
II	08/01/2013	30/10/2013	278-546	351	Nenhum
III	30/10/2013	22/04/2014	548-828	388	Nenhum
IV	22/04/2014	03/07/2014	830-1093	399	Nenhum
V	03/07/2014	26/09/2014	1095-1360	364	Vídeos do CD de fls. 1219. Oitivas de diretores/gerentes dos três presídios. PAMFA: 1:03:41 de duração; PFDB: 1:39:44 de duração; e PJALLB: 1:39:02 de duração.
VI	26/09/2014		1362-1465	145	Nenhum
VII	27/04/2015	10/06/2015	1695-1790A	179	Nenhum
VIII	10/06/2015	10/06/2015	1791A-2099	363	Nenhum
IX	10/06/2015	19/01/2016	2101-2342	305	Relatório da SERES datado de 21/10/2014, composto de 650 páginas.
X	19/01/2016	10/06/2016	2344-2621	370	Relatório da SERES datado de 21/01/2015, composto de 392 páginas.
XI	10/06/2016		2622- 2659 ⁶⁸		

Visando esclarecer o processo metodológico, é importante mencionar que a opção pela sumarização dos autos relativos a intervenção da Corte se deve a necessidade de referenciar as documentações a serem analisadas, bem como explicitar as escolhas delas em meio a um conjunto documental de mais de três mil páginas, além de vídeos e anexos.

Outro aspecto que foi priorizado se constitui na tentativa de facilitação de leitura para quem não terá acesso ao inquérito.

⁶⁸ Numeração relativa a última página analisada pela pesquisadora. O termo de encerramento não ocorreu nessa página.

É importante justificar que o processo de sumarização partiu do Volume IV, considerando que sua constituição ocorreu no período das primeiras medidas provisórias da Corte, em um caso cujo contexto originário tramitava perante a Comissão desde agosto de 2011. Assim, o acompanhamento da intervenção da Comissão consta nos três primeiros volumes do inquérito, em relação aos quais os limites temporais estabelecidos para a conclusão do curso de mestrado não possibilitaram análises.

Cumprindo detalhar ainda que durante o processo de sumarização foram elencados os aspectos mais citados, e em vez da ordenação meramente cronológica, optou-se pela temática, buscando-se assim sistematizar didaticamente informações que se encontram fragmentadas, subdividindo a análise dos autos nos seguintes tópicos: *O paradoxo dos chaveiros; Questões de saúde; Sistema prisional e dinheiro; Recomendação: “começar do zero”; Assistência jurídica; Repercussões midiáticas; e Desapropriação de casas no entorno do Complexo.*

Não se configura em excesso esmiuçar novamente o motivo do recorte proposto na pesquisa ao se decidir analisar apenas a intervenção da Corte em detrimento da interferência da Comissão.

Pois bem, essa escolha é preponderantemente decorrente de três aspectos, o primeiro se relaciona com a competência no âmbito da OEA para o estabelecimento de medidas provisórias, ou seja, elas apenas podem ser ordenadas pela Corte. O segundo fator a ser considerado é relativo ao alcance buscado com as medidas, que diferente das cautelares, as provisórias possuem caráter que transcende o acautelamento, pois visam efetivamente a tutela, e portanto, são corroboradas de caráter vinculante. O terceiro aspecto que motivou o recorte metodológico tem relação com a gravidade e urgência do contexto em estudo, tendo em vista que as medidas provisórias ao serem decretadas pela Corte, denotam por seus próprios fundamentos, a coexistência de casos de extrema gravidade, urgência e a necessidade de prevenir danos irreparáveis as pessoas, conforme dispõe a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.⁶⁹

⁶⁹ Artigo 63.2

4.1 O PARADOXO DOS CHAVEIROS

No Volume V a questão da extinção dos chaveiros, requerida em vários pontos do Inquérito Civil, fica muito evidenciada. Mas como requerer algo cuja existência não se reconhece? Como extinguir algo que formalmente não existe, que formalmente já se declara extinto?

Consta às fls. 1117/1119, relatório de visita ao Complexo do Curado realizada na data de 10.06.2014:

(...) Vistamos três celas do pavilhão de isolamento, cuja situação era calamitosa com **reclamações uníssonas de violência dos chaveiros/mesários**. Na cela 1, em que havia detentos, um deles, bastante consternado, dizia que estava há 20 dias no local e mostrava uma marca de agressão na sua nuca, afirmando que teria sido agredido há pouco tempo pelo mesário, que estava procurando dois "bodes expiatórios" para uma acusação de que estavam dando choques elétricos em outros detentos com os fios que estavam dentro da cela.

A questão do chaveiro é tão complexa que em um dos ofícios à Procuradoria, que instrui o Volume V, da Ouvidoria dos Direitos Humanos do Estado, ao se referir as denúncias e demandas existentes em relação a essa problemática, utiliza-se o termo **extinta figura do chaveiro**: "(...) Em relação a extinta figura do Chaveiro/Representante de Pavilhão recebemos 19 (dezenove) manifestações, em todo o universo do Sistema Prisional (...)." ⁷⁰ Sendo de extrema incoerência que algo extinto, nessas circunstâncias, gere demandas. E no mesmo sentido, que alguém venha a se queixar formalmente de atos praticados por algo do exercício de função irreal.

No Volume VI consta email dos representantes dos beneficiários à Corte Interamericana, detalhando visita realizada na data de 25 de dezembro de 2014, no Presídio Frei Damião de Bozzano, no qual é noticiada ocorrência de rebelião por motivos que ensejaram envolvimento e provável conflito entre dois *chaveiros*:

(...) Durante a visita soubemos que a rebelião ocorreu no dia 24 de dezembro, próximo às 21h, tendo como foco o Pavilhão Disciplina/Isolamento, motivado por causa de drogas encontradas dentro do pavilhão (explicação do detento que era **chaveiro** do Pavilhão). Segundo a população carcerária do referido pavilhão, **presos auxiliares do chaveiro (conhecido como gatos)**, atearam fogo em um colchão e jogaram pelo telhado dentro da cela 05, o que provocou pânico e revolta entre os presos com ocorrências de brigas

⁷⁰ Fls. 1200/1211, do Volume V.

(...) Observamos que apenas 06 (seis) Agentes Penitenciários estavam no plantão para cuidar da segurança de 2043 detentos (dados oficiais da SERES), quando a lotação é para 454 presos (...) Durante a nossa visita constatamos que 43 detentos, alguns precisando de atendimento médico hospitalar estavam isolados na Escola da unidade prisional, pois conforme os mesmos, eles **trabalhavam para** a polícia (informantes de agentes penitenciários) e para o **chaveiro**. Por conta dos acontecimentos estavam jurados de morte pela população carcerária (...) A população carcerária continua armada com facas e facões. **Os presos continuam fazendo o controle interno dos pavilhões, alguns sendo utilizados como chaveiros, outros como auxiliares e informantes. Os privilégios se confundem com a manutenção da violência e da vulnerabilidade a corrupção.**⁷¹ (Grifo nosso).

Algumas das denúncias que envolvem chaveiros foram encaminhadas à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, e constam no Relatório Anual do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco:

(...) Durante a ouvida do detento foi narrado que estava no pavilhão J com o **chaveiro** quando foram para o pavilhão rancho, brigar com outros detentos que moram nesse pavilhão. Os agentes penitenciários de plantão conseguiram acabar com a briga, sendo o detento arrastado até o parlatório durante a noite do dia 04 de novembro de 2014 onde ficou de pé com as suas mãos e pés algemados por agentes penitenciários e **outro detento que trabalhava como chaveiro** onde foi espancado com cassetete, pontapés e com murros, sob os gritos de que “ele estava brabo demais”, “que não obedeceu é pau” (sic). Declara que após a violência dormiu em pé e ao amanhecer foi levado para a disciplina onde ficou algemado até ser transferido para o COTEL. (MEPCTP, 2016. P. 75). Grifo nosso.

É importante que se reflita que em diversos momentos, no tempo e no espaço, existe um reconhecimento nos discursos formais, das existências desses dessas facções e líderes denominado *chaveiros*.

Assim, no Estado de Pernambuco, partindo de uma lógica sofista, não se eliminando o problema, elimina-se a pessoa que o representa, e isso se concretiza na transferência de presos entre estabelecimentos prisionais. Nessas circunstâncias é crucial reconhecer que a retirada de uns “líderes”, necessariamente reverbera na promoção de outros, chegando-se a conclusão de que não se busca solucionar o cerne da questão.

Supõe-se que adentrar mais profundamente nesse mérito relativo a ingerência do Estado na administração dos espaços prisionais (com a

⁷¹ Visita realizada pela Pastoral Carcerária de Pernambuco (Pe. Wilmar Varjão), pelo SEMPRI (Wilma Melo e Guacira Rodrigues), e pela Conselheira Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Pernambuco (Margarida Jerônimo). Fls. 1404/1406.

consequente extinção da figura dos chaveiros), pode ser equivalente a balizamentos que comprometeriam o sistema carcerário como um todo, que é sustentado por discurso de necessidade para o combate à violência e prevenção delituosa através de penas mais severas.

Ante ao que frequentemente é divulgado como “crise carcerária”, resta observável que não se pode afirmar “falência” do sistema prisional, simplesmente porque não se tem notícia, de que em algum período os consideráveis índices de aprisionamento tenham funcionado para fins de redução das estatísticas de criminalidade, nomeadamente em Pernambuco, espaço em que se desenvolve a pesquisa.

O paradoxo dos chaveiros ilustra bem a ausência de controle das leis (vigentes) nos espaços de cumprimento de pena de prisão, especificamente no Complexo do curado.

Nos autos do Volume X, foi acostado manuscrito entregue por presos ao Procurador da República Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior, na data de 08.01.2016, no qual mais um vez a existência dos chaveiros e auxiliares é citada:

(...) Precisamente da quarta feira, dia 05 de novembro para 06, por muito pouco não houve uma chacina quando 7 pavilhões se preparavam para atacar o pavilhão barbearia. O Dr.⁷² ao tomar conhecimento do plano sanguinário compareceu a unidade tomou medidas adequadas transferindo os **líderes dessa facção**. Até o presente momento tudo está em paz graças a atuação do Dr. Luiz Rocha que há dois meses passado **transferiu o chaveiro** de nome Gensino **e seu auxiliar** Pompeu. Esses dois detentos vinha causando sérios problemas dentro da unidade. Já havia um plano por parte da maioria da população carcerária PJALP e mais uma vez o Dr. Luiz Rocha agiu rápido e presente no interior da unidade(...)⁷³.

Ante o exposto, através de todo o lastro informativo constante no inquérito, ao contrário do afirmado pelo Estado à OEA em diversos relatórios, constata-se a existência e enorme influência dos chaveiros nos presídios, pois agem como “substitutos” do Estado na organização e disciplinamento dos pavilhões.

Contudo, é possível concluir que a gravidade dessa situação não está limitada ao espaço prisional, influenciando também os altos níveis de reincidência. O raciocínio se faz simples, bastando considerar que uma pessoa

⁷² O termo “Dr.” Faz referência ao Juiz Luiz Rocha.

⁷³ Fls. 2361, do Volume X. Erros gramaticais reproduzidos conforme manuscrito original.

custodiada já entra no sistema devendo favores ao chaveiro, figura que naquelas circunstâncias, ante a ausência estatal, torna-se responsável primeiro pelo atendimento das necessidades mais básicas como espaço, hidratação e alimentação. Assim, ao sair do sistema, o indivíduo leva consigo todas as “dívidas” contraídas dentro dos presídios, e ficando refém muitas vezes de ameaças, tende a recair em condutas criminosas para conseguir “pagar” tudo o que recebeu dessas facções... Responsáveis diretas pela sua sobrevivência.

4.2 QUESTÕES DE SAÚDE

Conforme Sri Sri Ravi Shankar, “Se as pessoas adoecem, nós levamos para o hospital e damos os remédios para melhorarem. Se o comportamento das pessoas está doente, nós levamos para a prisão, mas esquecemos dos remédios”⁷⁴. Mas no que tange ao sistema prisional em estudo, observa-se que são negados tanto tratamentos físicos como comportamentais, e os equivocados pleitos sensacionalistas insistem que o aprisionamento de cada vez mais pessoas é uma solução contra os altos índices de violência, quando na verdade, quanto mais presos, maior a retroalimentação dos círculos de violência que são fortalecidos pela ausência de fatores como cuidado e pertencimento social.

No que tange as questões relativas ao acesso a saúde no âmbito do Complexo do Curado, consta nos autos do Volume V, relatório de visita ao Complexo do Curado realizada na data de 10.06.2014, pela Procuradora da República Carolina de Gusmão Furtado:

(...) O prédio do pavilhão da disciplina é de 1978, sendo informado que houve sua readequação em 2012. Conversando com os detentos, eles disseram que têm só 5min de banho de sol, não possuem colchões, mas há fornecimento de água durante todo dia (alguns reclamaram que à noite falta). Reclamaram da ausência de defensor público e um dos detentos falou que está com febre há 9 dias no local, tendo sido encaminhado para a enfermaria no momento de nossa visita. (...) Na cela 7, um dos detentos, o Sr. Djalma Castro da Cruz, filho de Edjane Farias da Cruz, denunciou ter apanhado de outro agente no PFDB, tendo perdido a visão do olho direito bem como sua função sexual. Em todas as celas visitadas, reclamaram da ausência de defensor público. (...)há um grave problema no setor de saúde das unidades prisionais do Complexo do Curado, referente à

⁷⁴ Disponível em: <https://www.artofliving.org/br-pt/archive/174>, acessado da data de 16/04/2017, às 15h14min.

pouca assiduidade dos médicos, que não cumprem a carga horária completa, não havendo ponto eletrônico para fins de controle. Ressalta, contudo, que os demais profissionais de saúde cumprem sua carga horária (...) Na cela 2, havia 100 detentos, um deles com tendo sido retirado no momento da visita a pedido da Sra. Wilma e do Pe. Wilmar para que fosse encaminhado para a enfermaria, por ter transtorno mental. Na cela 3, havia 40 detentos, tendo sido também um deles levado no momento da visita à enfermaria, pois estava com uma ferida infeccionada no braço e tinha tuberculose. O Sr. Esdras Gomes da Silva, diretor da unidade prisional em questão, afirmou que o plano é de retirar esses detentos da unidade de isolamento e levá-los para outras unidades, mas a morosidade do Poder Judiciário retardava e muito esse processo (...).⁷⁵

O Volume V é instruído com ofício datado de 25 de julho de 2014, da Ouvidora da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no qual consta que dentre os três assuntos mais demandados está assistência médica:

(...) 3. A Ouvidoria da SERES, é uma Ouvidoria Setorial integrante da Ouvidoria Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, denominada Ouvidoria de Direitos Humanos e que recebeu de 1º de janeiro de 2014 até a data de 25 do corrente mês e ano, o total de 2.347 (dois mil e trezentas e quarenta e sete) Manifestações, dentre elas atribuídas a SERES 1.368 Manifestações, dentre elas Informação, Solicitação, Reclamação, Denúncia, Sugestão e Elogio. 4. Dentre os assuntos mais demandados, destacamos: (...) Assistência Médica 128 (cento e vinte e oito) (...) 6. Considerando que o maior número de manifestações diz respeito (...) Assistência Médica ao Reeducando (128) (...) foi analisada a viabilidade da criação de um Núcleo de Ouvidoria de Direitos Humanos para Reeducandos, que já funciona nas dependências do PAMFA, e atende as três unidades do Complexo Prisional do Curado (...).⁷⁶

No Volume VI, consta relato de presos, em visita realizada na data de 25 de dezembro de 2014, no Presídio Frei Damião de Bozzano, pela Pastoral Carcerária, SEMPRI e Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos:

Comentaram ainda que a situação fica cada vez mais difícil, "convivemos com ratos e baratas, **falta d'água** nos Pavilhões e **a comida diminuída, está cada vez pior**, sem tempero e só salsicha, que fazem uma mistura e dizem que é feijoada". Seguimos então, até a **cozinha** (Rancho) da unidade, local **insalubre e higiene deficitária**. Constatamos que no dia seguinte seria servida "feijoada" no almoço. A salsicha estava sendo cortada para ser misturada a carne e feijão, pois, há quatro dias estava faltando verdura. No final da visita informamos ao chefe de plantão que estávamos comunicando que existiam **presos que precisavam urgente de atenção médica e/ou hospitalar**. O agente confirmou que sabia da situação. No plantão havia apenas 06 (seis) agentes penitenciários para cuidar da segurança interna de quase 2.000 presos (...) Contemplando toda situação existente na referida unidade é possível afirmarmos que a insalubridades nos ambientes se agravaram tanto

⁷⁵ Fls. 1117/1119, do Volume V.

⁷⁶ Fls. 1200/1201 do Volume V.

pela falta de água, do racionamento alimentar, da falta de espaços para acomodação dos presos. A estrutura continua sem nenhuma conservação, nem atenção à higiene, principalmente no que se refere ao lixo. (Grifo nosso).⁷⁷

Conforme relata o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura após visita no PFDB na data de 15 de abril de 2015:

No Setor de saúde o MEPCT/PE entrevistou o médico de plantão que relatou as dificuldades em exercer a medicina no sistema prisional, além da falta de equipamentos adequados para fazer atendimentos aos pacientes havia uma irregularidade no envio de materiais para a enfermaria e o fornecimento das medicações como analgésicos, antibióticos, antialérgicos, antiinflamatórios à época era precário e frequentemente faltavam materiais para fazer curativos como, por exemplo, gazes e antisséptico e a dificuldade existente para encaminhar os pacientes aos hospitais públicos (pois a custódia hospitalar é apontada como uma atividade que sobrecarrega aos agentes em plantão na medida em que essa atividade diminui o número de efetivo na unidade) para fazer exames específicos ou para realizar cirurgias. Frequentemente faltam água e energia elétrica na unidade, a sala de atendimento do médico tem uma janela que foi fechada com concreto por medida de segurança, portanto não há como trabalhar sem energia elétrica. Outro desafio para os profissionais da saúde é o fato de que os leitos da enfermaria foram transformados em mais um espaço de detenção. (...) Muitos foram os relatos dos detidos sobre a negligência no atendimento à saúde, pessoas com cortes que precisavam de suturas, estavam enroladas em gazes e sem qualquer antisséptico, preso com ferimento à bala de munição de elastômero sem qualquer tipo de assistência. (MEPCT, 2006, p. 50-51).

Situação análoga a do PFDB foi verificada na data de 29 de abril de 2015 no PAMFA:

O setor de saúde foi inspecionado e as condições são bastante precárias; não havia dentista, pois o que atendia pediu transferência, porém havia a promessa de que contratariam mais profissionais; o compressor do consultório dentário estava quebrado desde fevereiro, sendo assim o dentista vinha realizando procedimentos de forma precária ou apenas medicando os pacientes com dor. (...) A falta dos medicamentos de atenção básica na unidade é constante; entretanto, os medicamentos encontravam-se armazenados em uma saleta quente, pois o ar-condicionado estava quebrado há seis meses. O inadequado acondicionamento pode comprometer a medicações. A unidade sofre com falta de gaze para pequenos procedimentos de atendimentos na enfermaria e, desta forma, parte do consultório dentário foi cedida às enfermeiras. (...) Os presos concessionários (MEPCT, 2006, p. 50-51).

Em Ata acostada ao Volume V, às fls. 1335/1350, relativa a reunião realizada na data de 28 de agosto de 2014, na Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, consta outros dados relacionados com a precária assistência à saúde do Complexo do Curado:

⁷⁷ Fls.1404/1406, do Volume VI.

(...) o Dr. Luiz Rocha, juiz da 1ª Vara de Execução Penal de Pernambuco, confirmou a informação, dizendo que ouviu os dois detentos e o que aconteceu é que foram despidos e um deles foi atingido por bala de borracha no pênis, o que seria caso clarividente de tortura, e o mais grave é que não tinham ainda sido encaminhados ao devido atendimento médico e nem ao menos sido diligenciada a realização do exame de corpo de delito. (...) Quanto a isso, a Sra. Sandra Carvalho, representante da Justiça Global, acrescentou que são impostas muitas dificuldades para, diante desses casos, conseguirem encaminhamento médico (...).

Confirmando as denúncias da precarização de assistência à saúde no âmbito do Complexo, no Volume VII, em Resposta aos ofícios expedidos pela Procuradoria da República Federal, foi encaminhado relatório elaborado pela Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, através da Gerente de Apoio Psicossocial, Saúde e Nutrição:

“(...) quanto aos internos dos itens 11, 12 e 16, **os prontuários não foram localizados na unidade prisional** no ato da visita de inspeção. Salientamos que todas as unidades prisionais do Estado estão sob a administração da Secretaria Executiva de Ressocialização, e com isso os profissionais de saúde que nelas atuam respondem diretamente aos gestores daquela instituição, ao passo que cabe a Secretaria Estadual de Saúde realizar supervisão e o monitoramento das ações de saúde desenvolvidas pelas equipes e oferecer o apoio necessário para que a estas ocorram de forma qualificada. (...)”⁷⁸⁷⁹

Nos autos no Volume VIII, a Procuradoria da República oficiou a SERES requisitando esclarecimentos acerca das providências que estariam sendo tomadas para encontrar os prontuários referentes aos detentos de nº 11, 12 e 16, e apuração dos motivos e responsáveis pelo desaparecimento.⁸⁰ E em resposta, foi informado o seguinte:

(...) **quanto aos prontuários não localizados, existem situações em que o detento não procura a saúde, uma vez que seu problema não chega a ser grave**, como foi o caso dos números 11 e 12 (José Ítalo de Souza Gomes e Fábio Gomes da Silva), já em relação ao nº 16 (Wellington Vieira das Neves), o mesmo sofreu ferimento no dia da rebelião em janeiro de 2015, e que no mesmo dia foi encaminhado ao Hospital Otávio de Freitas, mas o setor de Saúde da UP, **não ficou com o registro do atendimento, já que foi uma situação emergencial, pontual**, uma vez que antes desse evento o detento não havia sentido necessidade de procurar o setor de saúde da Unidade Prisional (...)”⁸¹ (Grifo nosso).

Constata-se que a resposta da SERES, especialmente em relação a

⁷⁸ Conforme consta às fls. 1735/1740, foram requeridas informações acerca de questões de saúde relativas a 27 (vinte e sete) internos, incluindo *causa mortis* de um ex-padre.

⁷⁹ Fls. 1778/1790, do Volume VIII.

⁸⁰ Ofício nº 3115/2015/PRPE/CGF, para a Gerente de Apoio Psicossocial, Saúde e Nutrição da Secretaria Executiva de Ressocialização – Seres. Fls. 1803/1805.

⁸¹ Fls. 1814/1830, do Volume VIII.

ausência de prontuário médico em virtude do tipo de atendimento prestado ao “nº16”, não encontra guarida nas normativas do Conselho Federal de Medicina, uma vez que o prontuário não pode deixar de ser confeccionado, ainda que em situações emergenciais, por se configurar no “conjunto de documentos padronizados e ordenados, destinados ao registro dos cuidados profissionais prestados ao paciente pelos Serviços de Saúde Pública ou Privado”.⁸² E ainda nos termos da Resolução nº 1.331, de 21 de setembro de 1989, do Conselho Federal de Medicina, trata-se de “um meio indispensável para aferir a assistência médica prestada”, “servindo também como instrumento de defesa legal”.

Face o exposto, na Resolução de 07 de outubro de 2015, a Corte Interamericana se posicionou acerca das questões de saúde do Complexo⁸³:

(...) recebeu informação detalhada sobre graves falhas no atendimento de saúde dos internos de Curado, as quais continuam colocando em risco a vida e a integridade destas pessoas. É preocupante para a Corte Interamericana o aumento no número de pessoas infectadas com tuberculose no Complexo de Curado, desde a última Resolução do Tribunal de 22 de maio de 2014. Nesse sentido, além da falta de dados precisos por parte do Estado sobre atenção médica, a informação apresentada pelos representantes demonstra a insuficiência do atendimento de saúde no Complexo de Curado, tanto com relação aos problemas ordinários de saúde, como a respeito das doenças contagiosas antes referidas.⁸⁴

Nos autos do Volume X, consta relatório de fiscalização efetuada em 02/03/2016, pelo Conselho Regional de Medicina, onde é informado que o Centro de Saúde/Unidade Básica do Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros **“NÃO possui registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE) e também Não conta com diretor técnico (com CRM).”**⁸⁵

A Promotoria da Vara de Execuções Penais do Ministério Público de Pernambuco recomendou em 15 de agosto de 2017, que as unidades de saúde de todo o sistema prisional de Pernambuco apenas permanecessem abertas enquanto houver profissionais de saúde em atendimento, devendo fechar fora do horário ambulatorial (08h00min e às 17h00min) e durante os finais de

⁸² Disponível em http://sna.saude.gov.br/legisla/legisla/pront_m/ Acessado na data de 26/10/2017, às 22h40min.

⁸³ Fls. 04.

⁸⁴ Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_02_por.pdf Acessado na data de 01/10/2017 às 00h59min

⁸⁵ Fls. 2611/2017.

semana. Constando dentre os fundamentos para a recomendação:

(...) a presença de presos que dormem e permanecem todos os dias “residindo” nas Unidades de Saúde Básica das unidades prisionais sem acompanhamento de médico ou qualquer outro profissional de saúde, sendo alguns “tratados e medicados” por outros presos.⁸⁶

Cumprindo ressaltar, portanto, que até o segundo semestre de 2017, as problemáticas afetas a assistência à saúde no Complexo do Curado não foram saneadas. Dessa forma, em que pese discursos afirmando que reivindicações relativas a assistência adequada a saúde em cárceres seja definida como *mordomia*, os dados demonstram latente descumprimento das normativas nacionais e internacionais relativas ao trato com pessoas presas, precarizando um direito alçado a categoria de essencial para toda pessoa humana, e conseqüentemente fragilizando para todos, a concepção do que é fundamental para a preservação da humanidade acima da violência.

4.3 SISTEMA PRISIONAL E DINHEIRO

Outro aspecto que fica muito evidente com a análise do Inquérito Civil, é o enorme montante financeiro direcionado ao sistema prisional, principalmente quando declarado “em crise”, como o de Pernambuco. Sendo possível observar que no caso de maior ocorrência de problemáticas, os investimentos aumentam.

Cumprindo exemplificar aqui a liberação de recursos financeiros cujas demandas, em virtude das “urgências”, “riscos” e “gravidades”, são burocraticamente facilitadas, podendo fundamentar, por exemplo, dispensa de licitação. Contudo existem casos em que os aportes destinados ao “saneamento” das “necessidades” não são utilizados dentro da mesma velocidade temporal que fundamenta a liberação deles. Incidindo ainda questão mais grave, como o não investimento nas áreas de destinação inicialmente previstas.

Exemplificando o exposto, no Volume V, consta Ata e lista de

⁸⁶ Recomendação 001/2017. Diário Oficial do MPPE. Páginas 4-5. Disponível em <http://www.mppe.mp.br/mppe/comunicacao/diario-oficial-link-comunicacao/category/474-diario-oficial-2017> Acessado na data de 01.11.2017, às 01h57min.

participantes de reunião realizada na data de 28 de agosto de 2014, às 14h00, na sede da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, na qual foram informados dados financeiros pela Procuradora da República Carolina de Gusmão Furtado:

“(…) a Exma. Procuradora da República concordou com a necessidade de uma reforma estruturante do sistema prisional, mas reafirma que é necessário também que se adotem as medidas mais imediatas, mais urgentes, pois há custodiados que sofrem diariamente com essas mazelas. **Alegou que, desde 2011, o DEPEN aportou 82,62 milhões de reais para o sistema prisional de Pernambuco, antes disso 41 milhões de reais, pelo que o governo federal já vem colaborando e espera que seja mantida essa colaboração.** (...) O Sr. Bernardo D’Almeida, Secretário da SEDESDH/PE, reconheceu o grande volume de aporte de verbas federais destinadas ao sistema prisional, mas também registrou o grande investimento também dado pelo Estado de Pernambuco na questão. Admitiu, ainda, que essa parceria com o governo federal é muito bem-vinda, e um reforço orçamentário dele ajudaria bastante na resolução dessa questão.⁸⁷ (Grifo nosso)

No Volume VI, às fls. 1372, foi juntada reportagem datada de 24/09/2014, versando acerca de cadastro biométrico de presos no Cotel com investimento de R\$ 5,7 milhões. Contudo, três anos depois, na ocasião da conclusão desta pesquisa, em outubro de 2017, sabe-se que não está sendo utilizado qualquer cadastro biométrico de presos no referido estabelecimento.

Ainda nos autos do sexto Volume, foram acostadas reportagens informando que o **“Governo anuncia investimentos milionários para controlar crise nos presídios do Estado”**.⁸⁸ Observa-se, contudo, que outra reportagem, finda por desconstruir o argumento de que vultuosos investimentos são por si só, são capazes de “controlar a crise” no sistema penitenciário do Estado:

(...) O DESGOVERNO NAS CADEIAS DE PERNAMBUCO (...) A despeito da falta de espaço físico para abrigar os presos, **o estado, quarto na destinação de recursos federais para construção de presídios nos últimos quatro anos, não conseguiu executar nem 1% das obras contratadas com a verba.** Dos sete contratos fechados, totalizando R\$ 82 milhões destinados pelo governo federal, **não há nenhum sequer próximo de ficar pronto**, para aliviar o déficit de vagas em Pernambuco, que abriga cerca de 32 mil presos em 11 mil vagas. Uma parceria público-privada para levantar um

⁸⁷ Fls. 1335/1350 do Volume V.

⁸⁸ Fls. 1423

complexo penitenciário em Itaquitinga, na Zona da Mata, era apontada como uma das soluções para o problema de falta de vagas. No entanto, a empresa responsável pela obra faliu. (Grifo nosso).

Perante os supracitados textos, necessário se faz reforçar a observação de que o termo “crise” não deveria ser aplicado ao caso do Complexo Prisional do Curado, posto que não existem registros anteriores positivos desse sistema carcerário, no qual não ocorreram alterações bruscas nas sistemáticas disfunções que lhe compõem desde os primórdios, impossibilitando sua incidência na conceituação de crise.

Às fls. 2112/2160, do Volume IX, são indicados pelo Departamento Penitenciário Nacional o montante de R\$3.181.131,31 (três milhões, cento e oitenta e um mil, cento e trinta e um reais e trinta e um centavo), utilizados para aquisição de equipamentos. Havendo informações de não foram testados nem por amostragem, em virtude de os equipamentos não terem sequer sido instalados, além da inexistência de Softwares apropriados.

“(…) Em novembro, houve vistoria de 33,62% do valor total dos equipamentos adquiridos. Na presente visita, foram vistoriados 36,13% do valor total. Desta forma, resta vistoriar equipamentos que totalizam R\$ 962.292,20 (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos), o que equivale a 30,25% do valor total empregado na aquisição de equipamentos (R\$ 3.181.131,31 - três milhões, cento e oitenta e um mil, cento e trinta e um reais e trinta e um centavos) Em geral, não foi possível testar os equipamentos, haja vista que os mesmos não se encontravam instalados. É importante registrar que o teste dos equipamentos depende da disponibilização do software SIAP que se encontra em desenvolvimento até o presente momento. Portanto, assim como ocorrido na visita anterior, apesar de verificarmos fisicamente os equipamentos, não foi possível testá-los, nem mesmo de forma amostral, já que ainda não existe o software que permitirá a utilização dos equipamentos de forma integrada. Neste sentido, é de se frisar que o objeto do convênio não é a simples aquisição de equipamentos, de um lado, e, de outro, também não é o isolado desenvolvimento de um sistema informatizado, mas sim a aquisição de uma solução de T.I., que consiste no desenvolvimento de um sistema que integre todos os equipamentos adquiridos.”⁸⁹

Também nos autos do Volume IX, às fls. 2161/2169, consta ofício do Departamento Penitenciário Nacional,⁹⁰ com informações atualizadas sobre o cumprimento das medidas do plano de trabalho alusivas ao aparelhamento de unidades básicas de saúde, aquisição de viaturas e doação de equipamentos

⁸⁹ Email do Departamento Penitenciário Nacional encaminhando relatório afeto a implementação do Convênio nº 129/2011 (SICONV n.º 759483/2011). -

de inspeção às unidades prisionais, do tipo detectores de metal, pórtico, banqueta, aparelho raio X e correlatos. Perfazendo um investimento de cerca de R\$ 748.940,00 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e quarenta reais) em equipamentos a serem doados ao Estado de Pernambuco.

Ilustrando o afirmado no parágrafo anterior, consta no Volume VIII um relatório de implementação de um convenio para aquisição de tecnologia de informação, controle operacional e administrativo de todo o sistema penitenciário do Estado de Pernambuco, que totalizou o investimento de R\$ 3.181.131,00 (Três milhões, cento e oitenta e um mil, cento e trinta e um reais) em equipamentos que, segundo o relatório, sequer foram testados.

Nos autos do Volume X, o Procurador da República Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior proferiu Despacho informando que: na data de 08.01.2016, participou de reunião no presídio Aníbal Bruno, após ter sido convidado pelo juiz de execução penal Luiz Rocha, que também esteve presente, juntamente com mais de trinta e cinco presos, intitulados representantes dos demais internos:

A reunião foi gravada em áudio e imagem, em documento que oportunamente será enviado pelo Juízo de execução para ser juntado a estes autos. A finalidade do encontro foi ouvir queixas dos presos a respeito do tratamento penitenciário arbitrário. Na oportunidade, foram entregues dois documentos. Em substância, os documentos tratam de **graves denúncias contra os agentes administrativos do presídio, consistentes em utilização de viaturas para finalidade particular, maltratamento aos presos como reprimenda a condutas denunciatórias de irregularidades (crimes) da Administração, transferência de presos para encobrir apropriações financeiras indevidas**, falta de comida para os detentos entre outras coisas. (Grifo nosso)⁹¹

Dentre os documentos entregues ao procurador, está um manuscrito com denúncias de presos, que acostado às fls. 2358/2362, do Inquérito Civil em análise:

(...) Os corruptos que criticam o juiz tem conhecimento de tudo mas tentam afastarem o Dr. Luiz Rocha para continuarem sua prática de corrupção antiga. A população carcerária não tem dúvidas que a vontade dos desonestos é que ele saia da Vara d Execuções Penais pela maneira honrada e legal como conduz as 09 (nove) unidades prisionais. Antes era prática comum transferência arbitrária frequentes de centenas de detentos chamadas de bondes (...) com objetivo financeiro que variava de três mil a quinze mil reais e Dr. Luiz Rocha acabou com esses abusos e a humilhação que nossos familiares passavam. (Fls. 2360): Temos conhecimento que o Tribunal de

⁹⁰ Em resposta ao Ofício nº 3790/2015/PRPE/CGF.

⁹¹ Fls. 2357

Justiça criara mais uma Vara de Execuções na prática em nada altera o andamento dos processos em atraso da primeira Vara. Fica claro o objetivo de tirar das mão do Dr. Luiz Rocha **o Complexo Aníbal Bruno porque nele existe uma mina que há muitos anos abastece os bolsos dos corruptos** prática que ele não tolera inclusive punindo e afastando vários agentes penitenciários e até diretores de unidades que faz parte desta quadrilha. O Dr. Luiz Rocha é homem íntegro, sério e humano, preocupado com o sistema a ponto de abandonar o conforto de seu lar pondo sua vida em risco dentro de unidade preste a se rebelar para resolver problemas e permanecendo até as 4 horas da madrugada.⁹² (Grifo nosso)

As denúncias prosseguem em outro manuscrito, com caligrafia diversa das fls. anteriores:

Fardas dos presos que Ribeiro licitou e foram para os blocos de carnaval de Olinda. Locações das viaturas que eles fraudavam e colocavam de três em três meses a validade. Atrasavam propositadamente os pagamentos do reflorestar e PJES para pagar sempre dois ou três meses atrasados e ficar com a grana. Coronel Clinton usando a viatura para serviços particulares como ir na casa da mulher dele no Janga para comprar material de construção com a pick up. Ribeiro mandou a secretaria ligar do telefone do gabinete para todos os ASP que moram e votam em Olinda para votar na Mônica Ribeiro. Usaram as viaturas administrativas dos gestores nas carreatas de Mônica Ribeiro. Cozinha escola que já estava falida quando Ribeiro fez o contrato, a grana foi para a campanha de Monica. Ribeiro fez o Censo penitenciário só pra saber quantos, de onde eram e quais presos votaram em Olinda. Charles recebia grana dos caras mais ricos. (verso da fl.): Charles recebia grana dos caras mais ricos que estavam presos para transferir para onde eles quisessem. Os bondes movimentavam muita grana e quando o juiz acabou muita gente perdeu dinheiro. Arquitetaram a rebelião de janeiro de 2015 para tirar o juiz. As viaturas tudo sucateadas, quebrando direito e os presos perdendo audiência, Concessão atrasadas mais de três meses. A comida dos presos é lavagem. **Fazem quase dois anos que não é repassada a verba para as unidades** e tem que colocar cantina e pizzaria pra cadeia funcionar. Verbas de material de expediente e pra serviços. Também **o número de presos aumentou em 100 % em três anos e a quantidade de comida que a SERES manda diminuiu a cada mês.** Eram 3500 presos em 2012 e hoje são 7200 e a comida diminuindo. E no papel tem mais comida que na realidade. **A quadra do PJJALB foi paga duas vezes** e etc. 'Já Mais Seremos Vencidos Por Sistemas Corruptos!'.^{93,94} (Grifo nosso)

Após as denúncias supracitadas, ocorreram rebeliões que resultaram em mortes. Foram veiculadas várias entrevistas, em que o juiz Luiz Rocha teria se posicionado no sentido de afirmar que os presos estariam sendo manipulados por comandos existentes nas unidades prisionais para deflagrarem a rebelião: "Temos feito um trabalho muito pesado na questão das vistorias, das revistas,

⁹² Erros gramaticais reproduzidos conforme constam na versão manuscrita.

⁹³ Erros gramaticais reproduzidos conforme constam na versão manuscrita.

⁹⁴ Fls. 2363 e 2363-verso.

e isso tem desagradado a certos segmentos de comando dentro das unidades prisionais.”.⁹⁵ No mesmo mês, o magistrado Luiz Rocha anunciou sua saída da Vara de Execução Penal. Tendo o Jornal do Comercio veiculado a seguinte declaração como sendo do juiz: “Estou saindo da Primeira Vara de Execução Penal por que cansei, Você trabalha remando contra tudo e todos. Tive dificuldades dentro do meu próprio Tribunal.”⁹⁶

Compulsando os autos do Inquérito Civil, especificamente no que tange aos enormes montantes financeiros destinados ao sistema carcerário, fica óbvio que existem despesas monetárias altíssimas com as crescentes demandas desses presídios (ainda que o Complexo do Curado não seja privatizado). E somente com os dados carreados aos autos do Inquérito, é possível supor que as principais resistências para sanear “crises” de presídios como os do Complexo estão relacionadas ao possível lucro que elas geram com preocupante dispêndio do Poder Público... Havendo ainda que se falar em disputas pelo controle de cifras sustentadas e silenciadas pela violência.

4.4 REPERCUSSÕES MIDIÁTICAS

Observa-se no Volume VI que o MPF teve o cuidado de acostar aos autos registros midiáticos acerca do Complexo Prisional do Curado.

São reportagens veiculadas de modo virtual e impresso, em meios de abrangência local e internacional. Destacando-se os seguintes trechos:

“Mais rigor para evitar armas dentro de presídio”⁹⁷; “Rebelião e incêndio no Presídio do Curado”⁹⁸; “Presos promovem festas e fabricam cachaça dentro de presídio no Recife”⁹⁹; “Paulo Câmara promete ações emergenciais nos presídios do Estado. (...) Paulo Câmara enfatizou que a situação carcerária é um dos pontos prioritários da nova gestão”¹⁰⁰; “Mais estrutura nas visitas ao presídio”¹⁰¹; “Batalhão de Choque é acionado para conter tumulto no Complexo Prisional do Curado Os detentos reivindicam maior

⁹⁵Disponível em: <http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2015/01/juiz-luiz-rocha-se-diz-surpreso-com-rebeliao-em-presidio-pernambucano.html> Acessado na data de 01/11/2017, às 03h54min.

⁹⁶ Disponível em <http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/policia/noticia/2017/01/12/quem-comanda-dentro-do-estado-e-o-pres-o-diz-juiz-luiz-rocha-266612.php>

⁹⁷ Fls. 1407

⁹⁸ Fls. 1408/1409

⁹⁹ Fls. 1410/1411

¹⁰⁰ Fls. 1412/1419

¹⁰¹ Fls. 1426

celeridade no julgamento dos processos criminais”¹⁰²; “Sargento da PM morre em rebelião do Complexo Prisional do Curado Informação foi confirmada pela assessoria de imprensa da Polícia Militar. Um detento também morreu na confusão”¹⁰³.

Importante frisar que o arquivamento desses dados midiáticos se faz imensamente importante, considerando que no curso da pesquisa ficou evidente que muitas publicações, relativas a intervenção da OEA, foram suprimidas, inclusive de *sites* vinculados ao poder público.

A extinção do *site* da Secretaria de Direitos Humanos, após Michel Temer assumir a Presidência da República, exemplifica ações de despublicização, e até em certo nível de invisibilização, das problemáticas carcerárias, coincidindo com período em que a maioria do Congresso Nacional, aprovou medidas extremamente ofensivas a diversos direitos humanos (educacionais, trabalhistas, de segurança pública e previdência social). Ou seja, retrocessos em áreas que dentre as repercussões negativas, afetam diretamente o sistema carcerário.

Dependendo do nível de atenção e reivindicação da sociedade, tais reportagens denunciam graves problemáticas que tendem a afetar a ingerência do poder público nos cárceres, e dependendo do teor, podem desqualificar ou fortalecer políticas públicas. Por exemplo, a repercussão decorrente de uma rebelião necessariamente tende a gerar clamores sociais e institucionais, que por sua vez contribuem para o recrudescimento de ações já desenvolvidas.

Ou seja, o poder em contexto de rebelião pode ser evidenciado além do cárcere, nas articulações políticas e sociais para fortalecimento ou enfraquecimento de paradigmas punitivos, bem como dos discursos que os sustentam.

Assim, é necessário superar olhares mais ingênuos, vez que as rebeliões são momentos complicados e extremos, que podem ser provocados entre uma coletividade de custodiados que demonstra revolta contra ações ou omissões estatais, ou contra outra parte de custodiados, mas que sempre envolve a disputa por poder, e conseqüentemente por controle.

Se nos voltarmos para as discussões do fenômeno do poder, rapidamente perceberemos existir um consenso entre os teóricos da política, da esquerda à direita, no sentido de que violência é tão somente a mais flagrante manifestação de poder. (ARENDDT, 2014,

¹⁰² Fls. 1427/1428

¹⁰³ Fls. 1438/1439

pág. 51).

Observando-se o Complexo do Curado através do lastro documental do Inquérito Civil em estudo, constata-se que as disputas de poder e controle não se limitam ao espaço carcerário. Ao mesmo tempo, em uma sociedade democrática, os poderes de um sistema não podem ser superiores ao mais próximo do todo, o agir em conjunto multiplicado. Ou seja, aquele agir que abrange a maior parte da sociedade confluindo em número muito superior ao constituinte do sistema carcerário.

Com a assunção dos direitos humanos se permite a consciência de que a violência não distingue condenados de inocentados, crentes de descrentes, crianças de adultos, fisicamente presos de fisicamente livres, falsos mortos de falsos vivos.

No que diz respeito a violência, as consequências são compartilhadas no mesmo nível que as causas foram compartilhadas. Em relação as responsabilidades porém, a matemática é inversa, no sentido de que quanto menos sensação de responsabilidade por parte da sociedade acerca dos cárceres, maiores as possibilidades de ingerências caóticas, e de firmação de arranjos institucionais que não priorizem efetivo interesse público.

Ainda concatenando rebeliões com a concepção de poder, é importante lembrar Hannah Arendt *apud* Celso Lafer, que ao abordar o conceito de poder, relaciona com a concordância acerca de um caminho comum de ação, que não se perfaz pela opressão nem pela coerção, mas através da aptidão humana para agir em conjunto:

(...) de um fenômeno coletivo – plural – que surge da comunicação entre os homens, ensejando a concordância (...). **Pois a questão da obediência, em última instância, não se resolve, como afirma a tradição jurídica e política, pela violência, mas sim pela opinião e pelo número daqueles que compartilham o curso comum de ação expresso no comando.** Em tese, a primeira pergunta não é porque se obedece ao comando mas sim por que se apóia o comando, obedecendo-o. (LAFER, 1991, p. 205-206).”

Evidente que, sendo *ação conjunta* uma aptidão humana, não importa o conjunto ao qual pertença o humano, a aptidão estará latente. Sendo inteligente *pugnar pela* inclusão das pessoas encarceradas no conjunto social, e não *buscar* torná-las invisíveis (convencendo-as de uma *pseudo-exclusão*), sob pena de surgimento de outro conjunto, conseqüentemente com comandos diversos, mas ainda assim essencialmente integrado. Portanto, como a ideia de

efetiva exclusão das pessoas encarceradas é falsa, as trágicas consequências de políticas públicas equivocadas são sofridas por todos.

Ainda na seara da disputa de poder em torno da busca por *inclusão* e *exclusão*, ao se ler uma notícia acerca do episódio de uma rebelião, ou sequer risco de ocorrência, é importante que se analise os pleitos que surgem. Rebeliões podem ocasionar exonerações de cargos, nunca com esse fundamento explícito, mas muitas vezes no mesmo contexto. Tal conclusão pode ser academicamente ilustrada com o seguinte documento do Inquérito em análise:

Como consta nas notícias recentemente veiculadas na mídia (anexas), houve uma mudança significativa no quadro interno da Secretaria-Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco. No dia 6 de outubro de 2014, foi nomeado o juiz aposentado Humberto Inojosa para assumir o cargo de Secretário-Executivo, substituindo o Cel. Romero Ribeiro, que até então respondia pela SERES/PE e vinha comparecendo às reuniões designadas neste inquérito civil. Contudo, logo em seguida, no dia 7 de janeiro de 2015, como se depreende das matérias jornalísticas em anexo, Inojosa já teria renunciado ao cargo, nomeando-se como novo Secretário-Executivo o Cel. Éden Vespaziano, a quem já foi, inclusive, endereçado o último Ofício nº 317/2015/PRPE/CGF. **Dessas mesmas notícias, extrai-se narrativa de rebeliões ocorridas no Complexo Prisional do Curado nos últimos dois meses, tendo a última, datada de ontem, resultado, inclusive, na morte de um policial militar e de um detento, além de ter deixado diversos feridos.** Fala-se, ainda, na apreensão de diversas armas brancas e drogas nas celas, bem como da fabricação de cachaça e realização de festas dentro do complexo. Vê-se, de tais informações midiáticas, que as autoridades locais já encaram os fatos como representativos de uma crise no sistema penitenciário do Estado de Pernambuco. (...)¹⁰⁴

Nesse ínterim, analisando Despacho acima, nota-se o quanto que ocorrências do Complexo do Curado “alimentam” e são “retroalimentadas” através das repercussões midiáticas. Nesse contexto, verifica-se primordialmente, que a “abertura” do cárcere realizada pelos meios midiáticos não sensacionalistas, é muito relevante para viabilização de denúncias e investigações. E em decorrência da ampliação dos instrumentos de comunicação, através de redes sociais e tecnologias de fácil alcance como celulares, peticionários conseguiram compartilhar informações com órgãos da OEA, gerando repercussão através de lastro probatório que seria inimaginável há duas décadas.

¹⁰⁴ Despacho de instrução da Procuradora da República Carolina de Gusmão Furtado. Fls. 1402/1403, do Volume VI.

4.5 QUESTÕES JURÍDICAS

O Volume V é instruído com ofício datado de 25 de julho de 2014, da Ouvidoria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no qual consta que dentre os três assuntos mais demandados está a prestação de orientação jurídica:

(...) A Ouvidoria da SERES (...) recebeu de 1º de janeiro de 2014 até a data de 25 do corrente mês e ano, o total de 2.347 (dois mil e trezentas e quarenta e sete) Manifestações(...) 4. Dentre os assuntos mais demandados, destacamos: (...) Orientação Jurídica 358 (trezentos e cinquenta e oito). (...) o maior número de manifestações diz respeito a Orientação Jurídica (...).¹⁰⁵

Foi acostado ofício da Defensoria Pública Estadual no Volume VI, indicando o fornecimento de certa atenção ao Complexo, com o aumento do número de defensores públicos:

(...) com fins de encontrar soluções tendo em vista a imposição de Medidas Provisórias pela OAE ao Estado de Pernambuco por violações aos Direitos Humanos, detectadas no Complexo do Curado, (...) veio a autorizado o aumento de mais 5 vagas para o Cargo de Defensor Público do Estado que serão oferecidas no concurso a ser promovido por esta Instituição, cujo edital será publicado até meados do mês de outubro próximo. Visando o fortalecimento do Núcleo de Execução Penal que atualmente conta com apenas 01 Defensor Público, serão destinadas DUAS vagas do referido para atendimento aos familiares dos reeducandos da capital e região metropolitana. As TRÊS outras vagas serão destinadas ao Complexo do Curado: 01 Defensor Público para atuação no PJALLB; 01 Defensor Público para atuação no PAMFA e 01 Defensor Público para atuação no PFDB (...).¹⁰⁶

Em relatório juntado ao Inquérito pela Defensoria Pública Estadual, consta que em 2016, 07 (sete) defensores estavam atuando no Complexo do Curado, 03 no PJALLB, 02 no PAMFA e 02 no PFDB. Tendo sido realizado por esses profissionais o total de 3.748 (Três mil setecentos e quarenta e oito) atendimentos no período de um ano, entre abril de 2015 e abril de 2016.¹⁰⁷

Contudo, é evidente que a questão jurídica não pode se limitar somente as defensorias públicas, mas também ao Judiciário, cumpre destacar denúncia manuscrita pelos próprios presidiários, entregue ao Procurador da República Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior, na data de 08.01.2016:

(...) A superpopulação não é problema de Pernambuco apenas, muitos menos do Dr. Luiz Rocha. Procura ele resolver este e outros

¹⁰⁵ Fls. 1200/1211, do Volume V.

¹⁰⁶ Fls. 1373, do Volume VI.

¹⁰⁷ Fls. 2596, do Volume X.

obstáculos e dificuldades dentro do sistema (...) A verdade é que falta mão de obra especializada para dar suporte ao magistrado na condução rápida de montanhas de processo a espera de decisão. Pois estes que criticam são os que não dão esse apoio. **(Fls. 2359): Humanamente é impossível um único juiz com poucos funcionários atender dentro de um prazo limite 18 mil processos que esperam por decisão. O número de funcionários é insuficiente para atender demanda fato este que pode ser facilmente comprovada por nossos familiares. (...)**¹⁰⁸

Cumprido considerar ainda, email dos representantes dos beneficiários à Corte Interamericana, acostado ao Volume VI, fls. 1404/1406, relatando visita realizada na data de 25 de dezembro de 2014, dia seguinte a ocorrência de rebelião no Presídio Frei Damião de Bozzano, no qual surgem narrativas apontando consequências da insuficiência de assistência jurídica e suposta ineficiência do Judiciário:

Conversamos com vários presos de outros pavilhões (...)Muita reclamação no Pav. E (...) “Muitos aqui já estão no direito de ir para a Condicional, para o regime semiaberto, ou ser transferido para a Penitenciária Professor Barreto Campeio. Deve ter até quem já cumpriu a pena e outros aguardam muito tempo a decisão da justiça que é muito lenta para julgar” (...).

Infelizmente o acesso à justiça é um direito, como tantos outros, sem efetividade plena no País. Mas discutir a assistência jurídica gratuita dentro de presídios remete inclusive as próprias causas do superencarceramento, o ainda incipiente alcance das defensorias públicas em comparação as incontáveis demandas oriundas dos descumprimentos de direitos constitucionais.

Assim, ante a demanda prisional já exposta ao longo desta dissertação, especialmente no que tange aos baixos níveis de escolaridade dos presos, latente hipossuficiência, e a gravidade da matéria que envolve a pena mais severa do nosso ordenamento, a prisão, percebe-se que a atuação da Defensoria Pública Estadual no Complexo do Curado deve ter o alcance de uma efetiva política institucional, antes e após os decretos preventivos.

Faz-se urgente o advento da percepção por parte dos comandos estatais de que a opção por políticas de encarceramento gera obrigações públicas na mesma extensão. Obviamente não é simplesmente determinar a prisão para assegurar a ordem pública, mas averiguar, defender e garantir que essa prisão seja vivenciada nos moldes definidos em leis. Não sendo assim,

¹⁰⁸ Erros gramaticais reproduzidos conforme constam na versão manuscrita.

políticas de aprisionamentos não podem sequer serem definidas como ineptas, posto que são muito eficazes para o aumento das estatísticas sociais no que tange ao fortalecimento da violência.

4.6 RECOMENDAÇÃO: “COMEÇAR DO ZERO”

Após varias requisições da Procuradoria da República, inclusive com o alerta de possíveis responsabilizações penais no caso de ausência de resposta. Depois de diversas respostas que não contemplaram ou não atendiam os pedidos da Procuradoria, o CBMPE finalmente realizou vistoria no Complexo do Curado e instruiu seu relatório com diversas fotos, formalizando a existência de fiações expostas, hidrantes inoperantes e a ausência de atestado de regularidade oriundo do próprio Corpo de Bombeiros.

Assim, em relatório o Copo de Bombeiros solicitou a apresentação de projeto de segurança contra incêndio, redimensionamento, manutenção e sinalização dos extintores de incêndios, manutenção dos sistemas de hidrantes que estão danificados e incompletos, e a instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas. E apenas após o cumprimento das exigências poderia ocorrer a regularização das edificações do Complexo Prisional pelo Corpo de Bombeiros.

Dentre os riscos especiais apontados na vistoria, estão o armazenamento de líquidos inflamáveis, produtos perigosos, instalações elétricas precárias, presença de fogos de artifícios, explosivos, edificações abandonadas e desocupadas, além de cadeiras de cozinha, serralharia e deposito pra reciclagem de lixo, que foi apontado como local de risco.

Compulsando os autos é latente a percepção de que tal vistoria do CBMPE só foi possível graças ao impulso e insistência da Procuradoria da Republica, e dentre as medidas adotadas estão a expedição de notificação, de multa, de laudo de exigência e o encaminhamento ao DST pra providencias.

Obviamente a pretensão aqui não e macular a atividade desses profissionais, posto que um único contexto não pode resumir toda uma trajetória, mas o que houve foi uma postergação das respostas, inclusive as delimitadas como urgente pela Procuradoria.

E isso obviamente se deve ao fato de o Corpo de Bombeiros, segundo a Constituição Federal, estar subordinado ao Poder Executivo do Estado em que esta inserido. Considerando ainda que em virtude dessa disposição, os superiores são nomeados pelo chefe do Executivo em exercício, e portanto é compreensível que se espere um comportamento que não exponha negativamente o chefe, que no caso, é o Poder Executivo.

Talvez por isso o CBMPE tenha relutado tanto em responder que não foram realizadas inspeções no Complexo do Curado no período de 2009 a 2014.

Conforme exposto, na data de 28 de julho de 2014 foi realizada vistoria no Complexo do Curado pelo CBMPE após pedido do Ministério Público Federal, tendo sido informadas as providências adotadas quanto a Prevenção e Combate a Incêndio:

(...) Relativo ao item a) **Não foram realizadas fiscalizações / inspeções no período de 2009 a 2014.** Relativo ao item b) Em 05MAR2 013 foi realizada visita **in loco** do Capitão Flávio Cysneiros ao complexo prisional do Curado acompanhado pela arquiteta da SERES, Sra Aurora Frutuoso, onde **foram verificadas as pendências para recuperação do sistema de prevenção e combate a incêndio do presídio.** Relativo ao item d) Foi remetida à SERES toda documentação (Of. Ns 056/13 DST'/CAT, Of. JV-º 064/13 SEC/CAT e os 19 projetos de incêndio) através do Ofício n2 130/13 GSG de 10ABR2013 para adoção das medidas necessárias pela SERES, visando a regularização junto ao CBMPE. Posteriormente, fomos informado pelo setor de Engenharia e Arquitetura da SERES, pela pessoa do Sr. André Pereira (F.8854-7488) que o referido processo de regularização ainda se encontra aguardando deliberações daquela Secretaria.¹⁰⁹

Às fls. 1272/1300 foi acostado relatório com as alarmantes considerações oriundas da vistoria supracitada:

(...) De acordo com a avaliação nos Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do local supracitado, Complexo do Curado, foram verificadas algumas alterações que resultaram nas seguintes exigências: • **Apresentar projeto de segurança contra incêndio e pânico para APROVAÇÃO Junto ao CBMPE de todo o COMPLEXO CURADO com o devido redimensionamento do sistema de prevenção portátil e demais sistemas/componentes de proteção contra incêndio e pânico que a edificação exigir;** • Apresentar projeto de segurança contra incêndio e pânico devidamente aprovado junto ao CBMPE das centrais de GLP para APROVAÇÃO Junto ao CBMPE; • Instalar corrimão em ambos os lados das escadas de acesso ao 1º pavimento nas edificações pertinentes (PAMFA e PFDB); • Redimensionar, sinalizar e fazer manutenção nos extintores de incêndio bem como instalá-los a uma altura máxima de 1,60m de acordo com de acordo com projeto de

¹⁰⁹ Fls. 1212/1214, Volume V.

segurança contra incêndio e pânico devidamente aprovado junto ao CBMPE; Realizar manutenção do sistema de Sinalização e Iluminação de emergência bem como redimensioná-lo de acordo com projeto de segurança contra incêndio e pânico devidamente aprovado junto ao CBMPE. Realizar manutenção no sistema de hidrantes, o qual está danificado e incompleto, portanto, INOPERANTE; **Realizar instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas** - SPDA, de acordo com projeto de segurança contra incêndio e pânico devidamente aprovado junto ao CBMPE; Após todas as exigências cumpridas, **regularizar a edificação com o Atestado de Regularidade do CBMPE (...)**.

Nos autos do Volume V, às fls. 1111/1116, foi juntado relatório de reunião realizada na data de 02 de julho de 2014. “(...) Todos os presentes concluíram, então, que a situação da política criminal do Estado é anda mais preocupante, pois a referida pesquisa indica que está havendo uma criminalização da população, já que se estão prendendo mais pessoas e não as mesmas. (...)”.

Reportagem constante no Volume VI, às fls. 1420/1422, é avençada a interdição do Complexo do Curado:

(...) Para o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a superlotação é a principal causa dos abusos cometidos por detentos. O órgão encaminhou à Vara de Execuções Penais o pedido de interdição parcial do maior conjunto prisional do estado, o antigo Aníbal Bruno. Toda a documentação faz parte do processo que foi aberto em dezembro passado. O MPPE quer evitar a entrada de novos detentos até que os principais problemas sejam resolvidos. Não há prazo previsto pra conclusão do processo, mas o juiz da Vara de Execuções Penais diz que vai ouvir a sociedade para decidir se interdita ou não os três presídios do antigo Aníbal Bruno (...)¹¹⁰

Ainda no Volume VI, foi acostada Recomendação¹¹¹ do Procurador Geral de Justiça, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Edição de 06/01/2015), na qual foi considerado o compromisso no Ministério Público firmado na Carta de Brasília¹¹², reconhecendo-se a superlotação dos estabelecimentos prisionais do Estado, bem como o elevado número de presos provisórios, como causas de “instabilidade do sistema prisional, com registro recente de rebeliões e mortes no interior de alguns

¹¹⁰ O juiz citado na reportagem é excelentíssimo Luiz Rocha.

¹¹¹ PGJ N° 001/2015

¹¹² A Carta de Brasília foi elaborada durante o III Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional, nos dias 23 e 24 de agosto de 2012, visando firmar o compromisso do Ministério Público Brasileiro na construção de um sistema prisional justo. Disponível em http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf Acessado na data de 13/10/2017, às 21h35min.

destes locais de privação de liberdade”.

Nos autos do Volume X, às fls. 2598/2600, o representante do Ministério Público Estadual, Marcellus Ugiette é assertivo em seu parecer ao recomendar a desativação do Complexo Prisional do Curado:

(...) comunico que além de tais medidas, em diagnóstico do sistema prisional de Pernambuco que enviei ao Sr. Governador do Estado/PE, ao Sr. Secretário de Justiça e Direitos Humanos/PE, ao Procurador Geral de Justiça/PE, além de relatar algumas ocorrências, me permiti apresentar sugestões e recomendações e, quanto ao Complexo Prisional do Curado, assim me posicionei: **"Recomendo: A DESATIVAÇÃO DO COMPLEXO DO CURADO - Cuido que aquele modelo jamais deveria existir**, eis que fere não apenas a Lei de Execução Penal, mas também a Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, prescrição que é adotada pelo DEPEN, além de Lei Estadual que também versa sobre o assunto, ferindo mais gravemente os preceitos da Constituição Federal em face do tratamento aviltante, indigno e degradante que se dispensa aos aprisionados. (...) A recomendação é no sentido de que se faça um estudo e um planejamento para a desativação gradual daquelas unidades que já são objeto de investigações e medidas da Corte Interamericana de Direitos Humanos. justifico - **respeitando as posições contrárias, entendo que o modelo, filosofia de encarceramento naquelas unidades não mudará com os reparos que o estado tem feito a cada episódio. A questão é a estrutura geográfica dentro das unidades, o comando e suas repercussões dentro das unidades, e poderemos cercar tudo com o mais poderoso dos muros ou das cercas eletrônicas, mas o chaveiro e os "comandos" continuarão a mandar e vender espaços, drogas e o mal continuará a reinar naqueles espaços de efetiva indignidade de tratamento a pessoa.** A solução que vejo para resolver aquele problema a médio e longo prazo, é, sem dúvida, planejar, apontar metas de ações e datas, começar do zero, com nova filosofia, novo modo de encarceramento. sem os vícios e mazelas que se institucionalizaram e que o estado não tem mais condições de saná-los." (...). (Grifo nosso).

Diante desse corajoso parecer do Ministério Público, confirma-se que a intervenção da Corte Interamericana também é uma excelente oportunidade para que futuramente se verifique até onde o plano de trabalho, da forma como foi e está sendo posto, demonstra-se eficiente para atingir os aspectos fundantes de sua proposição.

Verifica-se também que as violações do Complexo ultrapassaram os pleitos atribuídos aos militantes em Direitos Humanos, acusados de “defensores de bandidos”, quando na verdade pleiteiam a proteção, para todos, dos direitos negados para determinados indivíduos.

4.7 - DESAPROPRIAÇÃO DE CASAS NO ENTORNO DO COMPLEXO

Nos autos do Volume XI, consta uma das consequências da violência predominante no Complexo Prisional do Curado, a situação de risco vivenciada pelos moradores que circundam as muralhas dos presídios. Cinco dias após ser noticiada tentativa de fuga com a explosão de parte do muro do Complexo, foram anunciadas desapropriações de casas em torno dos presídios.

A insegurança dos vizinhos do complexo é real. No dia 23 de janeiro, uma bomba explodiu o muro do presídio para dar fuga em massa a 40 detentos. As desapropriações foram anunciadas cinco dias depois. Em setembro de 2015, o mecânico Ricardo Alves da Silva, 33 anos, morreu após ser atingido na cabeça por uma bala perdida durante o tiroteio no Complexo Prisional Aníbal Bruno. Por volta das 6h, o rapaz escovava os dentes no quintal de casa, quando foi atingido pelo disparo. Ricardo foi atingido por uma bala de fuzil, na área de serviço de sua residência, na Rua Alto da Bela Vista, bairro do Totó, próxima à unidade de segurança. Ele se arrumava para ir trabalhar, quando uma bala perdida, vindo de dentro do complexo, o atingiu. Inicialmente, Ricardo foi encaminhado para o Hospital Otávio de Freitas, mas foi transferido para o Hospital da Restauração (HR), onde morreu.¹¹³

A desapropriação de casas próximas ao Complexo do Curado é um dos pontos do Plano de Trabalho para cumprimento das medidas provisórias instituídas pela Corte Interamericana. O argumento do Governo Estadual é de que a ampliação das muralhas será importante para a melhoria de problemas como entrada de drogas e tentativas de fugas.

Contudo, moradores não concordaram com a medida, desencadeando diversas mobilizações, inclusive através de passeatas e reuniões públicas.



Fonte: G1 Foto: Marlon Costa/Pernambuco Press¹¹⁴

¹¹³http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2016/04/08/interna_vidaurban_a,637464/moradores-discutem-desapropriacao-no-entorno-do-complexo-do-curado.shtml Acessado na data de 29 de outubro de 2017, às 03h18min.

¹¹⁴Disponível em <http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/07/governo-revoga-desapropriacao-de-casas-no-entorno-de-presidio-em-pe.html> Acessado na data de 29/10/2017, às 21h49min.

Antes da revogação da desapropriação, a vereadora do Recife Marília Arraes, atualmente também cotada para candidatura ao Governo do Estado em 2018, propôs a ação popular nº 0019147-19.2016.8.17.2001, na Justiça Estadual. Tendo se reunido na data de 07/06/2016 com o Procurador Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior, pelo fato de a decisão do Governo do Estado ser afeta ao Plano de Trabalho para cumprimento das medidas provisórias determinadas pela Corte Interamericana.

Após a referida reunião a SERES e a Secretaria de Justiça foram oficiadas para informarem os motivos técnicos que justificaram a ideia de desapropriação, bem como a respectiva relação com a forma de aumentar a segurança do complexo prisional, prevendo-se que após a resposta, fosse agendada reunião entre a vereadora, o promotor de execução penal do MPPE e técnico de segurança do MPE.

Compulsando os autos da referida ação popular, verifica-se que foi distribuída em 16/05/2016, e a antecipação de tutela foi negada em 24/05/2016, tendo até a data de 30/10/2017, sido proferidos apenas despachos de mero expediente sem efetivo teor decisório.

Ante a repercussão negativa da medida perante os proprietários dos imóveis, na data de 27/07/2016 o Governo revogou, através do Decreto nº 43.336,¹¹⁵ o Decreto de desapropriação nº 42.862,¹¹⁶ que havia sido publicado

¹¹⁵ Revoga o Decreto nº 42.862, de 6 de abril de 2016, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas no Município do Recife, neste Estado. O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, DECRETA: Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 42.862, de 6 de abril de 2016. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de julho do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado. Fonte: <http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=6&numero=42862&complemento=0&ano=2016&tipo=&url=> Acessado na data de 28/09/2017, às 04h15min.

¹¹⁶ Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas no Município do Recife, neste Estado. O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA: Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas no Município do Recife, neste Estado, individualizadas conforme memorial descritivo constante do Anexo Único. Art. 2º As áreas de terra de que trata o art. 1º destinam-se à ampliação do perímetro de segurança do entorno do Complexo Prisional do Curado, no Município do Recife, neste Estado. Art. 3º As áreas de terra de que trata o art. 1º encontram-se descritas em plantas integrantes do projeto técnico específico, arquivadas na Secretaria de Administração. Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de recursos do Tesouro Estadual, ficando a Procuradoria Geral do Estado autorizada a promover a desapropriação de forma

no Diário Oficial de 07 de abril de 2016.

Importa declarar que abordar como último ponto desta dissertação a questão das desapropriações de residências do entorno do Complexo do Curado se faz muito significativo para a conclusão desta pesquisa.

Isso porque foi justamente o conhecimento do Plano de Trabalho e especificamente do intento do Estado em ampliar as muralhas de concreto, que motivaram a proposta desta dissertação.

Tal desígnio foi observado com preocupação pela pesquisadora em uma das reuniões que antecederam a visita da Corte ao Complexo do Curado. Na ocasião, havia sido convidada não pela condição de mestranda em Direitos Humanos, mas de voluntária do Programa Prison Smart, da Arte de Viver, desenvolvido no âmbito do PJALLB.¹¹⁷ E ante a presença de diversos atores responsáveis pelo cumprimento do Plano de Trabalho, causou-lhe espanto a empolgação com que o Secretário de Direitos Humanos do Estado apresentou a medida de ampliação das muralhas como um dos principais curativos do Estado para a violência que desencadeou as denúncias aos órgãos da OEA, e conseqüentemente as medidas provisórias oriunda da Corte.

Naquelas circunstâncias surgiu o questionamento se o núcleo da questão, a violência, estava sendo efetivamente combatido. Naquele momento,

amigável ou judicial. Art. 5º Poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de imissão na posse das áreas de terra abrangidas por este Decreto, nos termos dos arts. 15 e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de abril do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado. Fonte: <http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=6&numero=42862&complemento=0&ano=2016&tipo=&url=> Acessado na data de 28/09/2017, às 04h15min.

¹¹⁷ Concebido por Sri Sri Ravi Shankar, com técnicas de respiração, meditação e yoga, este programa foca especificamente em todos aqueles atingidos pelo crime, sejam criminosos ou vítimas, infratores ou pessoas responsáveis pela repressão de crimes. O Programa SMART para Prisões da Arte de Viver existe para prevenir a perda dos valiosos recursos humanos que tantas vezes acompanha os ciclos de reclusão e soltura e cujas conseqüências reverberam por todas as camadas da sociedade (...) Trabalhamos em conjunto com o serviço social penitenciário, com os sistemas de justiça familiar e de menores, com os administradores e agentes carcerários das instituições penais e com as delegacias de polícia e os tribunais para implementar as várias atividades do Programa SMART para Prisões. Formamos alianças estratégicas com agências de serviço social e organizações cuja clientela lida com as conseqüências de crime e violência, por exemplo, a transição dos ex-detentos à vida fora do presídio, albergues para vítimas de violência doméstica, centros de atendimento às vítimas de estupro, programas para recuperação de pessoas viciadas em drogas e famílias de pessoas assassinadas, para oferecer ferramentas que aliviam a experiência do trauma. Estudos realizados na área de justiça penal mostram que esses programas ajudam a reduzir e a prevenir as recaídas nas tendências criminosas. Disponível em <https://www.artofliving.org/br-pt/programa-prison-smart> Acessado na data de 31 de outubro de 2017, às 18h57min.

com dezenas de autoridades, ficava latente a necessidade investigativa diante da subsistência de uma grande oportunidade de se construir algo muito mais seguro do que a mistura de cimento, água, areia, pedra e aço, ingredientes do concreto que compõe as muralhas dos presídios.¹¹⁸

Assim surgiu como motivação da pesquisa a busca por uma definição em torno de uma suspeita íntima: aquela reunião bem como outras ações do plano de trabalho, seriam meros espectros para o fornecimento de respostas pleiteadas em ordem internacional, ou efetivamente se estabelecia a consciência e real intento de mudança da conjuntura carcerária? Após dois anos, as respostas para abstração tão ampla, são inexatas. E apenas o futuro, com suas colheitas, poderão aferir se as “sementes” escolhidas e os modos de “semear” foram eficazes, e em tempo, a resposta está sendo negativa.

Mário Benedetti é autor de um poema denominado *Ese gran simulacro*, cuja tradução para o português desponta o condão de ilustrar a questão das violações de direitos humanos no Complexo, a repercussão negativa além fronteiras, e as performances do Estado Brasileiro em relação as necessárias soluções:

Cada vez que nos dão lições de amnésia / como se nunca houvesse existido / os ardentes olhos da alma / ou os lábios da pena órfã / cada vez que nos dão aulas de amnésia / e nos obrigam a apagar / a embriaguez do sofrimento / convenço-me de que meu território / não é a ribalta de outros / Em meu território há **martírios de ausência** / resíduos de sucessos / subúrbios enlutados / mas também singelezas de rosa / pianos que arrancam lágrimas / cadáveres que ainda olham de seus hortos / lembranças imóveis em um poço de colheitas / **sentimentos insuportavelmente atuais** / que se negam a morrer no escuro / O esquecimento está tão cheio de memória / que às vezes não cabem as lembranças / **e rancores precisam ser jogados pela borda** / no fundo o esquecimento é um grande simulacro / ninguém sabe nem pode / ainda que queira / esquecer / um grande simulacro abarrotado de fantasmas / esses romeiros que peregrinam pelo esquecimento / como se fosse o caminho de santiago / o dia ou a noite em que o esquecimento estale / exploda em pedaços ou crepite / as lembranças atrozes e as de maravilhamento / quebrarão as trancas de fogo / arrastarão afinal a verdade pelo mundo / e **essa verdade será a de que não há esquecimento**. (Grifo nosso)¹¹⁹

A partir do supracitado poema, mesmo entendendo que o espaço para considerações finais está devidamente reservado nesta pesquisa, cumpre antecipar que é muito provável que os moradores das ruas que circundam o

¹¹⁸ Componentes básicos do concreto e do concreto armado. Fonte: <http://www.portaldoconcreto.com.br/cimento/concreto/concretos.html> Acessado na data de 15/10/2017, às 23h03min.

¹¹⁹

Complexo tenham vivenciado problemáticas carcerárias com proximidade tamanha que acabaram sendo mais aparentemente afetados por ela, apropriando-se em certo nível de uma consciência de prejuízo e inserção que deveria cercear toda a sociedade.

Sociedade que parece inebriada pelo desejo de esquecimento, e para isso se fragmenta financeiramente, academicamente, culturalmente, espacialmente..., nutrindo a ilusão de se evitar sofrimentos, gerando-se *territórios com martírios de ausências*, como os presídios, de onde os *rancores* acabam sendo *jogados pela borda* das muralhas, bem como das existências internas e externas a elas.

Nesse sentido, quanto aos moradores do entorno do Complexo, observa-se que quando pessoas fisicamente mais próximas, vão às ruas com faixas contendo dizeres como “Daqui não saio. Daqui ninguém me tira.”¹²⁰, fazem surgir significantes além das reivindicações atinentes as suas moradias, pois naturalizam muito antes da maior parte da sociedade, o fato de os presídios estarem fincados na cidade, não sendo oportuno, portanto, invisibilizar essa realidade, ou encará-la como um mundo paralelo.

E se essa sabedoria que não envolve o território do cárcere na esfera da amnésia, foi, de certo modo, imposta aos vizinhos pela rotina de assim o serem, pela inevitável proximidade, cedo ou tarde também deverá ser infligida ou voluntariamente absorvida pelos que estão fatidicamente compartilhando das consequências de um espaço prisional caótico, antevendo o discernimento de que violência não pode ser contida por muralhas de concreto.

Sendo imperioso observar que pessoas que compõem outros bairros e âmbitos da sociedade, e que parecem não fornecerem importância ao que ocorre no sistema carcerário, emblematicamente são as mesmas que diuturnamente se queixam da possibilidade de serem vítimas de violências... Violências que nada mais são do que a perpetuação da indiferença com o outro... Violências que se fortalecem no abandono, nas indignidades, nas degradações e injustiças presentes nos presídios.

¹²⁰ Ver referência nº104.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um mês antes da conclusão desta dissertação, setembro de 2017, foi publicada a cifra de 3.735 (três mil setecentas e trinta e cinco) pessoas assassinadas no Estado de Pernambuco, entre janeiro e agosto do corrente ano.¹²¹ Enquanto que no Brasil, 2016 registrou 61.619 homicídios, o que equivale ao número de mortes provocadas pela bomba atômica em Nagasaki, no Japão, conforme publicado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública.¹²²

Rememorando as reportagens lidas no curso desta pesquisa, observa-se que existe uma tendência de não se abordar como interdependentes as temáticas carcerária e de segurança pública, como se a forma de gestão de um âmbito não reverberasse no outro. Essa impressão, que poderia ser objeto de pesquisa específica, advém do fato de as reportagens relativas ao cárcere geralmente apresentarem a questão como problemática isolada de outros sistemas, que na realidade são determinantes, como educacional, econômico e de segurança pública.

Pode-se supor que em uma reportagem seja impossível destrinchar temática tão complexa, mas abordar como temática isolada é reproduzir a incompletude com que a questão tende a ser tratada, reproduzindo impressões vagas, com informações destituídas de teor contributivo transformador.

Dessa forma, não há como deixar de observar que o alto número de assassinatos coincide com um sistema prisional caótico. Sendo evidente que a violência não tem como ser contida por muralhas de ferro e concreto.

O cárcere está inserido dentro da sociedade, e a sociedade precisa verter olhares para ele, entendendo que assim como ocorre no sistema educacional, é constantemente afetada pelo que ali é gerado ou desconstruído.

Assim, nesta pesquisa que envolve a intervenção internacional em âmbito prisional local, a primeira conclusão é de que se faz urgente a compreensão no âmbito interno, pela sociedade, que destituir pessoas de seus elementos humanos positivos, é equivalente a autorizar que a brutalidade, ódio e violência imperem.

¹²¹ <http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/geral/noticia/2017/09/15/em-oito-meses-3735-assassinatos-em-pernambuco-307048.php> Acesso na data de 31 de outubro de 2017.

¹²² Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/> Acessado na data de 01/10/2017, às 12h28min.

O óbvio precisa ser sublinhado, e no caso do Complexo Prisional do Curado, o Estado age e se omite como um criminoso de altíssima periculosidade, com violações às leis infinitamente mais graves do que aquelas jugadas cometidas pelas pessoas encarceradas.

Após relatos oficiais e extraoficiais, de searas internacionais, do próprio Estado e da sociedade civil, contata-se indubitavelmente que a hediondez estatal é muito mais ofensiva do que qualquer condenação individual possível em normativas pátrias. Isso se deve em grande parte ao alcance das incontáveis violações perpetradas pelo Estado, em termos de quantitativos de vítimas, ampla gama de tipos penais e alto nível de potencialidade ofensiva.

Cumprindo frisar que em sentido semelhante a constatação acima, manifestou-se o CNJ:

Constatou-se, ainda, que a sanção infligida aos apenados ultrapassa os limites e o sentido da punição, de forma a tornar **o Estado tão criminoso quanto aquele que confinou**, na medida em que tolera esse quadro de violações sem intervir adequadamente para remediar essa realidade. O recolhimento de pessoas, via de regra, acontece em celas imundas, desprovidas de salubridade. Torturas, maus-tratos, proliferação de doenças infectocontagiosas, falta de água potável, violência sexual, a comida estragada, falta de componentes básicos de higiene pessoal, são alguns dos gravíssimos déficits apurados nas rotineiras inspeções realizadas por juízes de todo o Brasil nos presídios sob sua respectiva jurisdição. O ócio penitenciário, ademais, constitui a regra e assistências intramuros, quase inexistentes. O porvir post penitenciário é desesperançoso. Na grande maioria dos presídios a pessoa em situação de privação de liberdade é submetida à condição degradante: os detidos que ali se encontram estão relegados à própria sorte. Estão abaixo da dignidade que o Estado tem por princípio e imperativo categórico a obrigação de preservar (CASTRO, 2017, p. 12-13. Grifo nosso).

Assim, parte-se do pressuposto de que essa terrível realidade do sistema prisional brasileiro e especificamente do Complexo do Curado, já é de conhecimento das autoridades de cúpula dos três poderes, Judiciário, Legislativo e Executivo, mas no imbricado colonial em que se formou nosso País, que teve períodos em que determinadas pessoas da sociedade não eram consideradas detentoras de direito, como ocorreu com os índios e negros.

A busca por cargos de poder e a manutenção deles, faz com que o enfretamento de determinadas práticas sejam, no mínimo, perigosas. Como ocorre com as defensoras de direitos humanos Guacira Mallmann e Wilma

Melo.¹²³¹²⁴

Contudo, ainda que seja plenamente possível calar uma autoridade, no Estado Democrático de Direito não existe receita para eliminar uma sociedade, sustentáculo maior de todos os arranjos estatais. Em que pese todo o aparato midiático-publicitário para confundir, observou-se no curso da pesquisa, uma das grandes problemáticas do sistema carcerário parece se constituir em estar sob os cuidados do Poder Executivo. Isso porque este Poder tem uma característica muito emblemática que podemos ilustrar com o conto do Rei Midas, no qual tudo o que era tocado, virava ouro, mas aqui, tudo o que lhe toca vira política.¹²⁵ E não política na definição coletiva, ética e moral, mas política no sentido mais aproximado da politicagem, daquela que existe por si mesma para sua própria manutenção e raramente para os fins que se propõe publicamente.

Essa emblemática do Poder Executivo é possível ser constatada de diversas formas, mas no caso da intervenção da Corte Interamericana no Complexo do Curado, confirma-se essa faceta através do quanto que o Ministério Público Federal fez com que ações, que deveriam ser de cumprimento espontâneo, fossem impulsionadas e conseqüentemente se aproximassem dos saneamentos.

Através das documentações, especialmente quantitativos de ofícios e notificações, subsiste a presunção de que sem o acompanhamento do Ministério Público, especificamente dos Procuradores responsáveis pelo Inquérito Civil, diversas questões não seriam elucubradas, ou ainda que o fossem sem os impulsos ministeriais, provavelmente demandariam muito mais tempo do que os dos prazos estabelecidos pelo *parquet*.

Isso, a princípio, remete a teorias que surgem no sentido de que determinadas esferas da sociedade não deveriam ficar subordinadas ao Poder

¹²³ Incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos por conseqüência das múltiplas denúncias de ameaças contra suas vidas. Fls. 2530/2531, do Volume X.

¹²⁴ Através da Resolução de 18 de novembro de 2015, a Corte Interamericana ampliou as medidas provisórias emitidas, determinando que o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal da senhora Wilma Melo. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_03_por.pdf Acessado na data de 01.11.2017, às 01h23min.

Executivo e conseqüentemente às ingerências políticas, como ocorre, por exemplo, na esfera policial, acerca da qual existem pleitos para que as polícias deixem de ser órgãos de governo para se tornarem efetivamente órgãos de Estado, ante as ingerências que se modificam com as mudanças de governos.

No caso do sistema carcerário, em análises superficiais, parece tangível proposição semelhante, por soar interessante o afastamento de uma das maiores problemáticas do sistema prisional, o fator político eleitoral. Tendo em vista que essa vertente envolve busca de votos, que por sua vez gera discursos e políticas popularescas, que em nada solucionam as questões do cárcere, quando não as agravam. Contudo, essa conclusão de que o fator eleitoral é negativo urge como enganosa. Vez que, quando a maioria dos cidadãos e cidadãs entenderem como suas, as conseqüências do que ocorre nos ambientes prisionais, incidirão mudanças no modo de penalização, execução das penas e principalmente no trato com os egressos.

Assim, faz-se necessária não a mudança do Poder responsável maior pelos sistemas prisionais, mas sim a ampliação no nível da relação de responsabilidade da sociedade em relação a opção pelo encarceramento.

Fundamentando a importância da participação social, nos autos do Volume V, consta registro de reunião em que Bernardo D'Almeida, Secretário da SEDESDH/PE, afirmou que o problema do sistema prisional como um todo, é de que é fechado, e tudo pode acontecer *em quatro paredes* sem que se possa controlar. Ocasão em que defendeu a abertura de portas para os peticionários, que segundo ele, muito ajudam no processo de melhoria do sistema.¹²⁶ E é lógico que os peticionários simbolizam principalmente as camadas da sociedade que assumem o compromisso com a melhoria de suas conjunturas... Pessoas que acreditam na necessidade de realidades menos violentas, confirmando a possibilidade do protagonismo de cidadãos e cidadãs.

E o mais importante, quando a sociedade demonstrar incômodo em relação a um sistema ineficaz desde os seus primórdios, bem como buscar entender e repensar seus arranjos, os políticos que legislarem ou decidirem

¹²⁵ DANTAS, Tiago. "Midas"; *Brasil Escola*. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/mitologia/midas.htm>>. Acesso em 28 de outubro de 2017, às 05h26min.

¹²⁶ Ata de reunião realizada na data de 28 de agosto de 2014, às 14h00, na 'sede da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco. Fls. 1335/1350, do Volume V.

contra os desejos no povo, saberão que não poderão subsistir.

Mas para alcançar esse nível de consciência, é preciso superar as propagandas superficiais e negativas em relação às pessoas presas, e isso se faz por duas vertentes ao mesmo tempo: a repercussão e a informação. Conclui-se que no caso do Complexo Prisional do Curado, um dos maiores contributivos da intervenção da OEA, é justamente a repercussão. Enquanto que a informação esta preponderantemente a cargo das entidades denunciantes que se dedicam a apresentarem o que se busca, pelos gestores, ocultar da realidade.

Outra consideração final que se faz conseqüência desta pesquisa é que a eficácia do saneamento das problemáticas que o ordenamento jurídico interno não logrou êxito em solucionar depende da máxima identificação da conjuntura envolvida, ou seja, a determinação de medidas ao Estado Brasileiro não pode limitar-se aos dados documentais apresentados por denunciantes e denunciados, combinados com visitas esporádicas de representantes de órgãos internacionais ao Complexo. De modo que o alcance das medidas não pode ter exaurimento nos âmbitos meramente físico-estruturais, sem enveredar pelo provável cerne da questão, "(...) revolta, ao nível dos corpos, contra o próprio corpo da prisão". (FOUCAULT, 1984, p. 32).

Ou seja, os alarmantes casos de violências no Complexo são colheitas do que se cultiva naquele espaço. Importando destacar dentre outros aspectos, que as práticas de violências podem visar à afirmação indenitária de seus protagonistas, quando a condição de humano lhes é negada pelas instituições e sociedade. (PORTO, 2010, p. 21).

Importante acrescentar que essa negativa de dignidade humana, em sua esmagadora maioria, origina-se desde o próprio nascimento dos custodiados, conforme demonstram, por exemplo, os baixos níveis de escolaridade. Segundo o relatório mais recente de informações penitenciárias – Infopen, do Ministério da justiça, 75,08% das pessoas encarceradas têm até o ensino fundamental completo.¹²⁷

A importância da intervenção da OEA através da Comissão e especificamente da Corte Interamericana de Direitos Humanos reside no

¹²⁷ <http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira> Acesso na data de 28/10/2017, às 01h40min.

ineditismo no Estado de Pernambuco, trazendo à baila questões desconhecidas ou ofuscadas, bem como novos espaços para debates e construção de políticas, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma cultura mais atenta aos métodos punitivos.

Obviamente as reuniões que ocorreram a partir da “provocação” de ordem internacional, bem como o próprio Plano de Trabalho desenvolvido e executado com acompanhamento sistemático e conjunto, demonstram um pouco do que faltou ao longo de séculos, do que, de certa forma era necessário fazer, de como deveria ser a rotina. De modo que, invocando-a para transcender essa *práxis*, aprimorando-a, pode-se afirmar que é possível verter diversas instituições, órgãos e sociedade civil para uma pauta comum.

Considera-se, portanto, que não encontram precedentes no Estado as reuniões realizadas e registradas nos autos do Inquérito Civil analisado, nas quais sentaram, democraticamente, juízes de direito, Ministério Público Federal e Estadual, Defensorias Públicas, acadêmicos, coronéis da Polícia Militar, familiares de presos e associação de moradores. Ademais, nesse Inquérito, é possível encontrar um conjunto abrangente de relatos de médicos, pessoas presas, agentes de segurança e familiares.

Conclui-se também o quanto que é necessário dirigir atenção aos voluntariados desenvolvidos no ambiente carcerário. Vez que os açodados compromissos manifestados por todos os envolvidos no Plano de Trabalho ainda não abrangem essa vertente. Observando-se que as dificuldades burocráticas para o desenvolvimento de qualquer atividade voluntária nos presídios geram desestímulo e prejudicam a abertura do cárcere à sociedade. Aventando-se sopesar ainda que fatores tais fatores obstaculizadores podem ser decorrência do temor de novas denúncias em face dos gestores.

Compulsando os autos do Inquérito, compreende-se que em face de incontáveis pleitos para atendimento das necessidades físicas mais básicas ao ser humano, como água potável, alimentação e espaço, ainda não está perceptível o reconhecimento da relevância de questões consideradas tão abstratas quanto sentimentos violentos, ou seja, música, meditação, pintura, yoga... De modo que, se o cerne da questão for violência, deve-se considerar, no caso, tarde ou tarde, a opção pelos seus opostos, em planos sutis equivalentes que se originam e nutrem no plano mental humano.

Em meio a todos os contributivos decorrentes da imposição de medidas provisórias pela Corte, o início de atividades dialógicas, de difícil ocorrência em contexto tão conflituoso como o carcerário, se apresenta como um dos mais relevantes para impulsionar as confluências imprescindíveis às mudanças de paradigmas punitivos.

Assim, o caso do Complexo Prisional do Curado confirma a definição lançada por Loic Wacquant, ao reconhecer a complexidade da estrutura e densidade de significados da pena de prisão: "(...) simboliza divisões materiais e materializa relações de poder simbólico, sua operação reúne desigualdade e identidade, funde dominação e significação, e conecta as paixões e os interesses que perpassam e agitam as sociedades". (WACQUANT, 2007, p. 16).

Ante o cárcere, apraz incompatível esperar que uma única área de conhecimento explique a realidade e lhe forneça saneamentos eficientes para redução de índices de violações a direitos humanos. Ou seja, fora de uma abordagem interdisciplinar, as análises da questão carcerária e consequentemente desta dissertação, tornam-se limitantes.

Assim, conforme é possível identificar por meio das obras dos especialistas elencados nas referências bibliográficas, estudos carcerários possuem um nível de desenvolvimento teórico profundamente heterogêneo, e incompatível com sistemas explicativos monotemáticos. Isso se explica, em grande parte, pela profunda conexão da temática com políticas sociais:

Enquanto objetos fluídos, as políticas sociais aparecem numa complexidade que abarca seus formuladores, agentes, objetos, destinatários, finalidades, instâncias etc. Sua definição decorre de um jogo de forças que, situando-se em outros espaços, nelas se atualiza e delas faz seu instrumento. Tais características estão a exigir uma reconceitualização dos fenômenos envolvidos, como também a **construção de articulações teórico-metodológicas que permitam uma aproximação mais efetiva e pertinente do que está sendo estudado.** (COUTINHO, 2003, p.110. Grifo nosso).

Essa amplitude de direções conceituais que envolve a pesquisa, pode ser evidenciada por exemplo, na busca pela identificação das origens do encarceramento enquanto modelo de organização do poder disciplinar. Isso porque as origens do cárcere não podem ser indicadas com precisão no tempo, o que se deve a muitos fatores, especialmente aos recortes fornecidos por estudiosos da área, perante a amplitude e complexidade que lhe parecem inerentes.

Cumprir considerar que estudar a seara carcerária exige análises que perpassem pelos setores histórico-jurídico-político-filosófico, de modo que sejam possibilitadas compreensões e respostas mais abrangentes para a tutela de diversos direitos humanos, visando a identificação de argumentos favoráveis ao advento de outros paradigmas punitivos diversos das prisões.

Assim, evidenciando a importância do envolvimento social, cumprir frisar que sendo apreendida e reproduzida, a violência não se limita ao âmbito prisional, mas reverbera nas famílias dos presos e das pessoas que trabalham nos presídios, perpetuando máculas em todos que possuem algum convívio, ainda que distante da realidade prisional, afetando e sendo afetado pelas (des)estruturas sociais de que fizeram, fazem ou farão parte.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

ALLARD, Julie; GARAPON, Antonie. **Os juízes na mundialização: a nova revolução do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget. 2005.

ALVES, J. A. Lindgren. **Os direitos humanos na pos-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CASTRO, Bruno Ronchetti. **Relatório de Gestão. Supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF**. Brasília: CNJ, 2017.

COUTINHO, Maria da Penha de Lima; LIMA, Aloisio da Silva; FORTUNATO, Maria Lucinete; OLIVEIRA, Francisca Bezerra de. **Representações sociais: abordagem interdisciplinar**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2003.
DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2006.

Del OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Editora Revam 2004.

CNJ - CONSELHO Nacional de Justiça. **Carta de Brasília**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/eventos/encarceramentofeminino/carta_%20de_brasilia.pdf> Acesso em: 22 de março de 2017.

CORREIA, Theresa Rachel. **Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Juruá Editora, 2008.

FERNANDES, Jean Marcel. **A promoção da paz pelo Direito Internacional Humanitário**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Medo da violência e o apoio ao autoritarismo no Brasil: índice de propensão ao apoio a posições autoritárias**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2012.

_____. **Vigiar e punir: História das violências nas prisões**. Rio de

Janeiro: Editora Vozes, 1984.

GARLAND, David. **A cultura do controle**. Rio de Janeiro: Editora Revam, 2014.

GAUER, Ruth maria Chittó (Org.). **Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos**. Porto Alegre: ediPUCRS, 2012.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

Human Rights Watch. **“O Estado Deixou o Mal Tomar Conta” A Crise do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco**. Disponível em: <<http://www.hrw.org>> Acesso em 29 de agosto de 2017.

LIMA JR, Jayme Benvenuto (Org.); GORENSTEIN, Fabiana; HIDAKA Leonardo Jun Ferreira. **Manual de Direitos Humanos Internacionais. Acesso aos Sistemas global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos**. GAJOP/MNDH.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das letras, 1991.

LIMA, Renato Sérgio de. RATTON, José Luiz. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (Orgs.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

MELOSSI, Dario. PAVARINI, Massimo. **O Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciário (seculos XVI –XIX)**. Rio de Janeiro: Editora Revam, 2006.

MOURA, Tatiana Whately de. RIBEIRO, Natália Caruso Theodoro. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN**. DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, MJ – Ministério da Justiça, 2014.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Sociologia da violência**. Brasília: Verbana Editora, 2010.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. Salvador: Editora Jus Podivm, 2014.

RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

SANTANA, Camila Antero de; SENA, Maria Clara de; KOIKE, Maria Lygia de Almeida e Silva; OLIVEIRA, Mariana Fonseca de Santa Cruz; NASCIMENTO, Marília Monteiro; FERREIRA, Simone de Figueirêdo. **Relatório anual do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco**: Recife: MEPCT, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2014.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **A humanização do direito internacional**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2015.

_____. **Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI**. Disponível em <http://www.oas.org/dil/esp/407-490%20cancado%20trindade%20OEA%20CJI%20%20.def.pdf>. Acessado na data de 05/06/2016.

VARELA, Drauzio. **Carcereiros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

VASCONCELOS, Karina (org.). **O Bom Pastor: as histórias e os afetos**. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2012.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

_____. **Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2016: Homicídios por armas de fogo no Brasil**. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), 2015.

YOUNG, Jock. **A sociedade excudente: Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ZAFFARONI, Raul Eugenio. **Criminologia: Aproximacion desde um margen**. Editorial Temis S.A. Bogotá – Colômbia, 2003.

_____. **Em busca das penas perdidas - A perda de legitimidade do sistema penal**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010

_____. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

APÊNDICES

APÊNDICE A

Sumário do Volume IV	
(Autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38)	
Página(s) ¹²⁸	Documento(s)
830	Termo de abertura.
831	Email da SDH da Presidência da República solicitando informações à MPF/PE acerca da situação do Presídio Aníbal Bruno, para subsidiar defesa do Estado Brasileiro perante a Corte e evitar a adoção de medidas provisórias.
832/833	Anexo do email supracitado: Ofício da SDH da Presidência da República
834/854	Ofício da Secretaria da Corte ao Ministro das relações exteriores encaminhando solicitação da Comissão no sentido de que fossem decretadas medidas provisórias. Solicita-se também que o Estado remeta as informações que considere pertinentes a respeito do pedido da Comissão.
836/854	Solicitação da Comissão de medidas provisórias à Corte.
855	Email da SDH da Presidência da República ao MPF/PE em aditamento ao Ofício nº164/2014, com o último relatório do Estado Brasileiro à Comissão. “(...) a fim de auxiliar a construção da resposta à solicitação de informações da Corte (...)”.
856/875	Anexo do email acima: “Em atenção às comunicações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, datadas de 19 de setembro e 09 e 23 de outubro de 2013, o Estado brasileiro vem manifestar-se sobre a adoção de medidas cautelares no procedimento MC-199-11 (Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno).”
877/880	Anexos I e II do relatório acima: Ata da Reunião no MPF e Lista de presença da Reunião realizada em 26/03/2014.
905	Documentos repetidos. Iguais aos das fls. 831 e seguintes.
908/915	Emails visando agendamento de encontro para tratar do

¹²⁸ Optou-se aqui pela numeração equivalente a que é posta manualmente nos autos acompanhada de assinatura de servidor/a, cuja sequência pode considerar apenas a frente da página, sem o verso. Diferindo da contagem de páginas das versões digitalizadas que abrangem a totalidade de documentos *escaneados*, incluindo os versos das páginas, ainda que não numerados e assinados por servidor/a.

	acompanhamento das medidas cautelares da CIDH quanto ao Complexo Prisional do Curado.
917/918	Ofício ao Corpo de Bombeiros de reiterando pedido de informações acerca de eventuais fiscalizações e/ou inspeções realizadas, em andamento ou previstas no período de 2009 a 2014 no antigo Presídio Aníbal Bruno, bem como acerca de possíveis representações e/ou medidas adotadas diante de eventuais irregularidades verificadas, com o encaminhamento de cópia de toda a documentação pertinente.
921/924	Ata da Reunião no MPF e Lista de presença da Reunião realizada em 30/04/2014.
925	Despacho instrutório designando datas de reuniões.
928/941	Reportagem do CNJ, de 08/05/2014, com o seguinte título: Mutirão aponta graves problemas no Presídio Aníbal Bruno em Recife/PE.
942	Ofício do CBMPE, datado de 23/05/2014: "(...) informo-vos que no ano de 2013 deu entrada, através da Secretaria do Comando Geral, uma solicitação do Sr. Secretário Executivo de Ressocialização visando subsidiá-los na regularização do Complexo Prisional Frei Damião junto ao CBMPE, onde foram evidenciados os sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico necessários para cada setor."
944	Email da Assessoria Internacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República encaminhando nota da Corte que notificou o Estado brasileiro acerca da outorga de medidas provisórias em favor das pessoas privadas de liberdade no Complexo do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno).
947	Notificação da Embaixada Brasileira em San José da Costa Rica, acerca da Resolução emitida pela Corte.
948/954	RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DE 22 DE MAIO DE 2014.
955/977	Informações do Estado Brasileiro à Corte, datado de abril de 2014, acerca da solicitação de medidas provisórias.
978/991	Emails tratando da segunda reunião do fórum de acompanhamento das medidas cautelares dirigidas ao Estado de Pernambuco pela Comissão, conforme estabelecido no primeiro encontro, realizado em outubro de 2013.
992/993	Prorrogação do prazo de instrução do Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 9, da Resolução CNMP n ^o 23, de 17 de setembro de 2007, c/c art. 15, da Resolução CSMPF n ^o 87, de 03 de agosto de 2006.
994/996	Ofício ao CBMPE, datado de 05/06/2014, reiterando pedido de informações e documentos realizados em 16/01/2014, e

	requisitando a realização de inspeção nos presídios no prazo de 60 (sessenta) dias, com encaminhamento de cópia dos respectivos relatórios ao MPF/PE.
997/1004	Relatório e cópia de ata de reunião realizada em 04/06/2014, no MPPE.
1005/1006	Ofício nº 236/2014 da SDH da Presidência da República, datado de 06/06/2014, informando que a Corte emitiu Resolução, em 22 de maio de 2014, outorgando medidas provisórias.
1007/1021	Mesma documentação das fls. 947/954.
1023/1025	Ofício Circular nº 001/2014-21 da PJ Criminal da Capital com a Recomendação nº001/2014, referente a medidas a serem adotadas nas Unidades do Complexo Prisional do Curado.
1026	Ofício nº 221/14-GCG, do CBMPE, datado de 17/06/2014
1027/1029	Ofício nº 230/14-GSG, do CBMPE, datado de 17/06/2014, do subcomandante ao comandante geral do CBMPE, informando as providências adotadas quanto a Prevenção e Combate a Incêndio no complexo prisional do Curado.
1030/1035	Anexo do ofício acima - Plantas dos Presídios.
1040	Parecer técnico (Ofício nº 064/13-Sec), datado de 20/03/2013, do Chefe de Atividades Técnicas ao Subcomandante Geral do CBMPE.
1041/1042	Parecer técnico (Ofício nº 056/13-DST), datado de 09/04/2013, do Chefe de Atividades Técnicas ao Subcomandante Geral do CBMPE.
1043	Ofício nº 130/13-GSG, de 10/04/2013, do Comando Geral do CBMPE ao Secretário Executivo de Ressocialização, encaminhando Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio do Presídio Aníbal Bruno para adoção das providências referentes ao sistema preventivo contra incêndio.
1044/1047	Mesma documentação das fls. 917/918; 942; 994/996; e 1026.
1048/1053	Ata de reunião realizada em 11/06/2014
1054/1058	Lista de presença da reunião acima, com 35 assinaturas.
1059/1091	Relatório da SERES: Ações realizadas no Complexo Prisional do Curado.
1093	Termo de encerramento do Volume IV.

APÊNDICE B

Sumário do Volume V	
(Autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38)	
Página(s)	Documento(s)
1095	Termo de abertura. (03/07/2014)
1096/1097	Despacho: "(...) Assim, com vistas a instruir o presente inquérito civil, expeçam-se ofícios: a) à Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco - SERES/PE, requisitando que: a.1. forneça os dados referentes às denúncias de detentos, recebidas por sua ouvidoria, em relação à prática de violência pelos "chaveiros"/"representantes de pavilhão"; a.2. preste informações atualizadas sobre as metas estabelecidas com relação às revistas das celas no estabelecimento prisional; b) ao Ministério da Saúde, requisitando que preste informações sobre: b.1. as providências adotadas por esse Ministério da Saúde para, juntamente com o Estado de Pernambuco, dar cumprimento à medida provisória outorgada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o objetivo de garantir o atendimento médico adequado às pessoas doentes e também garantir que os demais internos e pessoas presentes nesse centro penitenciário não sejam contagiados, bem assim se já foi criado um plano de emergência para esse fim, encaminhando-se cópia da documentação comprobatória pertinente; b.2. a possibilidade de criação, em regime de urgência, de uma força-tarefa formada por gestores de saúde estaduais e federais, a fim de elaborar e implementar um plano de emergência em relação à atenção médica no Complexo Prisional do Curado; b.3. a possibilidade de alocação, como medida de urgência, de profissionais do Programa Mais Médicos para suprir a escassez de profissionais nas unidades prisionais do Complexo do Curado, a fim de dar cumprimento à medida imposta pela Corte Internacional; b.4. se há previsão de inserção, no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, da possibilidade de alocação de profissionais do Programa Mais Médicos em outras unidades prisionais do país; c) ao Corpo de Bombeiros, reiterando os termos dos Ofícios nº 3417/2014/PRPE/CGF e 4175/2014/PRPE/CGF. (...)".
1098/1099	Ofício ao Ministério da Saúde
1100/1101	Ofício ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros reiterando

	requisições de ofícios anteriores.
1102	Ofício à Secretaria de Ressocialização.
1103	Email da SDH da Presidência da República ao MPF/PE encaminhando proposta de plano de trabalho, da qual constam as ações discutidas na reunião do Fórum Permanente. "(...) Aguardamos as informações necessárias para a elaboração do relatório do Estado brasileiro até o dia 30 de julho e a convocação de nova reunião para o dia 28 de agosto (...)".
1104	Email do MPF encaminhando ata da reunião do fórum de acompanhamento realizada no dia 11/06/2014
1105/1110	Plano de Trabalho
1111/1116	Relatório de reunião realizada na data de 02 de julho de 2014. "(...) Todos os presentes concluíram, então, que a situação da política criminal do Estado é anda mais preocupante, pois a referida pesquisa indica que está havendo uma criminalização da população, já que se estão prendendo mais pessoas e não as mesmas. (...)".
1117/1119	Relatório de visita ao Complexo do Curado realizada na data de 10.06.2014. "(...)O prédio do pavilhão da disciplina é de 1978, sendo informado que houve sua readequação em 2012. Conversando com os detentos, eles disseram que têm só 5min de banho de sol, não possuem colchões, mas há fornecimento de água durante todo dia (alguns reclamaram que à noite falta) . Reclamaram da ausência de defensor público e um dos detentos falou que está com febre há 9 dias no local, tendo sido encaminhado para a enfermaria no momento de nossa visita. (...) Na cela 7, um dos detentos, o Sr. Djalma Castro da Cruz, filho de Edjane Farias da Cruz, denunciou ter apanhado de outro agente no PFDB, tendo perdido a visão do olho direito bem como sua função sexual. Em todas as celas visitadas, reclamaram da ausência de defensor público. (...) há um grave problema no setor de saúde das unidades prisionais do Complexo do Curado, referente à pouca assiduidade dos médicos, que não cumprem a carga horária completa, não havendo ponto eletrônico para fins de controle. Ressalta, contudo, que os demais profissionais de saúde cumprem sua carga horária. (...) Vistamos três celas do pavilhão de isolamento, cuja situação era calamitosa com reclamações uníssonas de violência dos chaveiros/mesários. Na cela 1, em que havia detentos, um deles, bastante consternado, dizia que estava há 20 dias no local e mostrava uma marca de agressão na sua nuca, afirmando que teria sido agredido há pouco tempo pelo mesário, que estava procurando dois "bodes expiatórios" para uma acusação de que estavam dando choques elétricos em outros detentos com os fios que estavam dentro da cela. Na cela 2, havia 100 detentos, um deles com tendo sido retirado no momento da visita a pedido da Sra.

	Wilma e do Pe. Wilmar para que fosse encaminhado para a enfermaria, por ter transtorno mental. Na cela 3, havia 40 detentos, tendo sido também um deles levado no momento da visita à enfermaria, pois estava com uma ferida infeccionada no braço e tinha tuberculose. O Sr. Esdras Gomes da Silva, diretor da unidade prisional em questão, afirmou que o plano é de retirar esses detentos da unidade de isolamento e levá-los para outras unidades, mas a morosidade do Poder Judiciário retardava e muito esse processo (...)"
1120/1150	PARECER DA COMISSÃO MISTA INSTITUÍDA PARA ANALISAR E APRESENTAR PROPOSTA QUANTO À REVISTA NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS NO BRASIL.
1151	Despacho: "(...) encaminhe-se à Secretaria-Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco - SERES/PE, recomendação conjunta, firmada pelo MPF e pelo MPPE, a fim de que: (a) proíba expressamente o uso de apetrecho da espécie capuz ou balaclava para todos os servidores penitenciários que laboram nas três unidades prisionais do Complexo do Curado, referentes ao Presídio Marcelo Francisco - PAMFA, Presídio Frei Damião de Bozano - PFDB e Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros - PJALLB, salvo autorização expressa da instância máxima da pasta, sendo considerada falta grave a violação da referida determinação; (b) providencie a confecção de crachás de identificação funcional para todos os servidores lotados e em exercício no referido complexo prisional, ressaltando que, com relação aos terceirizados, tal identificação seja feita por meio de número de ordem inscrito nas respectivas fardas e conforme orientação às empresas responsáveis pelos contratos de trabalho; (c) determine a utilização obrigatória e sempre em local visível, enquanto estiverem em serviço, de crachás de identificação funcional por todos os servidores lotados e terceirizados em exercício no referido complexo prisional (...)"
1152	Email informando data de reunião.
1153	Ofício à SERES encaminhando recomendação conjunta do MPPE e MPF.
1154/1156	Recomendação conjunta do MPPE e MPF, de 23/07/2014. "(...) CONSIDERANDO a constatação, nos autos do inquérito civil em epígrafe, de que não é rotineira a padronização e identificação nas vestimentas dos agentes penitenciários no interior das três unidades prisionais que compõem o Complexo do Curado, inclusive com a utilização, por vezes, de apetrechos que dificultam ainda mais a constatação de sua identidade (...)"
1157	Ofício do MPF ao diretor do PJALLB com notificação para prestar esclarecimentos.

1158	Ofício do MPF ao diretor do PAMFA com notificação para prestar esclarecimentos.
1159	Ofício do MPF ao diretor do PFBD com notificação para prestar esclarecimentos.
1160	Despacho instrutório designando servidora do MPF para comparecer à reunião no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CAOP CIDADANIA – MPPE.
1161/1198	Ofício da SERES com relatório acerca das medidas adotadas para cumprimento das medidas provisórias: “(...)Inicialmente, cumpre-nos destacar que pelo Governo de Pernambuco foi instituído o Plano de Segurança Pública denominado Pacto Pela Vida , instaurando um modelo de gestão com foco em resultados e que estabeleceu o monitoramento das ações por meio de câmaras setoriais, dentre as quais a Câmara do Sistema Penitenciário (...)Ademais, no esteio do referido Pacto Pela Vida , em 08/05/2009, foi publicado Decreto 33.373/2009 que criou o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura do Estado, Órgão cuja atuação se converteu em importante instrumento de controle social de violação aos direitos humanos dentro das unidades de custódia públicas e privadas.(...)”.
1199	Certidão de juntada (anexo V).
1200/1211	Ofício datado de 25 de julho de 2014, da Ouvidora Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos: “(...) 3. A Ouvidoria da SERES, é uma Ouvidoria Setorial integrante da Ouvidoria Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, denominada Ouvidoria de Direitos Humanos e que recebeu de 1º de janeiro de 2014 até a data de 25 do corrente mês e ano, o total de 2.347 (dois mil e trezentas e quarenta e sete) Manifestações, dentre elas atribuídas a SERES 1.368 Manifestações, dentre elas Informação, Solicitação, Reclamação, Denúncia, Sugestão e Elogio. 4. Dentre os assuntos mais demandados, destacamos: Alimentação, com 26 (vinte e seis) manifestações; Agressão física de Agente de Segurança Penitenciária contra Reeducandos, com 28 (vinte e oito) manifestações; Aparelho Celular dentro das Unidades Prisionais, com 31 (trinta e um); Tráfico de drogas, com 53 (cinquenta e três) manifestações; Assistência Médica 128 (cento e vinte e oito) e Orientação Jurídica 358 (trezentos e cinquenta e oito). Em relação a extinta figura do Chaveiro/Representante de Pavilhão recebemos 19 (dezenove) manifestações, em todo o universo do Sistema Prisional. E em relação ao Complexo Prisional do Curado de 08 (oito) manifestações. 5. Das 08 (oito) manifestações recebidas do Complexo Prisional do Curado, apresentamos, em anexo, planilha de dados analíticos. 6.

	<p>Considerando que o maior número de manifestações diz respeito a Orientação Jurídica (358), Assistência Médica ao Reeducando (128) e Agressão Física de Agentes de Segurança Penitenciária contra Reeducandos (28), com base nesses três dados foi analisada a viabilidade da criação de um Núcleo de Ouvidoria de Direitos Humanos para Reeducandos, que já funciona nas dependências do PAMFA, e atende as três unidades do Complexo Prisional do Curado. 7. A criação deste Núcleo da Ouvidoria para os Reeducandos trouxe maiores e melhores possibilidades de atendimento qualitativo e em especial "individualizado", sem perder o foco no coletivo, nos possibilitando maior controle interno em especial nas demandas referentes a extinta figura do chaveiro. (...)"</p>
1212/1214	<p>Ofício do CBMPE informando as providências adotadas pelo CBMPE, referente a vossa solicitação quanto a Prevenção e Combate a Incêndio no complexo prisional do Curado: "(...)Relativo ao item a) Não foram realizadas fiscalizações / inspeções no período de 2009 a 2014. Relativo ao item b) Em 05MAR2 013 foi realizada visita in loco do Capitão Flávio Cysneiros ao complexo prisional do Curado acompanhado pela arquiteta da SERES, Sra Aurora Frutuoso, onde foram verificadas as pendências para recuperação do sistema de prevenção e combate a incêndio do presídio. Relativo ao item d) Foi remetida à SERES toda documentação (Of. Ns 056/13 DST'/CAT, Of. JV-º 064/13 SEC/CAT e os 19 projetos de incêndio) através do Ofício n2 130/13 GSG de 10ABR2013 para adoção das medidas necessárias pela SERES, visando a regularização junto ao CBMPE. Posteriormente, fomos informados pelo setor de Engenharia e Arquitetura da SERES, pela pessoa do Sr. André Pereira (F.8854-7488) que o referido processo de regularização ainda se encontra aguardando deliberações daquela Secretaria. Cópia desta documentação já foi enviada a esta Procuradoria conforme Of. Nº221/14 GCG em 25JUN2014), como também, marcação de vistoria "In Loco". Por fim, informamos a V.Exâ que a vistoria de fiscalização/inspeção do complexo prisional do Curado, foi realizada na manhã de hoje (28JUL2014) pela equipe técnica do CAT e ao final da vistoria será remetido, com a brevidade que o caso requer, o relatório contendo as exigências e os devidos registros fotográficos a esta Procuradoria da República.</p>
1215/1218	<p>Atas de reuniões para colheita de depoimentos dos gestores de presídios, e determinação da PRF para que a Sra Adelma Maria da Rocha (Gerente de Saúde da SERES/PE) forneça no prazo de 10 dias úteis o panorama geral acerca do programa de saúde específico com relação ao PJALLB e que o Sr. José Marcelo (Diretor do presídio) forneça no prazo de 10 dias úteis informações acerca das queixas de agressão registradas em ofício apresentado pela Ouvidoria da SEDSDH.</p>

1219/1240	Ofício da Gerência de Apoio Psicossocial, Saúde e Nutrição, contendo às atividades referentes ao andamento do nosso Plano de Ação da SECRETARIAEXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO Saúde, referente ao Complexo Prisional do Curado.
1241	Certidão de anexação da cópia do Ofício nº806/2014/GAB/SERES, enviada através do Ofício nº853/2014 - Secretaria de Ressocialização, juntada aos autos como ANEXO VI (02 volumes).
1242/1246	Documentos da SERES (Ofícios, ata de reunião).
1247/1248	Despacho de instrução: "(...)"
1249/1250	Ofício ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos requisitando que: (a) preste informações sobre o novo sistema de controle de frequência a ser implantado nessa secretaria (SIAPE), inclusive: a. descrição detalhada de todas as suas funcionalidades, especialmente quanto ao controle eletrônico de frequência e jornada de trabalho de todos os servidores do Complexo do Curado e das informações sobre as pessoas custodiadas, inclusive entradas e saídas de presos, bem assim se todas as respectivas fichas/prontuários serão eletrônicos e, em caso positivo, se serão acessíveis ao Poder Judiciário e ao MP; a.2. cronograma completo de todas as fases, desde o início da implantação até o efetivo funcionamento em todas as unidades do Complexo do Curado; (b) informe o número exato de agentes penitenciários lotados em cada uma das unidades e quantos deles atualmente exercem funções de natureza administrativa; (c) forneça cópia dos projetos básicos de todas as reformas previstas para o Complexo do Curado nos próximos 12 (doze) meses, informando-se as respectivas fontes de recursos e se há aporte do FUNPEN; (d) apresente cópias de todos os procedimentos investigativos (sindicância, apurações sumárias, etc.) instaurados para apuração de cada um dos fatos objeto das denúncias formuladas à Ouvidoria SEDSDH nas f. 1200-1211 (em anexo), bem assim que informe se esses fatos foram comunicados à Polícia Civil tão logo chegaram ao conhecimento da unidade prisional e/ou da SERES, encaminhando-se cópia dos documentos comprobatórios respectivos; •(e) disponibilize mapa/informação de onde estão localizadas atualmente todas as câmeras de monitoramento instaladas nas três unidades, assim, como informe sobre a previsão de instalação de mais câmeras e, em caso positivo, sobre os locais onde serão instaladas, com a respectiva motivação; (f) considerando as notícias de freqüentes arremessos de drogas por cima dos muros das unidades, responda quais as providências serão adotadas para coibir essa prática e qual o prazo para sua implantação; (g) esclareça qual é o número atual de máquinas de raio x e/ou body scan

	em cada uma das unidades e se há previsão de aquisição e instalação de mais e, em caso positivo, o prazo para sua instalação, assim como os locais em que serão instaladas.(...)”
1251	“Considerando que o Ofício nº035/2014 – Ouvidoria Central – SEDSDH, de 25/07/2014 (cópia anexa), contém notícia de fatos que, em tese, constituem ilícitos criminais, encaminho a Vossa Excelência cópia do documento (acostado às f. 1200-1211 dos autos), para a adoção das providências cabíveis no âmbito desse Ministério Público Estadual.”
1252	Página digitalizada do Diário Oficial da União com a Resolução nº 4, DE 18 DE JULHO de 2014, que aprovou as Diretrizes Básicas para Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade.
1253/1271	Plano de ação da saúde - SERES
1272/1300	Ofício do CBMPE, atestando ausência de regularidade nas instalações do Complexo, remetendo Relatório de Vistoria Técnica (RVT) do complexo prisional do Curado, /realizado pela equipe técnica do Centro de Atividades Técnica :(CAT) deste CBMPE, em 28 de julho de 2014.: “(...) De acordo com a avaliação nos Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do local supracitado, Complexo do Curado, foram verificadas algumas alterações que resultaram nas seguintes exigências: • Apresentar projeto de segurança contra incêndio e pânico para APROVAÇÃO Junto ao CBMPE de todo o COMPLEXO CURADO com o devido redimensionamento do sistema de prevenção portátil e demais sistemas/componentes de proteção contra incêndio e pânico que a edificação exigir; • Apresentar projeto de segurança contra incêndio e pânico devidamente aprovado junto ao CBMPE das centrais de GLP para APROVAÇÃO Junto ao CBMPE ; • Instalar corrimão em ambos os lados das escadas de acesso ao lo pavimento nas edificações pertinentes (PAMFA e PFDB); • Redimensionar, sinalizar e fazer manutenção nos extintores de incêndio bem como instalá-los a uma altura máxima de 1,60m de acordo com de acordo com projeto de segurança contra incêndio e pânico devidamente aprovado junto ao CBMPE; Realizar manutenção do sistema de Sinalização e Iluminação de emergência bem como redimensioná-lo de acordo com projeto de segurança contra incêndio e pânico devidamente aprovado junto ao CBMPE. Realizar manutenção no sistema de hidrantes, o qual está danificado e incompleto, portanto, INOPERANTE ; Realizar instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, de acordo com projeto se segurança contra incêndio e pânico devidamente aprovado junto ao CBMPE; Após todas as exigências cumpridas, regularizar a edificação com o Atestado de Regularidade

	do CBMPE (...)" .
1301/1302	Ofício nº 238/2014 - GE – PFDB que encaminha cópia da Portaria Administrativa de nº 005/2014 -GER -PFDB, datada de 23 de abril de 2014: “O Gerente Executivo do Presídio Frei Damião de Bozano, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base na Lei nº 7.210 de julho de 1984 Resolve; ESTABELECE, o Supervisor de Segurança responsável por autorizar a entrada de eletrônicos bem como qualquer outro tipo de objetos.”
1303/1310	Relatório, deliberações e lista de frequência da reunião realizada no dia 30.07.2014, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco.
1311/1316	Ofícios ao Defensor Público Geral, Secretário da Casa Civil, Corregedor Geral de Justiça do TJPE, Juiz da Primeira Vara de Execuções Penais (LUIZ GOMES DA ROCHA NETO), Secretário de Planejamento e Gestão do Estado e Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, convidando para reunião na data de 28/08/2014
1317	Ofício nº 382/2014 - Gab – PJALLB, encaminhando despachos realizados que foram enviados ao Ministério Público e à Ouvidoria da SERES, do ano de 2014.
1318	Certidão de anexação de cópia dos documentos, enviada através do Ofício nº 382/2014 - GAB - PJALLB (PRPE-36580/2014), que foi juntada aos autos como ANEXO VII (volume único).
1319/1320	Ofício da PRF ao MPPE, e da SDH da Presidência da República à PRF.
1321	Ofício ao Desembargador MAURO ALENCAR DE .BARROS, Presidente do Comitê de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário de Pernambuco, convidando para reunião na data de 28/08/2014.
1322	Ofício da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.
1323	Ofício da SERES: “Informo que foi realizada revisão do Procedimento Operacional Padrão - POP desta Secretaria, tendo sido incluída a recomendação nos itens 17.5 e 17.6 do referido POP, cuja publicação se deu através do Boletim Interno Especial nº 67/14, em 26/08, estando disponível no site da SERES. Ressalto, outrossim, que, dessa forma as recomendações passam a alcançar todo o sistema penitenciário.”
1329	Email da Coordenação Nacional de Saúde do Sistema Prisional ~ SISPE: “(...)Encaminhado (abaixo), link https://www.dropbox.com/sh/i0yne642k0!qpm3/AAAsaT90i767k

	LSL3sDJbDWBa?dl=0 onde podem ser descarregadas as 143 fotos que realizei nas três unidades do Complexo do Curado (cozinhas, áreas de saúde, lixo e celas). Aproveito para confirmar que a SES-PE aderiu de maneira efetiva à nova Política de Saúde Prisional e que as unidades prisionais estaduais cadastradas já estarão recebendo o incentivo financeiro relativo à competência agosto (...)."
1330	Certidão de anexação: Ofício SERES nº 1081/2014-GAB, foi juntado aos autos em epígrafe como ANEXO VIII (Volume único).
1331/1332	Relatório de visita ao Complexo do Curado, realizada no dia 28.08.2014, na qual compareceram representantes de diversas entidades.
1333/1334	Despacho e Ofício do MPF à SERES (já respondido às fls. 1323).
1335/1350	Ata e lista participantes de reunião realizada na data de 28 de agosto de 2014, às 14h00, na 'sede da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco: "(...) O Dr. Luiz Rocha, juiz da la Vara de Execução Penal de Pernambuco, alertou que o problema não está só no Complexo do Curado, mas sim sistêmico (...) Nesse ponto, a Exma. Procuradora da República concordou com a necessidade de uma reforma estruturante do sistema prisional, mas reafirma que é necessário também que se adotem as medidas mais imediatas, mais urgentes, pois há custodiados que sofrem diariamente com essas mazelas. Alegou que, desde 2011, o DEPEN aportou 82,62 milhões de reais para o sistema prisional de Pernambuco, antes disso 41 milhões de reais, pelo que o governo federal já vem colaborando e espera que seja mantida essa colaboração. (...) O Sr. Bernardo D'Almeida, Secretário da SEDESDH/PE, reconheceu o grande volume de aporte de verbas federais destinadas ao sistema prisional, mas também registrou o grande investimento também dado pelo Estado de Pernambuco na questão. Admitiu, ainda, que essa parceria com o governo federal é muito bem-vinda, e um reforço orçamentário dele ajudaria bastante na resolução dessa questão. Nesse sentido, o Cel. Ribeiro, Secretário Executivo da SERES/PE acrescentou que há disponibilidade de área para criação de mais vagas no sistema prisional. (...)o Dr. Luiz Rocha, juiz da la Vara de Execução Penal de Pernambuco, confirmou a informação, dizendo que ouviu os dois detentos e o que aconteceu é que foram despidos e um deles foi atirado por bala de borracha no pênis, o que seria caso clarividente de tortura, e o mais grave é que não tinham ainda sido encaminhados ao devido atendimento médico e nem ao menos sido diligenciada a realização do exame de corpo de delito. (...)Quanto a isso, a Sra. Sandra

	<p>Carvalho, representante da Justiça Global, acrescentou que são impostas muitas dificuldades para, diante desses casos, conseguirem encaminhamento médico ou apuração dos fatos, com experiência pessoal de intimidação de agente penitenciário. Concluiu, portanto, que, se já é difícil com a presença dos peticionários, mais ainda é sem eles. Dada a palavra ao Cel. Ribeiro, Secretário Executivo da SERES/PE, ele relatou que é importante dizer que há uma rede muito engajada dentro da SERES/PE para apuração desses casos, noticiando que só no ano de 2014 foram instauradas 98 sindicâncias. (...) Ademais, o Sr. Bernardo D'Almeida, Secretário da SEDESDH/PE, aproveitou para fazer a colocação de que o problema do sistema prisional como um todo é de que é fechado, e tudo pode acontecer "em quatro paredes" sem que se possa controlar. Por isso, concluiu que a orientação no SERES/PE é de abrir as portas para os peticionários, que muito ajudam nesse processo de melhoria do sistema. (...)As Sras. Sandra Carvalho e Wilma Melo, representantes da Justiça Global e do SEMPRI, respectivamente, relataram vários casos de tortura, de assassinatos e de violência sexual. O Dr. Luiz Rocha, juiz da la Vara de Execução Penal de Pernambuco, também adicionou outros casos de seu conhecimento."</p>
1351/1359	Email's com sugestões de alterações da Ata supracitada.
1360	Termo de encerramento do Volume V.

APÊNDICE C

Sumário do Volume VI	
(Autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38)	
Página(s)	Documento(s)
1362	Termo de abertura. Datado de 26 de setembro de 2014.
1363/1366	Email's agendando reunião entre o MPPE e o MPF/PE.
	Anexo do email supracitado: Ofício da SDH da Presidência da República
1367	Email da assessoria SDH da presidência cópias dos recentes laudos da inspeção realizada pelos bombeiros e pela vigilância sanitária no Complexo do Curado.
1368	Email encaminhando ata reunião realizada no dia 28/08/2014.
1369/1370	Email encaminhando relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros e relatório de inspeção da APEVISA.
1371	Email encaminhando cópias digitalizadas das duas últimas reuniões do Fórum Permanente.
1372	Reportagem de 24/09/2014, versando acerca de cadastro biométrico de presos no Cotel com investimento de R\$ 5,7 milhões.
1373	Ofício da Defensoria Pública Estadual: "(...) com fins de encontrar soluções tendo em vista a imposição de Medidas Provisórias pela OAE ao Estado de Pernambuco por violações aos Direitos Humanos, detectadas no Complexo do Curado, (...) veio a autorizado o aumento de mais 5 vagas para o Cargo de Defensor Público do Estado que serão oferecidas no concurso a ser promovido por esta Instituição, cujo edital será publicado até meados do mês de outubro próximo. Visando o fortalecimento do Núcleo de Execução Penal que atualmente conta com apenas 01 Defensor Público, serão destinadas DUAS vagas do referido para atendimento aos familiares dos reeducandos da capital e região metropolitana. As TRÊS outras vagas serão destinadas ao Complexo do Curado: 01 Defensor Público para atuação no PJALLB; 01 Defensor Público para atuação no PAMFA e 01 Defensor Público para atuação no PFDB."
1374	Despacho.
1375	Ofício do MPF à Secretaria de ressocialização. "(...)Ocorre que, quanto ao item 5, o Secretário restringiu a proibição do uso de apetrechos da espécie capuz ou balaclava apenas com relação às operações de segurança quando, na verdade, a Recomendação foi expressa no sentido de que tal proibição deve recair sobre todas as situações. Ademais, quanto ao item 6, Vossa Senhoria fala em "recomendar" e depois em utilização

	obrigatória", não ficando claro aos destinatários que lhe foi recomendado por nós que determinasse a utilização obrigatória de crachás de identificação, ou seja, não sendo opcional ao servidor o seu uso ou não. Em razão disso foi expedido, no dia 2 de setembro de 2014, o Ofício nº 6389/2014/PRPE/CGF a esta Secretaria com o fito de que fosse informado, no prazo de 10 dias úteis, o cumprimento da Recomendação acima aludida, com a adequação integral do Boletim Interno Especial nº 67/2014 da SERES/PE aos termos ali dispostos. Contudo não houve resposta a tal expediente. Sendo assim, objetivando instruir os autos do inquérito civil em epígrafe o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93, reitera os termos do Ofício nº 6389/2014/PRPE/CGF, de 2 de setembro de 2014 (cópia anexa). Restabeleço o prazo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento.”.
1376/1380	Ata da reunião realizada no dia 24.09.14 Ata da Reunião no MPF e Lista de presença da Reunião realizada em 30/04/2014.
1381	Despacho instrutório.
1382	Certidão de servidora do MPF: “Certifico o acatamento da Recomendação nº 1/2014 - MPF/PRPE/CGF, expedida à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco SEDSDH para a adoção de todas as providências necessárias ao planejamento e à pactuação com a União, nos termos da Portaria Interministerial n. 1, de 2 de janeiro de 2014, de modo a implementar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no sistema prisional deste estado, sem prejuízo do imediato cumprimento das regras previstas na Portaria n. 1.777, de 9 de setembro de 2003, a fim de se assegurar a adequada assistência à saúde dos custodiados.”
1383	Certidão: “Certifico que continua pendente de resposta o Ofício nº 7338/2014.”
1384	Comprovante de entrega dos Correios.
1385/1386	Despacho e Reiteração de ofício à SERES
1387/1388	Despacho: “Através do Ofício nº 1259/2014, a Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco SERES/PE encaminhou documentação a fim de servir de subsídio à resposta à Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 22 de maio de 2014, versando sobre as medidas provisórias relativas ao Complexo Prisional do Curado, requerendo seu envio à Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República. Ante a urgência da demanda, já que, conforme consta na ata do último fórum de acompanhamento (f. 1.335-1341), o Estado brasileiro deve responder trimestralmente à Corte Interamericana de Direitos

	Humanos acerca do cumprimento das referidas medidas, bem como a necessidade de instrução dos autos, determino: a) a expedição de ofício à Assessoria Internacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, encaminhado-lhe cópia do Ofício nº 1259/2014 da Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco - SERES/PE; b) que a DICIV proceda à juntada do Ofício nº 1259/2014 da Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco SERES/PE aos autos, apensando-o como Anexo IX.”
1389	Certidão.
1390	Solicitação de cópia de ouvida do gerente do Presídio Frei Damão de Bonzano (Esdras Gomes da Silva).
1391	
1392	Solicitação de cópia de ouvida do gerente do Presídio Juiz Antonio Luiz Lins de Barros (José Marcelo da Silva Junior).
1393	
1394	Despacho
1395/1396	Ofício da SDH da Presidência da República solicitando “envio de informações atualizadas no que se refere à situação do Presídio Professor Aníbal Bruno até o dia 12 de dezembro do corrente, a fim de que o Estado brasileiro possa defender-se perante a Corte Interamericana. ”
1397	Ofício respondendo o ofício acima: “(...) Vossa Senhoria requereu o envio de informações atualizadas no que se refere a situação do Presídio Professor Aníbal Bruno até a data de 12 de dezembro de 2014, a fim de que o Estado brasileiro pudesse se defender perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos somente foi recebido na sede desta Procuradoria da República no dia 17 de dezembro do corrente ano, conforme consta no Sistema Único (...)”
1398/1399	Certidão: “Certifico que continua pendente de resposta o Ofício nº 9136/2014.”.
1400	Despacho
1401	“ (...) Sendo assim, objetivando instruir os autos do inquérito civil em epígrafe, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art 8, o inciso II da Lei Complementar nº 75/93, reitera os termos do Ofício nº6389/2014/PRPE/CGF, de 2de setembro de 2014, do Ofício nº 7338/2014/PRPE/CGF, de 20 de outubro de 2014, edo Ofício nº 8295/2014/PRPE-EV, de 17 de novembro de 2014 (cópias anexas). (...)”
1402/1403	Despacho: “(...)Como consta nas notícias recentemente veiculadas na mídia (anexas), houve uma mudança significativa no quadro interno da Secretaria-Executiva de

	<p>Ressocialização do Estado de Pernambuco. No dia 6 de outubro de 2014, foi nomeado o juiz aposentado Humberto Inojosa para assumir o cargo de Secretário- Executivo, substituindo o Cel. Romero Ribeiro, que até então respondia pela SERES/PE e vinha comparecendo às reuniões designadas neste inquérito civil. Contudo, logo em seguida, no dia 7 de janeiro de 2015, como se depreende das matérias jornalísticas em anexo, Inojosa já teria renunciado ao cargo, nomeando-se como novo Secretário-Executivo o Cel. Éden Vespaziano, a quem já foi, inclusive, endereçado o último Ofício nº 317/2015/PRPE/CGF. Dessas mesmas notícias, extrai-se narrativa de rebeliões ocorridas no Complexo Prisional do Curado nos últimos dois meses, tendo a última, datada de ontem, resultado, inclusive, na morte de um policial militar e de um detento, além de ter deixado diversos feridos. Fala-se, ainda, na apreensão de diversas armas brancas e drogas nas celas, bem como da fabricação de cachaça e realização de festas dentro do complexo. Vê-se, de tais informações midiáticas, que as autoridades locais já encaram os fatos como representativos de uma crise no sistema penitenciário do Estado de Pernambuco. Quanto a isso, valioso salientar que, em 2013, em virtude de constantes rebeliões ocorridas no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no Estado do Maranhão, que também teriam configurado uma crise no seu sistema prisional, foi solicitada ao Ministério da Justiça a presença da Força Nacional de Segurança Pública no aludido complexo, que foi deferida e remanesce até hoje, conforme consta na Portaria nº 2.323, de 31 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 2 de janeiro de 2015. Posto isso, com vistas a melhor instruir o presente inquérito civil, determino a expedição de novo ofício à Secretaria-Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco, inteirando-o sobre o teor desta investigação e requisitando que: a) preste informações atualizadas e detalhadas sobre todas as medidas já tomadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas pela SERES na última reunião do fórum de acompanhamento das medidas cautelares decretadas pela Comissão Interamericana de Direito Humanos e as medidas provisórias decretadas pela Corte IDH, todas com relação ao Complexo do Curado; b) informe quais as providências adotadas com relação aos fatos noticiados recentemente na mídia (anexo) (...)"</p>
1404/1406	<p>Email dos representantes dos beneficiários: "(...) Comunicamos que no dia 25 de dezembro de 2014, nós representantes dos beneficiários das Medidas Provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, no momento da visita, representados pela Pastoral Carcerária de Pernambuco (Pe. Wilmar Varjão) e pelo SEMPRI (Wilma Melo) realizamos</p>

monitoramento no Presídio Frei Damião de Bozzano unidade prisionais do Complexo do Curado acompanhados da Ouvidora do SEMPRI (Guacira Rodrigues) e da Conselheira Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Pernambuco (Margarida Jerônimo). Durante a visita soubemos que a rebelião ocorreu no dia 24 de dezembro, próximo às 21 h, tendo como foco o Pavilhão Disciplina/Isolamento, motivado por causa de drogas encontrado dentro do pavilhão (explicação do detento que era chaveiro do Pavilhão). Segundo a população carcerária do referido pavilhão, presos auxiliares do chaveiro (conhecido como gatos), atearam fogo em um colchão e jogaram pelo telhado dentro da cela 05, o que provocou pânico e revolta entre os presos com ocorrências de brigas. Vários presos estavam espancados, com cortes no corpo provocados por facadas e apedrejamento. A situação também se propagou em outros pavilhões. No momento da contenção da rebelião, presos foram atingidos por armas letais e de menor potencial letal. Em uma breve entrevista com Supervisor de segurança da unidade, Agente Penitenciário de nome Marcos, este informou que o Pavilhão de isolamento acomoda quase 400 presos, que apenas dois detentos foram encaminhados ao hospital e não revelou ocorrência de morte. (...) **Observamos que apenas 06 (seis) Agentes Penitenciários estavam no plantão para cuidar da segurança de 2043 detentos (dados oficiais da SERES), quando a lotação é para 454 presos.** Na enfermaria encontramos duas maçãs no corredor, onde estavam dois presos, com maior gravidade, que até às 18 h ainda aguardavam encaminhamento para o hospital. (...) Durante a nossa visita constatamos que 43 detentos, alguns precisando de atendimento médico hospitalar estavam isolados na Escola da unidade prisional, pois conforme os mesmos, eles trabalhavam para a polícia (informantes de agentes penitenciários) e para o chaveiro. Por conta dos acontecimentos estavam jurados de morte pela população carcerária. Afirmaram que perderam todos os pertences durante a rebelião no Pavilhão Isolamento. Situação também reclamada por outros presos do mesmo pavilhão. (...) No Pavilhão de Disciplina/isolamento percebemos os danos causados e na cela 05 conforme pode ser aferido nas imagens, o incêndio provocado iniciou-se do telhado para baixo e a fumaça expandiu-se para outras celas do Pavilhão o que deve ter causado pânico e gerado ainda mais violência entre os detentos, que conforme alguns que não quiseram se identificar, muitos estavam sob o efeito do crack. Ainda comentaram que outros pavilhões se envolveram na rebelião. Conversamos com vários presos de outros pavilhões e soubemos que alguns ainda estavam machucados, mas sem gravidade. Muita reclamação no Pav. E, pois conforme eles, os pertences foram quebrados, inclusive as televisões. E acrescentaram: "Fomos obrigados a ficarmos nus, sem cueca sem nada, lá no campo e um dos agentes atingiu um preso com uma arma letal, revólver ou uma

pistola ponto 40. Ele saiu muito mal, não sabemos se ele ainda está vivo. Mas se procurar vai encontrar mais gente que foi atingido". E continuaram: "Muita munição letal, pode ver, as paredes dos pavilhões estão cheias de marcas. **Muitos aqui já estão no direito de ir para a Condicional, para o regime semiaberto, ou ser transferido para a Penitenciária Professor Barreto Campeio. Deve ter até quem já cumpriu a pena e outros aguardam muito tempo a decisão da justiça que é muito lenta para julgar.**". Comentaram ainda que a situação fica cada vez mais difícil, "convivemos com ratos e baratas, falta d'água nos Pavilhões e a comida diminuída, está cada vez -pior, sem tempero e só salsicha, que fazem uma mistura e dizem que é feijoada.". Seguimos então, até a cozinha (Rancho) da unidade, local insalubre e higiene deficitária. Constatamos que no dia seguinte seria servida "feijoada" no almoço. A salsicha estava sendo cortada para ser misturada a carne e feijão, pois, há quatro dias estava faltando verdura. No final da visita informamos ao chefe de plantão que estávamos comunicando que existiam presos que precisavam urgente de atenção médica e/ou hospitalar. O agente confirmou que sabia da situação. No plantão havia apenas 06 (seis) agentes penitenciários para cuidar da segurança interna de quase 2.000 presos. Durante todo trajeto da nossa visita, em nenhum momento foi abordado que a rebelião teria sido vinculada a tentativa de fuga, embora não se possa descartar a possibilidade de alguma evasão em decorrência do tumulto e do reduzido número de agentes penitenciários. Contemplando toda situação existente na referida unidade é possível afirmarmos que a insalubridades nos ambientes se agravaram tanto pela falta de água, do racionamento alimentar, da falta de espaços para acomodação dos presos. A estrutura continua sem nenhuma conservação, nem atenção à higiene, principalmente no que se refere ao lixo. Os pavilhões apresentam infiltrações nas paredes com um sistema elétrico totalmente improvisado. Os barracos continuam presentes e a cada dia nasce mais um puxadinho. A população carcerária continua armada com facas e facões. **Os presos continuam fazendo o controle interno dos pavilhões, alguns sendo utilizados como chaveiros, outros como auxiliares e informantes. Os privilégios se confundem com a manutenção da violência e da vulnerabilidade a corrupção.** Os espaços externos estão repletos de esgotos estourados e abertos, de pedaços de cascalhos/pedras. Nesse cenário de desrespeito a sobrevivência das pessoas ali confinadas salienta-se o problema do pavilhão disciplinar/isolamento/espera, onde aproximadamente 400 presos não têm convívio carcerário, por diversos motivos, entre esses, dívida de drogas, brigas, intrigas extramuros. Presos que foram chaveiros e auxiliares, informantes de chaveiros e da polícia. Todos sobrevivem em condição diferenciada, com reduzida autorização para

	<p>circulação e de horários de visitas. Ocorrências de violências dentro desse espaço são sempre relatadas durante as visitas de monitoramento, inclusive com prática de estupro. Essa realidade se agrava com a ocorrência da rebelião, onde 43 presos foram separados do isolamento por falta de convívio dentro desse espaço. Embasados na realidade observada in loco no Presídio Frei Damião de Bozano, unidade do Complexo Prisional do Curado, nós, representantes dos beneficiários das Medidas Provisórias outorgada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, conselheiras do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e ouvidora do SEMPRI encaminhamos o presente relatório e solicitamos as autoridades competentes e aos órgãos das execuções penais de Pernambuco providências urgentes que se façam necessárias para regularizar o funcionamento da referida unidade de acordo com os parâmetros legais previsto na Lei de Execução Penal, no CPP e CP, nas recomendações do CNPCP e do CNJ, nos Tratados, Convenções e Protocolos Internacionais de Direitos Humanos subscritos pelo Estado do Brasileiro e na atenção as Medidas Provisórias outorgadas pela CIDH/OEA sobre o Complexo Prisional do Curado. Informamos nessa ocasião que o conteúdo desse documento constará no próximo contrainforme que será encaminhado a CIDH/OEA. Aproveitamos a oportunidade para disponibilizar o material em mídia que as autoridades acharem necessários requisitarem para esclarecimento na apuração dos fatos.</p>
1407	<p>Reportagem: “(...) Novas câmeras de monitoramento, ampliação no tamanho dos muros dos três presídios que compõem o complexo, revistas periódicas nas unidades, trabalho do serviço de inteligência para identificar irregularidades e a restrição da quantidade de produtos que podem ser levados por familiares aos presos nos dias de visita. (...)”</p>
1408/1409	<p>Reportagem: “Rebelião e incêndio no Presídio do Curado”.</p>
1410/1411	<p>Reportagem: “Presos promovem festas e fabricam cachaça dentro de presídio no Recife”.</p>
1412/1419	<p>Reportagem: “Paulo Câmara promete ações emergenciais nos presídios do Estado’. “(...) Paulo Câmara enfatizou que a situação carcerária é um dos pontos prioritários da nova gestão. "Foi criada uma Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e se colocou a questão da ressocialização dentro dela para se priorizar isso (...)”</p>
1420/1422	<p>Reportagem: “<i>Imagens revelam superlotação em outro presídio do Grande Recife; Falta de espaço faz com que presos usem mesas do refeitório como camas. Salas de aula viram pavilhões na Penitenciária Agroindustrial de Itamaracá.</i>” (...) ‘Para o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a superlotação é a</p>

	<p>principal causa dos abusos cometidos por detentos. O órgão encaminhou à Vara de Execuções Penais o pedido de interdição parcial do maior conjunto prisional do estado, o antigo Aníbal Bruno. Toda a documentação faz parte do processo que foi aberto em dezembro passado. O MPPE quer evitar a entrada de novos detentos até que os principais problemas sejam resolvidos. Não há prazo previsto pra conclusão do processo, mas o juiz da la Vara de Execuções Penais diz que vai ouvir a sociedade para decidir se interdita ou não os três presídios do antigo Aníbal Bruno. "Eu penso em encontrar também nesse processo a oportunidade para que a sociedade civil envolvida como sistema prisional e os defensores de direitos humanos também tenham a oportunidade de falar. Afinal de contas, eles trabalham diretamente conosco e estão envolvidos e merecem todo nosso respeito. Então, a oportunidade para eles falarem deve existir, a sociedade deve se pronunciar e, em seguida, eu devo voltar o processo ao Ministério Público ou efetuar algumas diligências que se façam necessárias para que a gente possa fundamentar a decisão final desse processo de decisão parcial", explicou o juiz Luiz Rocha (...).</p>
1423	<p>Reportagem: “Governo anuncia <u>investimentos milionários para controlar crise nos presídios do Estado</u>”.</p>
1424/1425	<p><i>Reportagem: “O DESGOVERNO NAS CADEIAS DE PERNAMBUCO” “(...) A despeito da falta de espaço físico para abrigar os presos, o estado, quarto na destinação de recursos federais para construção de presídios nos últimos quatro anos, não conseguiu executar nem 1% das obras contratadas com a verba. Dos sete contratos fechados, totalizando R\$ 82 milhões destinados pelo governo federal, não há nenhum sequer próximo de ficar pronto, para aliviar o déficit de vagas em Pernambuco, que abriga cerca de 32 mil presos em 11 mil vagas. Uma parceria público-privada para levantar um complexo penitenciário em Itaquitanga, na Zona da Mata, era apontada como uma das soluções para o problema de falta de vagas. No entanto, a empresa responsável pela obra faliu.”</i></p>
1426	<p><i>Reportagem: Mais estrutura nas visitas ao presídio</i></p>
1427/1428	<p>Reportagem: Batalhão de Choque é acionado para conter tumulto no Complexo Prisional do Curado Os detentos reivindicam maior celeridade no julgamento dos processos criminais.</p>
1429/1437	<p><i>Fotografias</i></p>
1438/1439	<p><i>Reportagem: Sargento da PM morre em rebelião do Complexo Prisional do Curado Informação foi confirmada pela assessoria de imprensa Polícia Militar. Um detento também morreu na confusão.</i></p>
1440	<p><i>Diário Oficial da União – Força Nacional para os presídios do</i></p>

	<i>Maranhão.</i>
1441/1441 -B	<i>Ofício ao novo Secretário da SERES - Posto isso, objetivando instruir os autos do inquérito civil em epígrafe, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita de Vossa Senhoria que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que: a) preste informações atualizadas e detalhadas sobre todas as medidas já tomadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas pela SERES na última reunião do fórum de acompanhamento das medidas cautelares decretadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e as medidas provisórias decretadas pela Corte IDH, todas com relação ao Complexo do Curado; b.2) informe quais as providências adotadas com relação aos fatos noticiados recentemente na mídia (anexo).</i>
1442/1451	Carimbo de Juntada e Ofício com anexos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República à PRF. "(...) Por meio de nota datada de 21 de janeiro de 2015, a Corte Interamericana transmitiu ao Estado brasileiro relatório apresentado pelas organizações petionárias da medida provisória em apreço, em que é relatada a recente rebelião ocorrida no interior do Complexo que ocasionou a morte de três pessoas. A Corte estipulou prazo de uma semana para que o Estado brasileiro se manifestasse sobre as denúncias. (...) agradeceria receber de Vossa Excelência, até o dia 27 de janeiro de 2015, informações atualizadas sobre as medidas adotadas e previstas no âmbito do 4º Ofício da Tutela Coletiva em face dos recentes episódios ocorridos no interior do Complexo Penitenciário do Curado.
1452/1454	<i>Ofício convidando o Secretário Estadual de Direitos Humanos (Pedro Eurico) e Secretário de ressocialização (Cel. Eden Vespaziano) para reunião.</i>
1455/1456	Criação no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, em caráter permanente, o Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP , com o objetivo de integrar as atividades na área de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição junto às Varas Regionais de Execução Penal, especialmente para proporcionar o compartilhamento de experiências e boas práticas, bem como adotar medidas legais objetivando a eficiente prestação jurisdicional em matérias relativas à execução penal no Estado de PERNAMBUCO. (PORTARIAPOR-PGJ N.º 1.976/2.014 (publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 24/12/2014).
1457	"RECOMENDAÇÃO PGJ N.º 001/2015 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Edição de 06/01/2015). O <i>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</i> , no exercício de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso Complementar Estadual nº. 12/94; <i>CONSIDERANDO</i> a superlotação dos

estabelecimentos prisionais do Estado, bem como o elevado número de presos provisórios, o que tem sido causa de instabilidade do sistema prisional, com registro recente de rebeliões e mortes no interior de alguns destes locais de privação de liberdade; *CONSIDERANDO* que a Carta de Brasília, elaborada durante o III Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional, nos dias 23 e 24 de agosto de 2012, firmou o compromisso do Ministério Público Brasileiro na construção de um sistema prisional justo; *CONSIDERANDO* que a Carta de Brasília também compreendeu como necessária a existência de estabelecimentos prisionais adequados e em número suficiente, com o planejamento da transferência dos presos indevidamente alocados em estabelecimentos impróprios à execução penal; *CONSIDERANDO* a verificação da pequena efetividade da Lei nº 12.403/2011 - Lei das Medidas Cautelares, que prevê diversas medidas cautelares em substituição à prisão no decorrer da instrução processual, reservando a privação da liberdade antes do trânsito em julgado da sentença condenatória somente para os casos estritamente necessários; *CONSIDERANDO* que a Lei das Medidas Cautelares inovou em matéria de controle, prevendo em seu art. 50. **caput**, que no prazo de 24 horas o Ministério Público terá vistas do auto de prisão em flagrante para se manifestar a respeito da legalidade da prisão, se é caso ou não de relaxamento, cabimento ou não de liberdade provisória, com ou sem fiança; *CONSIDERANDO* a resistência de muitos operadores do direito à utilização do sistema audiovisual na prática de atos processuais, retardando a prestação jurisdicional; *CONSIDERANDO* que a Rede INFOSEG possibilita a consulta integral e o cruzamento de informações relacionadas à Justiça e Segurança Pública dos Estados; *CONSIDERANDO* o direito funcional à razoável duração do processo assegurado na Constituição Federal (CF, art. 5º, incisos LIV e LV); *CONSIDERANDO* a garantia constitucional de que ninguém será privado da liberdade sem o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, incisos LIVE LV); *CONSIDERANDO* que é dever do Ministério Público atuar junto ao sistema prisional como atividade de proteção à dignidade humana e de prevenção à criminalidade; *RECOMENDA* aos Promotores de Justiça com atuação em matéria criminal que: 1. Identifiquem os processos afetos às suas atribuições com réus presos provisoriamente e garantam absoluta prioridade nas manifestações, em especial àqueles nos quais a privação da liberdade já ultrapassa os 81 (oitenta e um) dias. 2. Garantam a utilização nas audiências do sistema audiovisual, assegurando uma maior celeridade na instrução e julgamento dos processos judiciais, inclusive dialogando com os juízes e com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos sobre a possibilidade da prática de atos processuais nos próprios

	presídios. 3. Comunicuem à Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência razoável, eventual impossibilidade de participação em audiência, para as providências de substituição, evitando adiamentos. 4. Após sentença condenatória em processos com réus presos ou que venham a ser presos, garantam a expedição de guia de recolhimento para o Juízo da Execução Penal, instruída com a documentação referida no art. 106 da Lei nº7,210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal e na Resolução CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010. 5. Transitada em julgado a sentença condenatória e encaminhada a guia de recolhimento, garantam que seja dada baixa no processo de origem.”
1458/1465	Certidão, Carimbo de juntada e ofício com anexos de teor idêntico ao das págs. 1442/1451. ¹²⁹

¹²⁹ O termo de encerramento deste auto não foi digitalizado.

APÊNDICE D

Sumário do Volume VII	
(Autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38)	
Página(s)	Documento(s)
1695	Termo de abertura.
	Despacho: “(...) No 2o Relatório dos Representantes dos Beneficiários - 3 de abril de 2015, quanto à temática de saúde, foram descritos, entre outros, os seguintes problemas: (...)Assim, objetivando instruir os autos do inquérito civil em epígrafe, determino a expedição de ofício à Gerência de Saúde da SERES/PE e à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, para que prestem informações detalhadas sobre cada um dos 27 casos relatados no item 5, inclusive indicando datas de eventuais procedimentos cirúrgicos e/ou tratamentos a que os detentos foram submetidos, bem como possíveis prazos para solução de cada um deles, e ainda requisitando o encaminhamento de cópia dos prontuários médicos completos de cada um dos 27 custodiados acima mencionados. (..._) Recife, 27 de abril de 2015 (...)”
1697/1700	Email e ofício da SDH da Presidência da República: “(...) muito agradeceria receber de Vossa Excelência, até o dia <i>27 de abril de 2015</i> , informações atualizadas sobre as medidas adotadas pelo Ministério Público Federal Procuradoria da República em Pernambuco em face das medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana e das recentes denúncias apontadas pelos petionários.(...)”.
1701/1733	2º Relatório dos Representantes dos Beneficiários - 3 de abril de 2015
1734	Lista de anexos do 2º Relatório dos Representantes dos Beneficiários - 3 de abril de 2015
1735/1740	Ofício da PRF à <i>JUDITH FERREIRA D'ANDRADA</i> , coordenadora de População Carcerária da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/PE, e à <i>LORENZA PINTO DE LEMOS</i> , Gerente de Apoio Psicossocial, Saúde e Nutrição, da Secretaria Executiva de Ressocialização – Seres, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco: “(...) Objetivando instruir o aludido inquérito civil, o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 8o, II, da Lei Complementar nº 75/1993, requisita de Vossa Senhoria que, <i>no prazo de 5 (cinco) dias corridos</i> , diante da urgência que o caso requer: (a) que preste informações detalhadas sobre a situação de cada um dos 27 casos relatados no parágrafo anterior, inclusive indicando datas de eventuais procedimentos cirúrgicos e/ou tratamentos a que os detentos foram submetidos, bem como os prazos para solução de cada um deles; (b) encaminhe cópias dos prontuários médicos completos de cada

	um dos 27 custodiados acima mencionados.”
1741/1777	Certidão e ofício idêntico ao das fls.1697/1734.
1778/1790	Resposta dos ofícios de fls. 1735/1740, com relatório elaborado pela Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, através da Gerente de Apoio Psicossocial, Saúde e Nutrição, Sra. Lorenza Lemos, que contém informações acerca das questões de saúde dos 27 (vinte e sete) internos citados no ofício em questão. “(...) - interno do item 27 (Ex-padre), a Sra. Taciana, supervisora do psicossocial da GAPSN, relatou que ainda não saiu o resultado da causa morte pelo IML, e em contato com a instituição, foi lhe dado como provável dada para resposta do laudo com a causa morte do (ex padre) dia 06 de maio de 2015; os internos dos itens 04 e 23 foram transferidos para outras unidades prisionais, não compondo mais a população interna do Complexo Prisional do Curado; e quanto aos internos dos itens 11, 12 e 16, os prontuário não foram localizado na unidade prisional no ato da visita de inspeção. Salientamos que todas as unidades prisionais do Estado estão sob a administração da Secretaria Executiva de Ressocialização, e com isso os profissionais de saúde que nelas atuam respondem diretamente aos gestores daquela instituição, ao passo que cabe a Secretaria Estadual de Saúde realizar supervisão e o monitoramento das ações de saúde desenvolvidas pelas equipes e oferecerem apoio necessário para que a estas ocorram de forma qualificada. (...)”.
1790-B	Termo de encerramento do Volume VII.

APÊNDICE E

Sumário do Volume VIII	
(Autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38)	
Página(s) 130	Documento(s)
1791	Termo de abertura. Datado de 10 de junho de 2015.
1792/1797	Ofício da SERES (GERÊNCIA DE APOIO PSICOSSOCIAL, SAÚDE E NUTRIÇÃO.) “(...) em resposta ao <i>Ofício nº 2821/2015/PRPE/CGF. Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38</i> , segue em anexo a situação atual de saúde das Pessoas Privadas de Liberdade, elencadas no Ofício supracitado (...)”
1798/1802	<i>DESPACHO DE PRORROGAÇÃO</i> “(...)Assim, diante da necessidade de continuação das diligências para elucidação dos fatos, fica, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23. de 17 de setembro de 2007, c/c art. 15 da Resolução CSMPF nº 87. de 3 de agosto de 2006, prorrogado o prazo de instrução do presente inquérito civil por mais1 íuml ano..(...)”.
1803/1805	Ofício nº 3115/2015/PRPE/CGF, para a Gerente de Apoio Psicossocial, Saúde e Nutrição da Secretaria Executiva de Ressocialização – Seres: “(...)foi-lhe expedido ofício, requisitando que fossem prestadas informações especificamente sobre cada um dos 27 casos relatados acima, bem assim fosse encaminhadas cópias dos prontuários médicos completos de cada um deles. Em resposta, pelo Ofício nº 35/2015/GAPSN/SERES, essa Gerência apresentou planilha contendo relatório detalhado sobre a situação de cada um dos detentos acima listados, indicando datas de procedimentos realizados. Contudo, <u>não forneceu cópia dos prontuários, conforme requisitado.</u> Ademais, foi noticiado o desaparecimento de alguns prontuários nas unidades prisionais em que deveriam estar situados. Assim, objetivando instruir o aludido inquérito civil, o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, requisita de Vossa Senhoria que, no prazo de 5 (cinco) dias dos, diante da urgência que o caso requer: (a) em cumprimento às requisições contidas no Ofício nº2821/2015/PRPE/CGF, forneça cópias dos prontuários médicos completos de todos os 27 custodiados acima

¹³⁰ Optou-se aqui pela numeração equivalente a que é posta manualmente nos autos acompanhada de assinatura de servidor/a, cuja sequência pode considerar apenas a frente da página, sem o verso. Diferindo da contagem de páginas das versões digitalizadas que abrangem a totalidade de documentos escaneados, incluindo os versos das páginas, ainda que não numerados e assinados por servidor/a.

	mencionados, exceto os de nº 4 e 23, que não se encontram mais no Complexo do Curado; (b) preste informações atualizadas sobre a situação de cada um dos 27 detentos listados acima, exceto os de nº 4 e 23; (c) esclareça quais as providências tomadas para encontrar os prontuários referentes aos detentos de nº 11, 12 e 16, bem assim para apurar os motivos e responsáveis pelo desaparecimento; (d) explique os motivos pelos quais, na tabela encaminhada pelo Ofício nº 35/2015/GAPSN/SERES, não constam os números de prontuários pertencentes aos detentos de nº 8, 14, 25 e 27 (...).”.
1806	Email da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República encaminhando versão do PLANO DE TRABALHO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS OUTORGADAS PELA CORTE IDH RELATIVA AO COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO (ANTIGO PRESÍDIO PROFESSOR ANÍBAL BRUNO),
1807/1813	Email encaminhando a <i>versão final</i> da ata da reunião do fórum de acompanhamento das medidas cautelares dirigidas ao Estado de Pernambuco pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, referentes ao Complexo Prisional do Curado (antigo Aníbal Bruno), realizada no dia 26/02/2015, na sede desta Procuradoria da República em Pernambuco (PR/PE-MPF). Encaminho também cópia do plano de trabalho atualizado.
1814/1830	Ofício nº 043/2015 /GAPSN/SERES em resposta ao Ofício nº 3130/2015/PRPE/CGF: “(...) quanto aos prontuários não localizados, existem situações em que o detento não procura a saúde, uma vez que seu problema não chega a ser grave, como foi o caso dos números 11 e 12 (José Ítalo de Souza Gomes e Fábio Gomes da Silva), já em relação ao nº 16 (Wellington Vieira das Neves), o mesmo sofreu ferimento no dia da rebelião em janeiro de 2015, e que no mesmo dia foi encaminhado ao Hospital Otávio de Freitas, mas o setor de Saúde da UP, não ficou com o registro do atendimento, já que foi uma situação emergencial, pontual, uma vez que antes desse evento o detento não havia sentido necessidade de procurar o setor de saúde da Unidade Prisional. Em relação ao Prontuário de saúde do nº 20 (Risonildo José de Lima), tivemos a informação que no internamente do detento no Hospital Otávio de Freitas, no mês de março de 2015, o prontuário foi levado para o Hospital e não foi devolvido à Unidade Prisional, após alta do paciente. A supervisora da saúde da Unidade Prisional está realizando contato junto ao Hospital, para resgatar o referido prontuário(...)”.
1831/2098	Cópias de prontuários médicos relativos ao ofício acima.
2099	Termo de encerramento do Volume VIII. 10/06/2015

APÊNDICE F

Sumário do Volume IX (Autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38)	
Página(s) <small>131</small>	Documento(s)
2101	Termo de abertura. Datado de 10 de junho de 2015.
2102	DESPACHO DE INSTRUÇÃO.
2107/2111	Ofícios para diversos órgãos requerendo que informem as medidas nos âmbitos de suas competências relativas ao Plano de Trabalho de Cumprimento das Medidas Provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, relativas ao Complexo Prisional do Curado.
2112/2160	<i>Email do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL encaminhando relatório afeto a implementação do Convênio nº 129/2011 (SICONV n.º 759483/2011) - Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação para controle operacional e administrativo de todo o Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco: “(...) Em novembro, houve vitoria de 33,62% do valor total dos equipamentos adquiridos. Na presente visita, foram vistoriados 36,13% do valor total. Desta forma, resta vistoriar equipamentos que totalizam R\$ 962.292,20 (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos), o que equívale a 30,25% do valor total empregado na aquisição de equipamentos (R\$ 3.181.131,31 - três milhões, cento e oitenta e um mil, cento e trinta e um reais e trinta e um centavos) Em geral, não foi possível testar os equipamentos, haja vista que os mesmos não se encontravam instalados. É importante registrar que o teste dos equipamentos depende da disponibilização do software SIAP que se encontra em desenvolvimento até o presente momento. Portanto, assim como ocorrido na visita anterior, apesar de verificarmos fisicamente os equipamentos, não foi possível testá-los, nem mesmo de forma amostrai, já que ainda não existe o software que permitirá a utilização dos equipamentos de forma integrada. Neste sentido, é de C se frisar que o objeto do convênio não é a simples aquisição de equipamentos, de um lado, e, de outro, também não é o isolado desenvolvimento de um sistema informatizado, mas sim a</i>

¹³¹ Optou-se aqui pela numeração equivalente a que é posta manualmente nos autos acompanhada de assinatura de servidor/a, cuja sequência pode considerar apenas a frente da página, sem o verso. Diferindo da contagem de páginas das versões digitalizadas que abrangem a totalidade de documentos escaneados, incluindo os versos das páginas, ainda que não numerados e assinados por servidor/a.

	<i>aquisição de uma solução de T.I., que consiste no desenvolvimento de um sistema que integre todos os equipamentos adquiridos. Este foi, em suma, o quadro da visita anterior, na qual, contudo, foi possível testar alguns itens nos estabelecimentos vistoriados que eram piloto para o sistema em desenvolvimento e que permitiram testar alguns kits de biometria e algumas catracas. Sugerimos que o Estado de Pernambuco seja informado quanto às pendências e sugestões elencadas nesse Relatório. (...)."</i>
2161/2169	<i>Ofício do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, em resposta ao Ofício nº 3790/2015/PRPE/CGF, com informações atualizadas sobre o cumprimento das medidas do plano de trabalho referente ao aparelhamento de unidades básicas de saúde, aquisição de viaturas e doação de equipamentos de inspeção às unidades prisionais, do tipo detectores de metal, pórtico, banqueta, aparelho raio X e correlatos: "(...) Ação 4.10 - Doação, pelo Depen/MJ de equipamentos tecnológicos de "inspeção, com detectores de metais: 22 detectores do tipo pórtico 77 detectores do tipo manual: 33 detectores do tipo banqueta e 6 aparelhos de raio-X: Informamos que esta Coordenação concluiu o procedimento licitatório para aquisição dos equipamentos para revista eletrônica supracitados. Tais equipamentos serão doados e entregues ao Estado de Pernambuco em aproximadamente 90 dias. Haverá ainda o registro de preços desta aquisição, possibilitando assim a adesão dos Estados que desejarem adquirir mais unidades com recursos próprios. Confirmamos a previsão de que o estado de Pernambuco receba 06 (seis) equipamentos de inspeção por raios-x, 22 (vinte duas) pórticos detectores de metal, além de 77 (setenta e sete) detectores de metal manuais e 33 (trinta e três) banquetas para inspeção íntima, perfazendo um investimento de cerca de R\$ 748.940,00 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e quarenta reais).</i>
2170/2197	<i>Ofício da SERES encaminhando subsídios à resposta ao documento de referência, para que sejam enviados a Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, relativos ao segundo trimestre</i>
2198/2206	<i>Certidão e comprovante dos Correios: "Certifico que continuam pendentes de resposta os Ofícios nº 3787/2015, 3788/2015 e 3789/2015. Certifico, outrossim, que os referidos ofícios foram entregues em seus destinos, conforme histórico dos correios em anexo."</i>
2207/2208	<i>Despacho</i>
2209/2213	<i>Despacho de instrução e Certidão</i>
2215	<i>Ofícios para diversos órgãos requerendo que informem as medidas nos âmbitos de suas competências relativas ao Plano</i>

	<i>de Trabalho de Cumprimento das Medidas Provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, relativas ao Complexo Prisional do Curado.</i>
2216/2218	<i>Certidão e comprovante dos Correios: "(...)Certifico que continuam pendentes de resposta os Ofícios n° 4936/2015 e 4937/2015. Certifico, outrossim, que os referidos ofícios foram entregues em seus destinos conforme histórico dos correios em anexo.</i>
2219/2225	<i>Ofício da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco</i>
2226/2230	<i>Ofício 4937 /2015 -PRPE/Gab/MLDI para o Secretário de Justiça e Direitos Humanos requerendo informações acerca do cumprimento do Plano de Trabalho.</i>
2231	<i>DESPACHO DE INSTRUÇÃO determinando reiteração de ofícios não respondidos.</i>
2236	<i>Ofício N° 5678/2015/PRPE/40 OTC (PR-PE-00039999/2015) PEDRO EURICO - Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco. Ofício N° 5679/2015/PRPE/40 OTC para JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco</i>
2238/2240	<i>Resposta ao Ofício n° 5678/2015/PRPE/40 OTC.</i>
2241/2242	<i>MEMO N°49/2015 - CEASP/SAP/SEAS/SES referente ao ofício n° 4936/2015/PRPE/CGF</i>
2243/2313	<i>Ofício n° 634/2015/GAB/SERES - 21 de Outubro de 2015 - Envio do 4o Relatório das ações da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Secretaria Executiva de Ressocialização.</i>
2314/2320	<i>Despacho de 19/11/2015</i>
2321/2324	<i>Ofícios para diversos órgãos requerendo que informem as medidas nos âmbitos de suas competências relativas ao Plano de Trabalho de Cumprimento das Medidas Provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, relativas ao Complexo Prisional do Curado.</i>
2325/2341	<i>Resposta de Ofício da SERES</i>
2342	<i>Termo de encerramento do Volume IX. 19/01/2016.</i>

APÊNDICE G

Sumário do Volume X	
(Autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38)	
Página(s)	Documento(s)
2344	Termo de abertura. Datado de 19 de janeiro de 2016.
2345/2348	Ofício 1236/2015, datado de 22/12/2015, da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ, encaminhando as informações prestadas pela Coordenação Estadual de Atenção à Saúde no Sistema Prisional desta SES/PE, através do Memo nº 111/2015, cópia anexa.
2349/2356	Ofício nº 996/2015/GAB DEPEN/DEPEN-MJ
2357	<p>Despacho: no dia 08.01.2016, participei de reunião no presídio Aníbal Bruno, junto com o juiz de execução penal Luiz Rocha - que, na verdade, convidara-me - e mais trinta e cinco presos, intitulados como representantes dos demais internos. A reunião foi gravada em áudio e imagem, em documento que oportunamente será enviado pelo Juízo de execução para ser juntado a estes autos. finalidade do encontro foi ouvir queixas dos presos a respeito do tratamento penitenciário arbitrário. Na oportunidade, foram entregues dois documentos. Em substância, os documentos tratam de graves denúncias contra os agentes administrativos do presídio, consistentes em utilização de viaturas para finalidade particular, mal tratamento aos presos como reprimenda a condutas denunciatórias de irregularidades (crimes) da Administração, transferência de presos para encobrir apropriações financeiras indevidas, falta de comida para os detentos entre outras coisas. Sendo assim, em face das ameaças de rebelião feitas durante a reunião, e já ventiladas na imprensa, o Ministério Público Federal requisita explicações bem procede às comunicações seguintes. a) A secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco, ao Departamento Penitenciário Nacional e à secretaria de justiça e de direitos humanos de PE, requisitam-se informações para que assinale quais foram as providências tomadas para apurar as irregularidades noticiadas nos documentos entregues durante a reunião (documentos I e II), bem indique em que fase está a instalação de corregedoria no âmbito da secretaria de justiça e das ouvidorias internas no âmbito do presídio do Curador-PE. b) Comunique-se à coordenação criminal do parquet estadual a existência dos documentos I e II. c) após formalizadas as comunicações "a)" e "b)", enviem-se cópia delas ao Juízo de Execução conduzido pelo Dr. Luiz Rocha. (...)"</p>

2358

Manuscritos com denúncias de presos referentes ao despacho acima: “A imprensa precisa saber... Sem conhecimento menor sobre o trabalho constante e sério do Dr. Luiz Rocha, juiz da 1ª Vara de Execuções Penais, se tras sem a público a versão menos nobre de sua luta (---) em benefício da população carcerária dentro do mais legítimo direito. A superpopulação não é problema de Pernambuco apenas, muitos menos do Dr. Luiz Rocha. Procura ele resolver este e outros obstáculos e dificuldades dentro do sistema. Existem hoje alguns grupos que tentam minar o trabalho correto de homem sério já que ele deu um golpe fatal na corrupção e banda pobre do sistema penitenciário. A verdade é que falta mão de obra especializada para dar suporte ao magistrado na condução rápida de montanhas de processo a espera de decisão. Pois estes que criticam são os que não dão esse apoio. **(Fls. 2359): Humanamente é impossível um único juiz com poucos funcionários atender dentro de um prazo limite 18 mil processos que esperam por decisão. O número de funcionários é insuficiente para atender demanda fato este que pode ser facilmente comprovada por nossos familiares Os corruptos que criticam o juiz tem conhecimento de tudo mas tentam afastarem o Dr. Luiz Rocha para continuarem sua prática de corrupção antiga. A população carcerária não tem dúvidas que a vontade dos desonestos é que ele saia da Vara d Execuções Penais pela maneira honrada e legal como conduz as 09 (nove) unidades prisionais. Antes era prática comum transferência arbitrária frequentes de centenas de tentos chamadas de bondes (---) com objetivo financeiro que variava de três mil a quinze mil reais e Dr. Luiz Rocha acabou com esses abusos e a humilhação que nossos familiares passavam. (Fls. 2360): Temos conhecimento que o Tribunal de Justiça criara mais uma Vara de Execuções na prática em nada altera o andamento dos processos em atraso da primeira Vara. Fica claro o objetivo de tirar das mão do Dr. Luiz Rocha o Complexo Aníbal Bruno porque nele existe uma mina que há muitos anos abastece os bolsos dos corruptos prática que ele não tolera inclusive punindo e afastando vários agentes penitenciários e até diretores de unidades que faz parte desta quadrilha. O Dr. Luiz Rocha é homem íntegro, sério e humano, preocupado com o sistema a ponto de abandonar o conforto de seu lar pondo sua vida em risco dentro de unidade preste a se rebelar para resolver problemas e permanecendo até as 4 horas da madrugada. Temos hoje Dr. Luiz Rocha como nosso Sérgio Moro. **(Fls. 2361): Precisamente da quarta feira, dia 05 de novembro para 06, por muito pouco não houve uma chacina quando 7 pavilhões se preparavam para atacar o pavilhão barbearia. O Dr. ao tomar conhecimento do plano sanguinário compareceu a unidade tomou medidas adequadas transferindo os líderes dessa****

facção. Até o presente momento tudo está em paz graças a atuação do Dr. Luiz Rocha que há dois meses passado transferiu o chaveiro de nome Gensino e seu auxiliar Pompeu. Esses dois detentos vinha causando sérios problemas dentro da unidade. Já havia um plano por parte da maioria da população carcerária PJALP e mais uma vez o Dr. Luiz Rocha agiu rápido e presente no interior da unidade. Esperamos que verdades sejam divulgada e que as autoridades apoem a permanência desse juiz na primeira vara de execuções para tranquilidade da população carcerária e nossos familiares. (Fls. 2362): Na medida do possível procura esse juiz atenuar os problemas do sistema carcerário. O que falta: Reforma em todas as unidades. Novas Unidades. Assistência médica. Assistência jurídica. O que o Dr. Luiz Rocha faz não precisa de retoque. O que ele precisa é de apoio de pessoas compromissadas com os problemas carcerários. Querem jogar nas costas do Dr. Luiz Rocha os problemas que hoje existem e tentam fazer a sociedade de besta. Ele já faz mais do que pode. A OEA já deixou claro o estado que encontra o nosso prisional sistema. Em nome da grande maioria da população carcerária do estado de Pernambuco, principalmente os detentos do PJJALB. (Fls. 2363) – **Com caligrafia diversa das fls. anteriores: Fardas dos presos que Ribeiro licitou e foram para os blocos de carnaval de Olinda. Locações das viaturas que eles fraudavam e colocavam de três em três meses a validade. Atrasavam propositadamente os pagamentos do reflorestar e PJES para pagar sempre dois ou três meses atrasados e ficar com a grana. Coronel Clinton usando a viatura para serviços particulares como ir na casa da mulher dele no Janga para comprar material de construção com a pick up. Ribeiro mandou a secretaria ligar do telefone do gabinete para todos os ASP que moram e votam em Olinda para votar na Mônica Ribeiro. Usaram as viaturas administrativas dos gestores nas carretas de Mônica Ribeiro. Cozinha escola que já estava falida quando Ribeiro fez o contrato, a grana foi para a campanha de Monica. Ribeiro fez o Censo penitenciário só pra saber quantos, de onde eram e quais presos votaram em Olinda. Charles recebia grana dos caras mais ricos. (Fl seguinte): Charles recebia grana dos caras mais ricos que estavam presos para transferir para onde eles quisessem. Os bondes movimentavam muita grana e quando o juiz acabou muita gente perdeu dinheiro. Arquitetaram a rebelião de janeiro de 2015 para tirar o juiz. As viaturas tudo sucateadas, quebrando direito e os presos perdendo audiência, Concessão atrasadas mais de três meses. A comida dos presos é lavagem. Fazem quase dois anos que não é repassada a verba para as unidades e tem que colocar cantina e pizzaria pra cadeia funcionar. Verbas de material de expediente e pra serviços.**

	<p>Também o número de presos aumentou em 100 % em três anos e a quantidade de comida que a SERES manda diminuiu a cada mês. Eram 3500 presos em 2012 e hoje são 7200 e a comida diminuindo. E no papel tem mais comida que na realidade. A quadra do PJJALB foi paga duas vezes e etc. 'Já Mais Seremos Vencidos Por Sistemas Corruptos!'.¹³²</p>
2364/2368	<p>Ofício N° 202 /2016/PRPE/10 OTC - (PR-PE-00001743/2016) ao Juiz LUIZ GOMES DA ROCHA NETO, da 1ª Vara Regional de Execução Penal da Capital. Ofício N° 208 /2016/PRPE/10 OTC - (PR-PE-00001761/2016) ao Promotor CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO, Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAOP) Criminal. Do Ministério Público do Estado de Pernambuco: "No dia 18.01.2016, este procurador da República signatário, convidado pelo juiz de execução penal Luiz Rocha, participou de reunião no Complexo do Curado com mais de 35 presos, intitulados representantes dos demais internos, a qual foi gravada em áudio e imagem, destinada a ouvir queixas dos presos a respeito do tratamento penitenciário arbitrário. Na oportunidade, foram entregues dois documentos, que tratam de graves denúncias contra os agentes administrativos do presídio, consistentes na utilização de viaturas para finalidade particular, maltratamento aos presos como reprimenda a condutas denunciatórias de irregularidades (crimes) da Administração, transferência de presos para encobrir apropriações financeiras indevidas, falta de comida para os detentos, entre outras coisas. Assim, na oportunidade, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL encaminha a VExa. cópia da aludida documentação entregue na reunião supra citada, a fim de que este órgão ministerial estadual tome ciência de sua existência e adote as providências que julgar cabíveis." Ofício N° 209 /2016/PRPE/10 OTC - (PR-PE-00001762/2016) - para RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO, Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - DEPEN/MJ: "(...) no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações sobre o teor desse expediente, assinalando quais foram as providências tomadas para apurar as irregularidades noticiadas nos documentos entregues durante a reunião noticiada (anexos), bem como indique em que fase está a instalação de corregedoria no âmbito da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco e das ouvidorias internas no âmbito do Complexo do Curado.(...)". Ofício N° 212 /2016/PRPE/1°OTC - (PR-PE- 1768/2016) para PEDRO EURICO, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, com requisição idêntica a enviada ao DEPEN. Ofício N° 214 /2016/PRPE/1°OTC - (PR-PE-00001770/2016) para ÉDEN DE MORAES VESPAZIANO BORGES Secretário Executivo de Ressocialização do Estado de Pernambuco, com</p>

¹³² Erros gramaticais reproduzidos conforme constam na versão manuscrita.

	requisição idêntica a enviada ao DEPEN.
2369/2379	OFÍCIO nº 62/2016/GAB/SERES - Respondendo ao Ofício nº 214/2016/PRPE/IO OTC.
2380/2382	CERTIDÃO/CONCLUSÃO de 17/02/2016: Certifico que continuam pendentes de resposta os Ofícios de nº 209/2016 e 212/2016.
2384	Ofício nº 81/2016/GAB DEPEN/DEPEN-MJ, do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, em resposta ao resposta ao Ofício nº 209 /2016/PRPE/IO OTC: "(...) Cumpre esclarecer, de antemão, que este Departamento acompanha a implementação das ações necessárias para o cumprimento das medidas impostas ao Estado brasileiro relativamente à unidade de Curado, c fiscaliza junto ao Fórum Permanente (composto por entidades da sociedade civil, órgãos do governo do Estado de Pernambuco, do Poder Judiciário c da Justiça) o andamento dessas ações. 3. No entanto, importa ressaltar que o regime federativo brasileiro impacta diretamente a responsabilidade pela execução imediata de providências para o cumprimento das medidas impostas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização de Estados Americanos, cabendo ao Estado de Pernambuco a implementação da maioria das ações previstas. A União, no entanto, não se furta de sua responsabilidade de não apenas acompanhar a execução" de ações de melhoria do sistema, mas sobretudo de oferecer efetivo suporte (técnico, financeiro e orçamentário) ao Estado para a implementação dessas ações. Nesse sentido, encaminhamos as Informações anexas para conhecimento. No que concerne as informações sobre instalação de Corregedoria e ouvidorias internas no Complexo do Curado, importa salientar que(este Departamento recebeu a última informação do Estado de Pernambuco sobre o assunto no mês de outubro de 2015, por meio do Ofício nº 638/2015/GAB/SERES, em que afirma que "a criação da Corregedoria no âmbito da SERES possibilitará um maior controle por parte desta Secretaria Executiva dos procedimentos de apuração dos casos denunciados, desde a sua instauração até a fase judicial. Para tanto, foi a SERES elaborou minuta de Lei para criação de Órgão Superior de controle c disciplinar interno no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização e aguarda os trâmites legais para viabilizar o projeto." Afirma, ainda, que "com relação ao controle dos atos dos agentes públicos do Sistema Penitenciário, foi criada a Comissão Permanente de Disciplina para acompanhamento dos casos objeto de sindicância apurados internamente pela Secretaria Executiva de Ressocialização", que tem, ainda, "a função de fiscalizar a atuação dos Conselhos Disciplinares no âmbito dos Estabelecimentos Prisionais do Estado, objetivando acelerar a conclusão dos casos instaurados pela Unidade Prisional". Encaminhamos em anexo o referido Ofício, de lavra da

	SERES/PE, para conhecimento. •5. Por fim, as providências internas de apuração, investigação e correição dos fatos relatados nos documentos anexos ao Ofício nº 209 /2016/PRPE/10 OTC, de 15 de janeiro de 2016, são de inteira responsabilidade da direção da unidade e dos órgãos do Estado, não cabendo a este ^"Departamento qualquer diligência*de natureza investigativa ou correicional relativamente a má conduta de agentes penitenciários em exercício na unidade do Curado. (...)"
	Ofício nº 020/2016 - CGJ-AE-NAJ de 29 de fevereiro de 2016, do Juiz Luiz Gomes da rocha Neto, na condição de Juiz Assessor Especial da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco: "(...) Encaminho a Vossa Excelência mídia DVD com arquivo de som e imagem (BA1A2913.MOV, com vídeo de 09 minutos e 26 segundos e 2,16Gb) referente ao depoimento prestado a este Maqistrado enquanto titular da 1a Vara Regional de Execuções Penais/PE - 1a VREP pelo reeducando PAULO LOPES DA SILVA, filho de Alberto Lopes da Silva e de Maria José da Silva, prontuário 28933, em cumprimento de pana no Presídio Juiz Antonio Luiz Lins de Barros-PJALLB, no dia 03/02/2016, já encaminhado ao Juízo da 1 VREP, no qual o sentenciado faz/referências à denúncias e aos riscos de vida que correria diante de uma possível transferência para a Penitenciária Professor Barreto Campeio, que teria sido autorizada por Juiz substituto em exercício naquela 1a Vara Regional de Execuções Penais.(...)"
	Determinação de renumeração de páginas.
2460/2466	DESPACHO DE INSTRUÇÃO datado de 01/04/2016: "(...) vê-se, portanto, que foram cumpridos os seguintes itens do aludido plano de trabalho: 2.1. Elaboração do Plano de Ação Estadual da PNAISP. 2.2. Formação do Comitê Gestor da PNAISP. 2.8. Implantação de equipe de supervisão, monitoramento e avaliação 2.9. Criação de plano para reforçar as escoltas de saúde. 2.10. Realização de inspeção de controle de zoonoses. 2.12. Oferta de dieta alimentar adequada para reclusos com necessidades especiais 2.13. Realização de monitoramento permanente e contínuo de todas as celas do Complexo para busca ativa de doenças infectocontagiosas e acompanhar tratamento de portadora, diagnosticados 2.14. Construção de compartimento adequado para armazenagem de lixo 3.1. Articulação da proposta para implementação da audiência de apresentação dos presos em flagrante, para qualificar o processo decisório de aplicação de alternativa penal ou prisão provisória. 3.3. Realização da Defensoria Sem Fronteiras (48 defensores por 10 dias) 3.8. Aumento do número de pessoal de suporte para ampliar a capacidade de prestação dos serviços na área jurídica 3.9. Ampliar as ações voltadas aos egressos e articular medidas com programas sociais voltados à população jovem 4.1. Criação de Núcleo de

Inteligência 4.2. Transferência da Gerência de Operações de Segurança para as dependências do Complexo (PAMFA) 4.5. Aquisição de elastômeros para reduzir letalidade nas ações de segurança. 4.6. Implantação de Programa de Jornada Extra para agentes penitenciários 4.7. Aumento da regularidade das inspeções às celas. 4.8. Realização de monitoramento de disparos e do uso de armas de baixa letalidade, com controle da munição em posse de cada agente penitenciário 4.9. Sensibilização de agentes penitenciários sobre necessidade de observância da Portaria Interministerial SDH/MJ nº 4.226/2010 4.10. Doação, pelo DEPEN/MJ, de equipamentos tecnológicos de inspeção, com detectores de metais: 22 detectores do tipo pórico, 77 detectores do tipo manual, 33 detectores do tipo banqueta e 6 aparelhos de raio-x 4.11. Expansão do circuito de monitoramento por câmaras para todos os pavilhões e áreas externas, com manutenção das gravações por prazo mínimo de 90 dias. 5.1. Rearticulação do Conselho Estadual de Direitos Humanos, do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, Conselho da Comunidade e instalação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura 5.2. Substituição dos policiais militares na guarda interna por agentes penitenciários 5.5. Instalação de Ouvidoria no PAMFA e de ouvidorias itinerantes 5.6. Instalação do Núcleo de Atendimento aos Familiares dos Reeducandos – NAFAR 5.8. Realização de curso de direitos humanos na Escola Penitenciária, com ênfase na prevenção e combate à tortura. PROGRAMAÇÃO PARA 2016. 5.9. Criação de estratégia para apuração dos casos denunciados com acompanhamento dos processos administrativos e inquéritos policiais até a fase judicial. 5.10. Divulgação aos órgãos competentes dos agentes penitenciários em escala de trabalho. 5.11. Coibição da existência de internos com funções de disciplina - chaveiros/mesários/representantes - e em funções de controle de a cesso/revista ou administrativas sem supervisão. 6.1. Extinção da prática de revistas vexatórias **Desses itens cumpridos, contudo, podemos destacar a necessidade de se manter acompanhando a consecução de algumas ações continuadas, com o seguinte viés:** - no tocante à Ação 2.10, se já existe inspeção de controle de zoonose agendada para 2016; - no tocante à Ação 3.1, que sejam fornecidos **números atualizados dos resultados obtidos com a implantação da audiência de custódia**; - no tocante à Ação 4.5, se resta assegurado estoque suficiente de elastômeros para o ano de 2016; - no tocante à Ação 4.7, com que frequência vêm sendo realizadas as inspeções às celas; - no tocante à Ação 4.11, se foi concluída a instalação das câmeras destinadas à expansão do circuito de monitoramento no Complexo do Curado e, em caso positivo, se foi dado seqüência ao estudo para aferir a necessidade de instalação de outras; - no tocante à Ação 5.8, qual é a programação para realização de curso de direitos

	<p>humanos com ênfase na prevenção e combate à tortura no ano de 2016; - no tocante à Ação 5.9, que sejam prestadas informações atualizadas sobre a apuração dos casos denunciados com acompanhamento dos processos administrativos e inquéritos policiais até a fase judicial; - no tocante à Ação 5.11, que sejam prestadas informações atualizadas sobre o quantitativo atual de representantes de pavilhão, bem como as medidas que estão sendo adotadas para sua redução e previsão para extinção de tais figuras. Por outro lado, vê-se os demais itens não mencionados no rol anterior ou não foram cumpridas ou o foram de maneira apenas parcial, o que demanda, de qualquer forma, o monitoramento por parte deste órgão ministerial, para fins de cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho. Por todo o exposto, considerando que as últimas informações prestadas nesse sentido datam de dezembro do ano passado, designo reunião a ser realizada na sede desta PRPE em 04 de maio de 2016 às 14h com representantes da SEJUDH/PE, SERES/PE (inclusive os diretores das unidades prisionais do Complexo do Curado) e com a Promotora de Justiça de Execução Penal Irene Cardoso Sousa, a fim de que sejam colhidos novos dados sobre o plano de trabalho em discussão, bem como seja discutido o objeto deste inquérito civil. (...)"</p>
2467/2469	Notificações para comparecimento em reunião na Procuradoria
2470	DESPACHO DE INSTRUÇÃO datado de 13/04/2016: "(...)Em tempo, determino a notificação de representante do Comitê do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura também designo reunião a ser realizada na mesma data, às 14h, com representantes da SDH/PR e petionários (...)"
2471/2473	Email e Ofício comunicando reunião
2474/2520	Ofício nº297 /2016/GAB/SERES, encaminhando 1º Relatório trimestral do ano de 2016 das ações da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Secretaria executiva de Ressocialização.
2521	CONCLUSÃO EM SUBSTITUIÇÃO: "Considerando que a titular do 4o OTC encontra-se afastada e tendo o titular do OTC vem atuando em substituição no inquérito covil em epígrafe, aos 03 dias do mês de maio de 2016, faço conclusos os presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador da República Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior, haja vista reunião marcada para o dia 04.05.2016.(...)"
2522/2526	ATAS DE REUNIÕES realizadas na data de 04/05/2016.
2527	Ofício 2547/2016/PRPE/1ºOTC, para a Corregedoria da SDS requisitando cópia de documentação das sindicâncias instauradas em desfavor dos Coronéis Clinton Paiva e Romero Ribeiro.
2528	Ofício 2548/2016/PRPE/1ºOTC, para ANDRÉ SOARES

	DUBEUX, Presidente Do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco CREMEPE, requisitando o encaminhamento de cópia dos relatórios de inspeção realizados por esse órgão nos dias 2 e 3 de maio de 2016 no âmbito do Complexo do Curado.
2529	Ofício nº 303/2015/GAB/SERES, datado de 25 de abril de 2016, para Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social: “(...) vimos solicitar a V.Exa. que sejam adotadas as providências necessárias afim de apurar ameaças de morte contra a pessoa da Sra. Vilma Melo, representante da ONG SEMPRI, fato denunciado pela mesma junto a OEA. Ressaltamos que a Sra. Vilma Melo é uma das pessoas que figuram como representante de beneficiários em Medida Cautelar movida contra os Estados do Brasil e de Pernambuco.(...)”
2530/2531	Email dos representantes dos petionários destinado a Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Estado de Pernambuco: “Prezado Senhor Secretário, Em resposta ao Ofício 332/2016, a Pastoral Carcerária de Pernambuco, o Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), a Pastoral Carcerária Nacional, a Justiça Global e a Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard gostaria de confirmar o desejo de iniciar o procedimento de inclusão da Wilma Melo do Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), entidade co-representante no litígio internacional perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos referente ao Complexo Prisional do Curado (antigo Aníbal Bruno), no Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos por consequência das múltiplas denúncias de ameaças contra a vida da mesma. Destacamos a necessidade de qualquer eventual plano de segurança tomado pelo Estado para tal finalidade ser acordado com Sra. Melo, conforme os termos da Resolução de 18 de novembro de 2015 da Corte na qual foi determinada a obrigação de ser dada proteção estatal da defensora. Aproveitamos para esclarecermos que apesar do seu ofício declarar que "o convite [ao Programa] já lhe foi apresentado em outras oportunidades", a postura do Estado frente a questão da segurança da Sra. Melo nos parece alarmantemente despreocupada e deficiente, sendo necessário aguardarmos até 25 de abril de 2016—mais de cinco meses após a resolução da Corte de novembro de 2015—para esse convite formal por escrito endereçado pessoalmente à Sra. Melo chegar. Vale ainda lembrar que a Sra. Melo esteve com Vossa Senhoria em 15 de abril de 2016 para denunciar notícia recebida no dia anterior sobre suposto comentário de um agente penitenciário que, segundo essa informação, teria oferecido recompensa a quem a matasse e aex-integrante do SEMPRI Guacira Mallmann.

	Nesta ocasião, Vossa Senhoria comentou que iria encaminhar o convite para integração da Sra. Melo no Programa por escrito. Vale observar que seu ofício foi recebido pela Sra. Melo no dia 25 de abril de 2016, porém com data de 12 de abril de 2016, anterior à reunião de 15 de abril de 2016. Por final, vale reiterar nossas preocupações, comunicadas a Vossa Senhoria, sobre possíveis retaliações contra pessoas que denunciaram risco às vidas da Sra. Melo e Sra. Mallmann. Tanto Sra. Melo e Sra. Mallmann, quanto os denunciantes, devem ser protegidas, assim como denúncias e eventuais retaliações submetidas a investigação isenta, célere, completa e efetiva. (...)"
2532	Ata de reunião.
2533	Ofício nº 346/2016/GAB/SERES, datado de 06 de maio de 2016, para Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social: "(...) vimos solicitar a V.Exa. que sejam adotadas as providências necessárias afim de apurar ameaças de morte contra a pessoa da Sra. Guacira Mallmann , representante da ONG SEMPRI, fato denunciado pela mesma junto a OEA. Ressaltamos que a Sra. Guacira Mallmann é uma das pessoas que figuram como representante de beneficiários em Medida Cautelar movida contra os Estados do Brasil e de Pernambuco. Informamos ainda que encaminhamos, em 25/04/2016, através do ofício nº303/GAB/SERES, para fossem adotadas as providências necessárias a fim de apurar ameaças de morte contra a pessoa da Sra. Vilma Melo, representante da ONG SEMPRI, fato também denunciado pela mesma junto a OEA..(...)"
2534/2547	RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015
2548	DESPACHO DE INSTRUÇÃO: "(...) expeça-se ofício ao Ministério de Relações Exteriores, solicitando a presença da Profa Dr* Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega, do curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, na reunião designada para o dia 8/6/2016 na sede desta PRPE, que contará com a participação de juizes da Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como de outras autoridades e petionários, para discutir a situação do Complexo Prisional do Curado..(...)"
2549/2550	Ofício 2801/2016/PRPE/4º OTC para o Ministério das Relações Exteriores "(...) Justifica-se a presente solicitação em razão da riqueza que a oportunidade ocasionará para o trabalho acadêmico e prático que está sendo realizado entre o Ministério Público Federal e a Faculdade de Direito do Recife, que é objeto de termo de adesão a fim de ser implementado o projeto "Acesso ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos", coordenado pela referida docente, em que alunos do curso de Direito prestarão assessoria jurídica a

	Procuradores da República no exame de importantes casos que envolvam graves violações de direitos humanos e que possam submetidos à jurisdição da Corte Interamericana. Ressalto, ainda, que a Prof Dra Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega aceita, desde logo, o dever de sigilo, sendo sua participação importante para a qualificação profissional dos membros universitários e, conseqüentemente, para os membros do Ministério Público Federal. (...)"
2551	Requerimento de cópia dos autos e mídias por pessoa vinculada à SERES.
2552	Ofício nº 320/2016/GAB/SERES, para a Procuradoria da República em Pernambuco, datado de 02 de maio de 2016: "(...) acusamos o recebimento das Resoluções de 07 de outubro de 2015 e de 18 de novembro de 2015, ambas da Corte Interamericana de Direitos Humanos (...)".
2553/2558	Ofício nº 318/2016/GAB/SERES, datado de 02 de maio de 2016, para Luciana Peres, da Assessoria Internacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: "(...) acusamos o recebimento das Resoluções de 07 de outubro de 2015 e de 18 de novembro de 2015, ambas da Corte Interamericana de Direitos Humanos (...)".
2559/2537	Ofício 374/2016/SERES/GAB, datado de 17 de maio de 2016, para a Procuradoria da República em Pernambuco: "(...) conforme nos fora solicitado, vimos encaminhar listagem (em anexo) contendo dados dos presos transferidos deste Estado de Pernambuco para o Penitenciária Federal de Campo Grande/MS e listagens contendo dados dos reeducandos transferidos das unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado para outras unidades prisionais deste Estado de Pernambuco, a partir de janeiro de 2016.(...)"
2568	Ofício nº 371/2016/GAB/SERES, datado de 16 de maio de 2016, para a Procuradoria da República em Pernambuco.
2569/2571	Ofício nº 359/2016/GAB/SERES, datado de 11 de maio de 2016, para Luciana Peres, da Assessoria Internacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da Republica.
2572/2591	
2592/2594	Despacho
2594	Email encaminhando cópia dos autos.
2595	Memorando – Providência de lanche 35 pessoas - Visita dos membros da Corte Interamericana de Direitos Humanos
2596/2597	RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2598/2600	Relato do Promotor Marcellus Ugiette, acerca das Ações do Ministério Público em face do plano de trabalho das medidas

provisórias outorgadas pela Corte IDH relativas ao Complexo Prisional do Curado: "(...)- Inobstante a boa relação, a preocupação e o compromisso que tem revelado o Dr. Pedro Eurico – Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos - e o Sr. Secretário Executivo da SERES, é fato que as soluções para as questões oriundas do Complexo Prisional do Curado pedem maior celeridade e recursos financeiros que apenas o Estado não é capaz de aportar, sem se olvidar da crise financeira que assola todos só Estados da Federação. Feita a observação acima comunico que além de tais medidas, em diagnóstico do sistema prisional de Pernambuco que enviei ao Sr. Governador do Estado/PE, ao Sr. Secretário de Justiça e Direitos Humanos/PE, ao Procurador Geral de Justiça/PE, além de relatar algumas ocorrências, me permiti apresentar sugestões e recomendações e, quanto ao Complexo Prisional do Curado, assim me posicionei: "- **Recomendo: A DESATIVAÇÃO DO COMPLEXO DO CURADO - Cuido que aquele modelo jamais deveria existir, eis que fere não apenas a Lei de Execução Penal, mas também a Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, prescrição que é adotada pelo DEPEN, além de Lei Estadual que também versa sobre o assunto, ferindo mais gravemente os preceitos da Constituição Federal em face do tratamento aviltante, indigno e degradante que se dispensa aos aprisionados.** Para tanto, sugiro a negociação com a iniciativa privada, no sentido de alienar a área - até trocando por várias unidades construídas em face da negociação -. A recomendação é no sentido de que se faça um estudo e um planejamento para a desativação gradual daquelas unidades que já são objeto de investigações e medidas da Corte Interamericana de Direitos Humanos. justifico - **respeitando as posições contrárias, entendo que o modelo, filosofia de encarceramento naquelas unidades não mudará com os reparos que o estado tem feito a cada episódio.** A questão é a estrutura geográfica dentro das unidades, o comando e suas repercussões dentro das unidades, e poderemos cercar tudo com o mais poderoso dos muros ou das cercas eletrônicas, mas o **chaveiro** e os "comandos" continuarão a mandar e vender espaços, drogas e o mal continuará a reinar naqueles espaços de efetiva indignidade de tratamento a pessoa. A solução que vejo para resolver aquele problema a médio e longo prazo, é, sem dúvida, planejar, apontar metas de ações e datas, **começar do zero**, com nova filosofia, novo modo de encarceramento. sem os vícios e mazelas que se institucionalizaram e que o estado não tem mais condições de saná-los." - **Sugeri por fim, como primeiro passo para desativação daquele complexo, a ocupação de uma das unidades do Complexo Prisional de Itaquitinga/PE. que o Estado assumiu recentemente e tenciona dotar de**

	condições de uso, paulatinamente, as unidades constantes daquele complexo, sendo uma delas (URSA I) apazada para de 06 a 08 meses. - Recomendei ainda: "RECOMENDO - A contratação de pelo menos 4.700 ASPs através de concurso público e um planejamento específico para que a construção de novas unidades prisionais seja efetivamente em conjunto com a programação de aporte e nomeação de ASPs suficientes a demanda exigida, sendo certo que a última contratação e nomeação de ASPs foi por força de Ação Civil Pública por mim impetrada e que resultou na nomeação de cerca de 150 ASPs em face de liminar deferida e confirmada no julgamento do mérito da medida apresentada."
2601/2607	Ata e lista de presença de reunião realizada na data de 24 de maio de 2016 , na sede da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco. ¹³³
2608/2609	DESPACHO DE PRORROGAÇÃO: "(...)Compulsando os autos nesta oportunidade, verifica-se que já se encerrou o prazo de tramitação deste inquérito civil. Diante da necessidade de continuação das diligências para elucidação dos fatos, fica, nos termos do art. 99, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, c/c art. 15, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006, prorrogado o prazo de instrução do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano.(...)"
2610	Certidão: "(...) encaminhei à biblioteca da PR/PE publicação contendo Relatório Anual (2015-2016) do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (...)". ¹³⁴
2611/2617	OFICIO N24161/2016 oriundo do CREMEPE em resposta ao Ofício nº 2548/2016/PRPE/12 OTC (PR-PE - 17618/2016), encaminhando cópia do relatório de fiscalização efetuada em 02/03/2016, no Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros: "(...) Trata-se de uma Unidade prisional que faz parte do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco. É classificada no CNES sob o número 7574185, como Centro de Saúde/Unidade Básica com gestão Estadual. NÃO possui registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE) e também Não conta com diretor técnico (com CRM). (...)Os principais informantes foram: O Secretário de Ressocialização Dr. Cícero Mário de Souza Rodrigues, o gerente da Unidade Dr. José Sidnei de Souza, além dos funcionários dos setores vistoriados. A Unidade possui uma população total de cerca de 3.100 pessoas. Informa que realiza uma média de 320 atendimentos médicos por mês no próprio estabelecimento. Além disso, realiza cerca

¹³³ Reunião em que a pesquisadora decidiu pela realização do estudo que resultou nesta dissertação de mestrado.

¹³⁴ Relatórios anuais também disponíveis no site <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct>

de 90 atendimentos eletivos por mês que, conforme agendamento prévio, são realizados na rede pública de saúde, além dos atendimentos de urgência. Foi objetivo da vistoria apenas a área destinada ao serviço de saúde. Essa área conta com recepção não climatizada, com bancos. Na própria recepção há um torpedão de oxigênio fixado e um local destinado a nebulização, sem privacidade. Possui consultório médico, amplo, com climatização precária (há um aparelho de ar condicionado tipo Split que não está funcionando adequadamente, o ambiente está quente). A pia está sem dispensador de sabão líquido e sem dispensador de papel toalha. Amaça NÃO possui colchão nem lençol descartável. Informado que recebem cerca de 05 rolos de lençol descartáveis por mês, mas NÃO é suficiente para o uso durante todo o mês. Não há área específica para guarda dos prontuários médicos. Os prontuários são guardados no próprio consultório médico. Não foi identificado esfigmomanômetro, estetoscópio, oftalmoscópio nem otoscópio no consultório médico. Informa que a equipe médica conta com 05 médicos: • 03 clínicos • 01 infectologista • 01 ortopedista. Há queixa de vínculo empregatício frágil. Refere que o médico infectologista realiza atendimentos em outra sala que possui melhor ventilação natural (Não há EPI - Equipamentos de proteção Individual como máscara N95, utilizada para proteção dos funcionários que necessitam contato com pacientes portadores de tuberculose bacilífera, por exemplo). No momento da vistoria foi informado que o medicamento (antibiótico) benzetacil está em falta. Refere que conta com programa para: Hanseníase, tuberculose, sífilis, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), hipertensão e diabetes. Não possui material para reanimação cardiorrespiratória (nem desfibrilador, nem drogas, nem equipamentos). Há uma farmácia com medicamentos básicos (mesmo padrão de USF) e queixa-se de analgésicos \$m quantidade insuficiente, assim como também é insuficiente os materiais para curativo, inclusive luvas. Refere também falta de material para hemoglicoteste (HGT - Utilizado para pacientes diabéticos). Possui uma sala compartilhada para curativos, pré-atendimento e observação com 03 maçãs, climatizada. As maçãs também não possuem lençol. Na sala de vacina foi identificada a geladeira sem termômetro (informado que já; estava sendo providenciado e que deveria chegar no mesmo dia). Realizam coleta de exames laboratoriais. São realizados no laboratório central (denominado Julião) e o tempo de espera pelos exames são o mesmo da rede básica de saúde (demora uma média de 01 mês). Informa que a retaguarda! de urgência é a UPA da Caxangá ou UPA da Abdias. Os funcionários relatam

	que a autonomia médica é preservada. (...) ”.
2618/2619	Ofício nº 432/2016/GAB/SERES solicitando a gravação do áudio do Fórum de acompanhamento do Plano de Trabalho, ocorrido no último dia 24/05/2016.
2620	CERTIDÃO datada de 07 de junho de 2016: “Certifico que continua pendente de resposta o Ofício nº 2547/2016, o qual foi entregue em seu destino no dia 12/05/16, conforme AR juntado (...)”. Referente ao ofício à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social - SDS/PE.
2621	Termo de encerramento do Volume X. 10/06/2016.

APÊNDICE H

Sumário do Volume XI	
(Autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.002034/2011-38)	
Página(s) 135	Documento(s)
2622	Termo de abertura. Datado de 10/06/2016.
2623/2627	Ofício nº 135/2016 - GAB/Cor. Ger. da Corregedoria da SDS, em resposta ao Ofício nº 2547/2016/PRPE/1º0TC: "(...) informo a V. Exa que se encontra em tramitação nesta Casa Correicional uma Sindicância Administrativa Disciplinar, em fase de instrução processual, a qual foi instaurada em desfavor dos <i>Coronéis RR/PM</i> Romero José de Melo <i>Ribeiro</i> , Mat. 1800-7 e <i>Clinton</i> Dias de Paiva, Mat. 1723-0, por força da Portaria Cor.Ger./SDS nº 006/2016, tendo como objeto móvel a prática de possível desobediência judicial, além de outros fatos supervenientes no apuratório. (...)" ¹³⁶
2628/2630	Ata de reunião: "(...) Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2016, às 14h. nesta cidade do Recife, na sala de reunião do térreo, situada na Procuradoria da República em Pernambuco, reuniram-se o PR <i>Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior</i> , titular do Ofício de Tutela Coletiva da PR/PE. <i>Marília Arraes</i> , vereadora do Recife, para tratar do procedimento em epígrafe. Discutido o tema, foi acertado o seguinte. A vereadora expôs que propôs a ação popular nº 0019147-19.2016.8.17.2001, na justiça estadual. Tendo em vista que a questão da <u>desapropriação de casas no entorno do complexo do Curado</u> é um tema que também toca ao plano de trabalho confeccionado para acompanhar o cumprimento das medidas provisórias determinadas pela Corte Interamericana , em especial as condições de segurança e respeito à vida de presos com funcionários do presídio (item 5 do plano), determino que seja expedido ofício à SERES e à Sec. de Justiça do Estado de Pernambuco, para que informe o plano de segurança e Os motivos técnicos que justificam a desapropriação em comento, como forma de aumentar a segurança do complexo prisional. Assim que chegada a resposta, deve ser agenda reunião entre a vereadora, o promotor de execução penal do MPPE e técnico de segurança do MPE (...)"
2631/2649	Ata de reunião realizada na data de 8 de junho de 2016, com a presença de juízes da Corte, representantes do

¹³⁵ Optou-se aqui pela numeração equivalente a que é posta manualmente nos autos acompanhada de assinatura de servidor/a, cuja sequência pode considerar apenas a frente da página, sem o verso. Diferindo da contagem de páginas das versões digitalizadas que abrangem a totalidade de documentos escaneados, incluindo os versos das páginas, ainda que não numerados e assinados por servidor/a.

¹³⁶ Erros gramaticais transcritos conforme constam no ofício.

	Estado brasileiro, dos beneficiários das medidas provisórias e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos O áudio e vídeo da referida reunião foram gradados em mídia digital.
2650	Despacho: "(...) a) devem ser facultadas cópias dos arquivos de áudio e imagem da reunião ocorrida no dia 08.06.16 aos representantes dos peticionários, à SDH/MJ e à SERES/PE. Outras solicitações, tendo em vista que a reunião foi qualificada como audiência da Corte Interamericana, devem ser encaminhadas diretamente à Corte, por meio do email carlosgaiofgjcorteidh.or.cr. Telefone: (506)2527-1626. b) deve haver certidão juntada aos autos, fazendo referência que a mídia da letra "a" ficará acautelada anexada aos autos, porém fisicamente acautelada na secretaria do 40TC, haja vista se tratar de documento sigiloso . (...)".
2652	Certidão
2653	Email
2654	Ofício 3226/ 2016/PRPE/1° OTC, datado de 14 de junho de 2016, destinado à SERES: a vereadora Marília Arraes, proponente na justiça estadual, da ação popular. nº 0019147-19.2016.8.17.2001, acerca da questão da desapropriação de residências no entorno do Complexo do Curado, tema que também toca ao plano de trabalho confeccionado para acompanhar o cumprimento das medidas provisórias determinada pela Corte interamericana, em especial as condições de segurança e respeito a vida de presos e funcionários do presídio (item 5do plano). Dessa forma, com vistas a instruir o referido inquérito civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fulcro no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita a vossa Senhoria que, <i>no prazo de 10 (dez, dias úteis</i> , informe o plano de segurança e os motivos técnicos que justificam a desapropriação em comento, como forma de aumentar a segurança do complexo prisional (...)".
2655	Ofício 3227/ 2016/PRPE/1° OTC, datado de 14 de junho de 2016, destinado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, com requisição idêntica a encaminhada à SERES.
2656/2659	Email's juntados na data de 28/06/2016.

ANEXOS



Divisão dos presídios - Foto: Edmar Melo JC Imagem - Arte NE10 Fonte:
<http://noticias.ne10.uol.com.br/grande-recife/noticia/2015/01/24/apos-rebelioes-visitas-no-complexo-do-curado-e-na-barreto-campelo-sao-retomadas-529962.php>



Vista aérea do Complexo Prisional do Curado, no bairro do Sancho, no Recife - Foto
 Reprodução TV Globo – Autoria da fotografia não informada - Fonte:
<http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/06/comitiva-da-oea-chega-ao-recife-para-visita-ao-complexo-do-curado.html>



Imagem Alexandre Gondim JC/Estadão Fonte:
https://conteudo.imguol.com.br/c/noticias/cb/2015/07/02/2jul2015---delegados-se-unem-aos-policiais-civis-em-manifestacao-e-promovem-o-enterro-do-pacto-pela-vida-nesta-quinta-feira-2-no-recife-pe-cerca-de-mil-participantes-fizeram-passeata-para-1435867978338_956x500.jpg



Governador Eduardo Campos durante a premiacao do BID em Washington. Foto Marcelo Lyra
 Fonte: <http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/geral/noticia/2014/01/15/pacto-pela-vida-recebe-mais-um-premio-internacional-113471.php>



Corredor do complexo – Autoria da fotografia não informada – Fonte:
<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/10/20/de-presos-com-as-chaves-das-celas-a-tuberculose-human-rights-denuncia-presidios-de-pernambuco/>



Celas - BBC César Muñoz Acebes - Human Rights Watch. 2015 Fonte:
<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-36496295>



Cármem-Lúcia-no-Recife2 - Foto Leo Motta JC Imagem – Fonte:
<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/geral/noticia/2017/07/19/ministra-carmen-lucia-chega-ao-complexo-do-curado-296235.php>

